



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

**ANO LXXXVI - 86º da República - Nº 23.637
Belém - Sexta-feira, 4 de novembro de 1977**

DIÁRIO OFICIAL

GOVERNADOR DO ESTADO
Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
VICE-GOVERNADOR
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

GABINETE CIVIL
Dr. CARLOS FRAZÃO FILHO

GABINETE MILITAR
Ten. Cel. FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

Secretariado

Secretário de Estado de Administração
Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado do Interior e Justiça
Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS
Secretário de Estado da Fazenda
Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado de Saúde Pública
Dr. MANOEL AYRES
Secretário de Estado de Educação
Prof. ACY DE JESUS N. DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Agricultura
Engº Agrº ANTÔNIO ITAYGUARA M. DOS SANTOS
Secretário de Estado de Segurança Pública
Cel. de Exérc. FLARYS GUEDES H. DE ARAUJO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo
OLAVO DE LYRA MAIA
Consultor Geral do Estado
Dr. EDGARD OLINTHO CONTENTE

NESTA EDIÇÃO

1 CADERNO

46 PÁGINAS

**DECRETOS Nºs. 10.321,
10.324 e 10.325**
PORTARIA Nº 3.871
Do Governo do Estado

**CONVÊNIOS Nºs. 157, 158,
159, 160 e 161/77 - SUDAM**
**Da Superintendência do De-
senvolvimento da Amazônia -**
SUDAM

AVISOS
Da Secretaria de Estado de
Educação
Do Departamento de Trânsito
do Estado do Pará - DETRAN

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
E MEMORIAL DESCRITIVO
**Do Instituto Nacional de Colo-
nização e Reforma Agrária.**

ACÓRDÃOS
Do Tribunal de Justiça.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**PODER EXECUTIVO****DECRETO Nº 10321 DE 31 DE OUTUBRO DE 1977**

Dá nova regulamentação a Lei nº 4473, de 9 de julho de 1973, que instituiu a Gratificação de Produtividade aos servidores da Secretaria de Estado da Fazenda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, inciso IV, da Constituição Política do Estado e,

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as disposições da mencionada Lei aos objetivos e alterações decorrentes da reorganização da Secretaria de Estado da Fazenda,

D E C R E T A:

Art. 1º - A Gratificação de Produtividade instituída pela Lei nº 4473, de 9 de julho de 1973, será atribuída mensalmente:

- I - Aos ocupantes dos cargos do Grupo Ocupacional Fisco.
- II - Aos ocupantes dos cargos de Técnico Fazendário e Inspetor Contábil, de acordo com o art. 2º da Lei nº 4493, de 30.11.73 e art. 2º da Lei nº 4551, de 16.12.74.
- III - Aos ocupantes dos cargos e funções de Direção, Chefia e Assessoramento da Secretaria de Estado da Fazenda, de acordo com a tabela anexa a este Decreto.
- IV - Ao pessoal de apoio às atividades do Fisco Estadual.

Art. 2º - A gratificação de produtividade será paga por meio de quotas calculadas sobre os vencimentos base do cargo de Inspetor de Rendas da Capital.

Parágrafo Único - O valor unitário da quota a que se refere o presente artigo é o estabelecido no artigo 3º da Lei nº 4473, de 9.07.73 com as alterações decorrentes da aplicação do artigo 5º, § 3º da Lei nº 4639 de 24.06.76 e artigo 6º da Lei nº 4731, de 01.07.77.

Art. 3º - O número de quotas devido a cada servidor será apurado mensalmente segundo os critérios e condições estabelecidas neste Decreto o seu pagamento será feito juntamente com o respectivo vencimento.

Art. 4º - Aos ocupantes de cargo de Inspetor de Rendas da Capital, Inspetor de Rendas do Interior e Fiscal de Rendas serão atribuídas as seguintes quotas pelos trabalhos a seguir indicados, considerada sua qualidade pelo órgão de apuração:

I - SERVIÇOS PROGRAMADOS Quotas p/
Unidade

1.1. - Levantamentos Fiscais

Levantamento em estabelecimentos com saídas de mercadorias tributadas e isentas:

- a) De 401 até 800 salários mínimos.

12

- b) De 801 até 1.300 salários mínimos. 18
- c) De 1.301 até 1.800 salários mínimos. 24
- d) De 1.801 até 2.200 salários mínimos. 30
- e) De 2.201 até 2.700 salários mínimos. 36
- f) De 2.701 salários mínimos em diante. 42

1.2. - Levantamentos Fiscais e Contábeis.

Verificação fiscal com base na escrita contábil e fiscal de estabelecimentos com saída de mercadorias tributadas e isentas.

- a) De 401 até 800 salários mínimos. 40
- b) De 801 até 1.300 salários mínimos. 45
- c) De 1.301 até 1.800 salários mínimos. 50
- d) De 1.801 até 2.200 salários mínimos. 55
- e) De 2.201 até 2.700 salários mínimos. 60
- f) de 2.701 salários mínimos em diante. 65

II - INFORMAÇÕES DIVERSAS

2.1 Informações em pedidos de inscrição e cancelamento de firmas. 05

2.2 Informação em pedidos de revisão de estimativa. 05

Parágrafo Único - Quando os levantamentos a que se referem os incisos 1.1 e 1.2, apresentarem resultados positivos, o número de quotas atribuídas será acrescido de vinte por cento (20%).

Art. 5º - A frequência dos Inspetores e Fiscais de Rendas será apurada com base nos trabalhos executados durante o mês e constantes do boletim mensal de produção, ficando assegurados aos mesmos, o mínimo de 300 (trezentas) quotas mensais.

Art. 6º - A inidoneidade ou falsidade dos dados e informações constantes do Boletim de Produção, Fichas de Levantamento Fiscal-Contábil, Relatórios ou Relações, importará em responsabilidade do servidor, punível, sem prejuízo das sanções legais com a perda:

I - de cinco (5) vezes as quotas obtidas através de dados e informações inidôneas ou falsas, em proveito próprio.

II - de dez (10) vezes as quotas obtidas através das informações tendentes a omitir elementos reais apurados no estabelecimento do contribuinte, com prejuízo para a Fazenda Estadual.

Art. 7º - É vedada a transferência de quotas para o mês subsequente.

Art. 8º - Não serão computadas quotas correspondentes a levantamentos fiscais-contábeis quando não forem devidamente preenchidos todos os campos da Ficha de Levantamento Fiscal/Contábil ou quando não forem enviados todos os documentos exigidos.

Parágrafo Único - Não se permitirá posterior comprovação de trabalho ou apresentação de documentos para efeito de percepção de Gratificação de Produtividade.



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

- ☆ DIRETORIA
- ☆ ADMINISTRAÇÃO
- ☆ REDAÇÃO
- ☆ PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

Gabinete do Diretor-Presidente: 226.0858
Diretoria de Administração: 226.1196
Diretoria de Documentação e Divulgação:
226.0859

Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio,
280 - Conj. 1: 222.0174

Posto de Vendas no Palácio da Justiça
Diretor-Presidente

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação
Prof. EUNICE FAVACHO DE ARAUJO

Chefe de Redação e Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital

Anual: Cr\$ 1.000,00

Semestral: Cr\$ 500,00

Outros Estados e Municípios

Anual: Cr\$ 1.900,00

Semestral: Cr\$ 1.000,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta três
cruzeiros

PUBLICAÇÕES

Página Comum, cada centímetro

Cr\$ 25,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 4,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circu-
lação do Diário, na Capital e 8 dias nos Mu-
nicipios e outros Estados

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem
acompanhar qualquer publicação

ASSINATURAS: Capital, Municípios e ou-
tros Estados em qualquer época

PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE
NOMINAL para IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: inclusive
das AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SO-
CIEDADES DE ECONOMIA MISTA: Re-
dução de 50% na assinatura anual do
DIÁRIO

Art. 9º - Os ocupantes de cargo de Inspetor de Rendas da Capital, Inspetor de Rendas do Interior e Fiscal de Rendas, farão jus ao número máximo de quotas estabelecidas, nos seguintes casos:

a) Quando estiver exercendo cargo de Di-
reção e Assessoramento Superior ou Função
Gratificada.

b) Quando designado para prestar serviços
obrigatórios por lei.

c) Quando em atividades de programação,
análise, pesquisa, controle e avaliação, bem
como serviços especiais, designado pelo Se-
cretário de Estado da Fazenda.

Art. 10 - Fica fixado em seiscentos e trinta
(630) o número máximo de quotas para pagamento
da gratificação de produtividade aos ocupantes dos
cargos previstos no artigo anterior.

Art. 11 - A apuração das quotas alcançadas
em cada mês pelos ocupantes dos cargos de Inspe-
tor de Rendas da Capital, Inspetor de Rendas do In-
terior e Fiscal de Rendas, será feita pela Divisão
ou Serviços Regionais de Fiscalização das Delega-
cias Regionais da Fazenda e revista por Comissão
designada pelo Secretário da Fazenda.

Parágrafo Único - Constatada qualquer dife-
rença no pagamento da gratificação de produtivi-
dade dos referidos servidores será corrigida no
mês subsequente.

Art. 12 - O valor das penalidades a que se re-
fere o art. 6º deste Decreto será deduzido da impor-
tância a receber pelo funcionário, no mês em que o
órgão encarregado de emitir autorização de paga-
mento tomar conhecimento da ocorrência.

§ 1º - Se as quotas forem insuficientes, a dife-
rença deverá ser saldada no mês ou meses subse-
quentes.

§ 2º - Caso o funcionário não mais esteja de-
sempenhando atividade que lhe assegure a per-
cepção da Gratificação de Produtividade, a dife-
rença será saldada em dez (10) parcelas mensais,
mediante desconto em seus vencimentos.

§ 3º - Na hipótese de o funcionário não mais
ocupar qualquer cargo na administração estadual,
o débito será recolhido à Secretaria de Estado da
Fazenda através do Órgão competente.

Art. 13 - Aos ocupantes de cargo ou função de
Coletor, Escrivão de Coletoria e Guarda Fiscal em
exercício nas Agências e Postos da Fazenda Esta-
dual, as quotas serão atribuídas em razão da pro-
dutividade do órgão em que servirem, observada a
seguinte Tabela:

NÍVEL	QUOTAS		
	Coletor	Escrivão	Guarda Fiscal
01	310	280	200
02	285	255	190
03	260	230	180
04	235	205	165
05	210	180	150

§ 1º - O Secretário da Fazenda, de acordo com o desempenho apresentado pelas Agências e Postos da Fazenda Estadual, estabelecerá trimestralmente, mediante portaria, a classificação dos mesmos nos diversos níveis constantes da Tabela acima.

§ 2º - Os servidores de que trata este artigo quando em exercício nas Delegacias Regionais da Fazenda Estadual sediadas no interior do Estado, farão jus ao número de quotas previsto para o nível 01 da tabela referida no "caput".

§ 3º - Os ocupantes do cargo ou função de Coletor, Escrivão de Coletoria e Guarda Fiscal, quando em exercício em repartição diversa das indicadas nos §§ 1º e 2º, perceberão o mínimo de 180, 150 e 120 quotas, respectivamente.

§ 4º - O ocupante de qualquer cargo ou função, com exercício na Secretaria da Fazenda, designado para o desempenho de atividade externa de apoio direto aos servidores fiscais em serviço efetivo de fiscalização de mercadorias em trânsito, fará jus a uma gratificação adicional de produtividade de até metade das quotas que percebe em razão de seu cargo ou função, segundo critério estabelecido pelo Secretário da Fazenda.

§ 5º - Para efeito de percepção da vantagem a que se refere este artigo ficam equiparados aos ocupantes do cargo de Coletor os atuais ocupantes do cargo de Administrador de Mesas de Rendas e de Posto Fiscal.

Art. 14 - O servidor que se afastar do serviço, em gozo de férias ou licença para tratamento de saúde, perceberá nessas condições, a gratificação de produtividade correspondente à média das quotas efetivamente percebidas nos seis (6) meses imediatamente anteriores a seu afastamento.

Art. 15 - Quando o servidor estiver cumprindo programa de treinamento promovido pela Administração, no horário normal de trabalho, a gratificação de produtividade será paga com base no boletim do mês anterior quando se tratar de treinando e no nível máximo quando de tratar de instrutor.

Art. 16 - Aos ocupantes de cargo de Técnico Fazendário será atribuída a gratificação de produtividade correspondente a quinhentas (500) quotas, desde que exerçam as atribuições constantes do artigo 3º da Lei nº 4493 de 30.11.73.

Art. 17 - Aos ocupantes de cargo de Inspetor Contábil, será atribuída a gratificação de produtividade correspondente a quatrocentos e sessenta (460) quotas, desde que exerçam as atividades constantes da Lei nº 4551, de 16.12.75.

Art. 18 - Ao ocupante do cargo em comissão de Delegado Regional da Fazenda Estadual, que optar pelo regime de retribuição previsto no artigo 1º, § 1º, da Lei nº 4645/76, será atribuída a gratificação de produtividade correspondente a seiscentas e cinquenta (650) quotas em substituição ao número de quotas a que faz jus em razão de seu cargo efetivo.

Art. 19 - O pagamento da gratificação de produtividade obriga o servidor ao regime de trabalho de quarenta (40) horas semanais e exclui a percepção de quaisquer outras gratificações exceto a de adicional por tempo de serviço instituída pela Lei nº 749 de 24.12.53, e gratificação de função prevista no Decreto nº 9.758 de 30.08.76.

Art. 20 - O servidor beneficiado com as vantagens previstas neste decreto, perderá:

- a) dois trinta avos da gratificação de produtividade mensal, por dia que não comparecer ao serviço, salvo motivo legal;
- b) um trinta avos da gratificação de produtividade mensal quando comparecer ao serviço dentro da hora seguinte à marcada para o início ou se retirar antes de findo o período de trabalho ou ainda quando se ausentar do serviço sem autorização do chefe imediato;
- c) parte ou a totalidade da gratificação de produtividade nos casos e formas, previstas na legislação aplicável.

Art. 21 - O Secretário de Estado da Fazenda, fixará em ato específico as quotas de produtividade ao pessoal de apoio às atividades do Fisco Estadual.

Art. 22 - A classificação a que se refere o § 1º do artigo 13, será estabelecida por trimestre civil, permanecendo a classificação atual até 31 de dezembro do ano em curso.

Art. 23 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Estado da Fazenda, que baixará os atos necessários ao cumprimento deste regulamento.

Art. 24 - Este Decreto entrará em vigor na data de 1º de novembro de 1977, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 8843, de 23.09.74 e alterações posteriores.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1977.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA

Secretário de Estado da Fazenda

TABELA ANEXA AO DECRETO Nº 10321 DE 31 DE OUTUBRO DE 1977**CARGOS E FUNÇÕES N° DE QUOTAS**

Na Coordenação do Sistema de Fiscalização.	
Assistente	350
Chefe do Serviço de Programação Controle e Avaliação	300
No Departamento Central de Contabilidade do Estado.	
Chefe da Divisão de Contabilidade.	300
Chefe da Divisão de Controle Financeiro.	300
Chefe de Contadoria Setorial	300
No Departamento Financeiro.	
Chefe do Serviço da Dívida Pública Estadual.	200
Chefe do Serviço de Controle do Tesouro Estadual.	200

Na Procuradoria da Fazenda Estadual.

Procurador da Fazenda Estadual.	600
Subprocurador da Fazenda Estadual.	300
(G. Reg. nº 2.933 - Dia: 04/11/77)	

PORTARIA Nº 3871 DE 31 DE OUTUBRO DE 1977

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Autorizar o Dr. HILDEBERG BELO RODRIGUES, Coordenador da Assessoria Técnica, a responder pelo expediente da Secretaria de Estado de Saúde Pública, no período de 25 a 27 de outubro corrente, face à viagem do titular.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1977.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

(G. Reg. nº 2.925)

SÊCRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO**PORTARIA Nº 216, DE 26 DE OUTUBRO DE 1977.**

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 9.418 de 29.12.975,

R E S O L V E:

Conceder de acordo com o art. 116, da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, a Oscar Cordeiro da Conceição, ocupante do cargo de Motorista, nível-8, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 03.07.951 a 03.07.961.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 26 de outubro de 1977.

Prof. NELSON AUGUSTO DE SOUZA RIBEIRO

Resp. p/Expediente da Secretaria de Estado de Administração

(G. Reg. nº 2.933)

PORTARIA Nº 220, DE 27 DE OUTUBRO DE 1977

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 9.418 de 24.12.1975;

R E S O L V E:

Conceder licença especial de acordo com o

art. 116, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, a Antonio Pereira da Silva, ocupante da função de Servente, Referência I, do Quadro Suplementar da Secretaria de Estado de Administração, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 04.08.63 a 04.08.73.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 27 de outubro de 1977.

Prof. NELSON AUGUSTO DE SOUZA RIBEIRO

Resp. pelo expediente da Secretaria de Estado de Administração

(G. Reg. nº 2.933)

PORTARIA Nº 221 DE 26 DE OUTUBRO DE 1977.

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 9.418 de 29.12.975,

R E S O L V E:

Assegurar de acordo com o art. 172, da Constituição Estadual, estabilidade a Raimunda Alves Soares, no cargo de Professor Não Titulado, Código EP-1, do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotado na Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 26 de outubro de 1977.

Prof. NELSON AUGUSTO DE SOUZA RIBEIRO

Resp. p/Expediente da Secretaria de Estado de Administração

(G. Reg. nº 2.933)

PORTARIA Nº 222 DE 26 DE OUTUBRO DE 1977. Prof. NELSON AUGUSTO DE SOUZA RIBEIRO

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 9.418 de 29.12.975,

R E S O L V E:

Conceder de acordo com o art. 116, da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, a Laureano Corrêa do Amaral, ocupante do cargo de Oficial de Administração, Padrão H do Quadro Permanente, lotado na Procuradoria da Fazenda Estadual, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 03.01.960 a 04.01.970.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 26 de outubro de 1977.

Resp. p/Expediente da Secretaria de Estado de Administração
(G. Reg. nº 2.933)

PORTARIA Nº 223 DE 26 DE OUTUBRO DE 1977.

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 9.418 de 29.12.975,

R E S O L V E:

Conceder licença especial, de acordo com o art. 64, § 1º, letra a e art. 65, da Lei nº 4.525, de 09.07.74, aos militares relacionados, da Polícia Militar do Pará.

NOME	FUNÇÃO	PROCESSO	PRAZO	DECÊNIO
Daniel Gonçalves Teixeira.	CABO PM	002922	6 m	11.04.61 a 11.04.71.
Fortunato Aben-Athar Fernandes.	2º Sgt. PM	002921	6 m	04.04.67 a 04.04.77.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 26 de outubro de 1977.

Prof. NELSON AUGUSTO DE SOUZA RIBEIRO

Resp. pelo Expediente da Secretaria de Estado de Administração

(G. Reg. nº 2933)

PORTARIA Nº 225 DE 01 DE NOVEMBRO DE 1977.

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 9.418 de 29.12.1975,

R E S O L V E:

Conceder de acordo com o art. 116 da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, a Pedro Maurício Neto Sabado, ocupante do cargo de Motorista, nível-8, do Quadro Permanente, lotado no Departa-

mento de Administração Geral da Secretaria de Estado da Fazenda, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 08.02.65 a 08.02.75.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 01 de novembro de 1977.

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 2.933)

FAZENDA**GABINETE DO SECRETÁRIO****PORTARIA Nº 674 - GAB—SEC, DE 31 DE OUTUBRO DE 1977**

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e, tendo em vista as razões apresentadas pelo Presidente da Comissão de Inquérito designada pela Portaria nº 571/77-GAB—SEC. de 01.09.77, pelas quais justificou plenamente o motivo do retardamento de seus trabalhos, bem como, da necessidade de prorrogação;

RESOLVE:

Prorrogar, ex-vi do Art. 198, da Lei nº 749 de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), por trinta (30) dias, os trabalhos da referida Comissão.

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 5629 - Dia 04.11.77)

PORTARIA Nº 675/77- GAB—SEC, DE 31 DE OUTUBRO DE 1977

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

I - Aprovar o modelo do Termo de conferência para ser utilizado na fiscalização de mercadorias em trânsito.

II - Determinar que o mesmo seja implantado a partir de 1º de dezembro de 1977.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE
FISCALIZAÇÃO
.....REGIÃO FISCAL
SERVIÇO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO
TERMO DE CONFERÊNCIA

Aos.....dias do mês de.....do ano de 19...., às
.....horas, no local sito àMunicípio de Área
daRegião Fiscal, no exercício da função de Guarda
Fiscal da Secretaria de Estado da Fazenda, procedi à
Conferência da Documentação Fiscal correspondente
às mercadorias abaixo relacionadas, transportadas em
.....da Empresa.....

- Nota Fiscal Série.....nº.....Data.....19....
Mercadoria.....
- Remetente:.....Município.....
- Destinatário:.....Município.....
- Situação.....
Belém,.....de.....de.....19....

O Funcionário Transportador
Matrícula nº..... Ident. nº.....
Modelo aprovado pela Portaria nº 675. GAB —
SEC, de 31.10.1977.
(Ext. Reg. nº 5629 - Dia 04.11.77)

**PORTARIA Nº 676/77-GAB—SEC DE 31 DE
OUTUBRO DE 1977**

O Secretário de Estado da Fazenda, usando de
das atribuições que lhe são conferidas pelo item 15 do
art. 66 do Decreto nº 9.484, de 02.02.76, e tendo em
vista a proposta formulada no of. nº 257/77 - GAB
—DEL-5ª Região Fiscal, de 30.09.77 e o que consta do
processo protocolizado nesta Secretaria sob o nº
5648/77 de 06.10.77,

RESOLVE:

Arbitrar e Conceder aos servidores abaixo
relacionados, 8 (oito) diárias a cada um, sendo ao
primeiro no valor de Cr\$-290,00 (Duzentos e noventa
cruzeiros) ao segundo no valor Cr\$-242,50 (Duzentos e
quarenta e dois cruzeiros cinquenta centavos) e ao
terceiro no valor de Cr\$-200,00 (Duzentos cruzeiros)
cada respectivamente, perfazendo um total de Cr\$-
5.860,00 (Cinco mil oitocentos e sessenta cruzeiros), nos
termos do Decreto nº 10.182, de 08.08.77, a fim de
inspecionarem às áreas jurisdicionadas a 5ª Região
Fiscal:

MIGUEL DOS SANTOS FÓRO
Delegado Regional da Fazenda Estadual - 5ª
Região Fiscal

CANTÍDIO MACIEL
Chefe do Serviço Regional de Fiscalização
WILSON CÂMARA FRAZÃO
Chefe do Serviço Regional de Arrecadação

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. nº 5629 - Dia 04.11.77)

**PORTARIA Nº 677 GAB-SEC. DE 31 DE OUTUBRO
DE 1977**

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das
atribuições que lhe são conferidas pelo item 15 do art.
66 do Decreto nº 9.484, de 02.02.76 e tendo em vista o
que consta do processo protocolizado nesta Secretaria
sob o nº 5648/77 de 06.10.77,

R E S O L V E:

ARBITRAR e CONCEDER ao motorista fluvial
Manoel Valente, 8 (oito) diárias no valor de Cr\$ 100,00
(Cem cruzeiros) cada, perfazendo um total de Cr\$
800,00 (Oitocentos Cruzeiros), na forma da legislação
aplicável, visto tratar-se de servidor sujeito as normas
da Consolidação das Leis do Trabalho, a fim de
conduzir os funcionários da Delegacia Regional da Fa-
zenda Estadual - 5ª Região Fiscal, que irão Inspeccionar
às áreas jurisdicionadas aquela Região Fiscal.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. nº 5629 - Dia 04/11/77)

**PORTARIA Nº 678 GAB-SEC. DE 31 DE OUTUBRO
DE 1977**

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das
atribuições que lhe são conferidas pelo item 15 do art.
66 do Decreto nº 9.484, de 02.02.76, e tendo em vista a
proposta formulada no of. nº 271/77 GAB-DEL-5ª Re-
gião Fiscal de 18.10.77 e o que consta do processo protoco-
lizado nesta Secretaria sob o nº 5878/77, de 21.10.77,

R E S O L V E:

ARBITRAR e CONCEDER a cada servidor
abaixo relacionados 2 (duas) diárias no valor de Cr\$
194,00 (Cento e noventa e quatro cruzeiros) cada, per-
fazendo um total de Cr\$ 3.104,00 (Três mil cento e
quatro cruzeiros) nos termos do Decreto nº 10.182, de
08.08.77, a fim de que os mesmos possam tomar parte
no XIII encontro dos Chefes de Agências da Fazenda
Estadual da 5ª Região Fiscal:

ANDRASSY VIANA DE CARVALHO

Chefe da Agência da Fazenda Estadual em São Sebas-
tião da Boa Vista

ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA

Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Bagre
CONSTANTINO DOS SANTOS NOGUEIRA
Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Oeiras do
Pará

HINDEMBURGO DE SÁ SEIXAS

Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Afuá
FERNANDO ALVES DA CUNHA

Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Gurupá
KÉPLER DA COSTA LÓBO

Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Curalinho
ODORICO SANTANA TAVARES

Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Portel
GERALDO DANTAS DA SILVA

Chefe da Agência da fazenda Estadual em Anajás
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. nº 5629 - Dia 04/11/77)

PORTARIA Nº 679 GAB-SEC. DE 31 DE OUTUBRO DE 1977

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item 15 do art. 66 do Decreto 9.484, de 02.02.76 e tendo em vista o que consta do processo protocolizado nesta Secretaria sob o nº 5878/77, de 21.10.77,

R E S O L V E:

ARBITRAR e CONCEDER ao motorista fluvial Manoel Valente, 7 (sete) diárias no valor de Cr\$ 100,00 (Cem cruzeiros) cada, perfazendo um total de Cr\$ 700,00 (Setecentos cruzeiros), na forma da legislação aplicável, visto tratar-se de servidor sujeito às normas da Consolidação das Leis do Trabalho, a fim de conduzir os funcionários da Delegacia Regional da Fazenda estadual - 5ª Região Fiscal, que irão tomar parte no XIII encontro dos Chefes de Agências, naquela região Fiscal.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 5629 - Dia 04/11/77)

PORTARIA Nº 680/77-GAB-SEC. DE 31 DE OUTUBRO DE 1977

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item 15 do art. 66, do Decreto nº 9.484 e tendo em vista o contido no processo protocolizado nesta Secretaria sob o nº 5879/77 de 21.10.77,

R E S O L V E:

ARBITRAR e CONCEDER as servidoras da Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 5ª Região Fiscal, Irene Rodrigues da Silva, Chefe do Núcleo Regional de Treinamento e Maria de Fátima Barbosa, Escriutária Padrão D, três (3) diárias a cada uma, sendo a primeira no valor de Cr\$ 242,50 (Duzentos e quarenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos) e a segunda no valor de Cr\$ 200,00 (Duzentos cruzeiros) perfazendo um total de Cr\$ 1.327,50 (Hum mil trezentos e vinte e sete cruzeiros e cinquenta centavos) nos termos do Decreto nº 10.182, de 08.08.77, a fim de fazerem a distribuição do material para a inscrição do concurso de Coletor, Escrivão e Guarda-Fiscal, naquela Região Fiscal.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 5629 - Dia 04/11/77)

PORTARIA Nº 681/77-GAB-SEC. DE 31 DE OUTUBRO DE 1977

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item 15 do art. 66 do Decreto 9484, de 02.02.76 e tendo em vista o que consta do processo protocolizado nesta Secretaria sob o nº 5879/77 de 21.10.77,

R E S O L V E:

ARBITRAR e CONCEDER ao motorista fluvial, Manoel Valente, 3 (três) diárias no valor de Cr\$ 100,00 (Cem cruzeiros) cada perfazendo um total de Cr\$ 300,00 (Trezentos cruzeiros), na forma da legislação

aplicável, visto tratar-se de servidor sujeitos as normas da Consolidação das Leis do trabalho, a fim de conduzir os funcionários da Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 5ª região Região Fiscal, que irão fazer distribuição do material para inscrição do Concurso de Coletor, Escrivão e Guarda-Fiscal, naquela Região Fiscal.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 5629 - Dia 04/11/77)

PORTARIA Nº 682 GAB-SEC. DE 31 DE OUTUBRO DE 1977

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos itens 14 e 15 do art. 66, do Decreto nº 9.484 e tendo em vista o contido no processo protocolizado nesta Secretaria sob o nº 6033/77, de 27.10.77,

R E S O L V E:

ARBITRAR e CONCEDER ao Coordenador do Sistema de Arrecadação e Informações Econômico Fiscais, Luiz Antônio Bastos Meschedes, 3 (três) diárias, sendo 2 (duas) no valor de Cr\$ 580,00 (Quinhentos e oitenta cruzeiros) cada uma e uma (1) no valor de Cr\$ 232,00 (Duzentos e trinta e dois cruzeiros), perfazendo um total de Cr\$ 1.392,00 (Hum mil trezentos e noventa e dois cruzeiros) nos termos do Decreto nº 10.182, de 08.03.77, a fim de deslocar-se as cidades de Santarém nos dias 28 e 29/10.77 e Abaetetuba no dia 31/10/77 com o objetivo de aprimorar a sistemática da arrecadação dos tributos Estaduais.

Conceder ao referido servidor passagem aérea no trecho Belém/Santarém/Belém.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 5629 - Dia 04/11/77)

AGRICULTURA**GABINETE DO SECRETÁRIO****DIÁRIAS ARBITRADAS PELO EXMº SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA MÊS DE MAIO/77**

PORTARIA - 261 - 02/05/77 - Eldonor Ferreira da Silva - Motorista - Quadro - Igarapé-Açu, Maracanã e Nova Timboteua - Transportar sementes de algodão - 02 diárias - 16 e 17/04/77 - arbitrada 02 diárias - Cr\$ 124,00 - Total Cr\$ 248,00.

PORTARIA - 265 - 02/05/77 - Waldomiro Fernandes dos Santos Filho - Engº Agrº C.L.T. - Belém - Atender chamado do Exmº Sr. Secretário de Estado de Agricultura para tratar de assuntos relacionados a Regional de Santarém - 10 diárias - 25/04 à 04/05/77 - arbitrada 10 diárias - Cr\$ 180,00 - Total Cr\$ 1.800,00.

PORTARIA - 266 - 02/05/77 - Antonio Luiz

Barros de Azevedo - Topógrafo - C.L.T. - Benevides (Colônia Benfica) Revitalização de lotes agrícolas na referida colônia - 13 diárias - 02 a 14/05/77 - arbitrada 13 diárias - Cr\$ 124,00 - Total Cr\$ 1.612,00.

PORTARIA - 267 - 02/05/77 - Aldo Gonzaga da Silva - Topógrafo - C.L.T. - Vizeu (Colônia Camiranga) - Proceder demarcações dos lotes, da referida Colônia - 25 diárias - 03/05 a 03/06/77 - arbitrada 25 diárias - Cr\$ 124,00 - Total Cr\$ 3.100,00.

PORTARIA - 268 - 02/05/77 - Edmundo Mosto Siqueira de Castro - Topógrafo - C.L.T. - Vizeu (Colônia Camiranga) - Proceder demarcações dos lotes da referida Colônia - 25 diárias - 03/05 a 03/06/77 - arbitrada 25 diárias - Cr\$ 124,00 - Total Cr\$ 3.100,00.

PORTARIA - 269 - 02/05/77 - Ednaldo Sebastião Dias Soares - Engº Agrº Quadro - Santa Izabel - Efetuar inspeção nas propriedades do Projeto Guaraná, que receberam mudas em caráter de substituição - 01 diária - 15/04/77 - arbitrada 01 diária - Cr\$ 180,00 - Total - Cr\$ 180,00.

PORTARIA - 270 - 02/05/77 - Vilarino Souza Lima - Motorista - S. Prestado - Castanhal - Conduzir Técnicos da Secretaria de Agricultura do Território Federal do Amapá - 02 diárias - 30/04 à 01/05/77 - arbitrada 02 diárias - Cr\$ 124,00 - Total Cr\$ 248,00.

PORTARIA - 340 - 31.05.77 - Belmiro Raimundo Bandeira - Motorista - Quadro - Castanhal - Transporte de gado - 01 diária - 25/05/77 - arbitrada 01 diária - Cr\$ 124,00 - Total Cr\$ 124,00.

PORTARIA - 341 - 31.05.77 - José Luiz Chaves da Costa - Topógrafo - Quadro - Bonito, Santa Maria, Capanema, Vigia, Vizeu, Maracanã e Peixe-Boi - Proceder vistoria "in loco" para comprovação de benfeitorias e posterior titulação em 65 processos - 25 diárias - 30.05 a 30.06.77 - arbitrada 25 diárias - Cr\$ 124,00 - Total Cr\$ 3.100,00.

PORTARIA - 342 - 31.05.77 - Raimundo Eloy Coutinho - Engº Agrº - Quadro - Concelção do Araguaia - Acompanhar a montagem e funcionamento de um conjunto de secagem para cereais no armazém: inflável desta Secretaria - 10 diárias - 02 a 11.06.77 - arbitrada 10 diárias - Cr\$ 281,00 - Total Cr\$ 2.810,00.

PORTARIA - 343 - 31.05.77 - José Tibúrcio Costa Barros - Motorista - C.L.T. - Concelção do Araguaia - Conduzir o Engº Agrº Raimundo Eloy Coutinho - 10 diárias - 02 à 11.06.77 - arbitrada 10 diárias - Cr\$ 232,50 - Total Cr\$ 2.325,00.

PORTARIA - 344 - 31.05.77 - Rubens Quaresma dos Santos - Topógrafo - C.L.T. - Inhangapi - Prosseguir levantamento topográfico dos posseiros existentes na referida Colônia - 10 diárias - 31.05 à 09.06.77 - arbitrada 10 diárias - Cr\$ 124,00 - Total Cr\$ 1.240,00.

PORTARIA - 345 - 31.05.77 - João Fernando Pinheiro Moreira - Engº Agrº C.L.T. - Concelção do Araguaia, Rio Maria - Supervisionar a instalação da CASAGRI e as atividades do projeto apoio a Infra-Estrutura do fornecimento de insumos técnicos

cos Polo Carajás - 06 diárias - 30.05 a 04.06.77 - arbitrada 06 diárias - Cr\$ 337,50 - Total Cr\$ 2.025,00.

PORTARIA - 356 - 31.05.77 - Jorrimar Pereira do Nascimento - Engº Agrº - Quadro - Soure - Efetuar levantamento do projeto Côco bem como supervisionar trabalhos da CASAGRI na região - 05 diárias - 06 à 10.06.77 - arbitrada 05 diárias - Cr\$ 180,00 - Total Cr\$ 900,00.

PORTARIA - 319 - 16.05.77 - Francisco Milton Araújo - Médico Veterinário - C.L.T. - Santarém - Providenciar o restante da Prestação de Contas dos Produtores aos criadores do Baixo- Amazonas - 03 diárias - 08 à 10.05.77 - arbitrada 03 diárias - Cr\$ 375,00 - Total Cr\$ 1.125,00.

PORTARIA - 323 - 17.05.77 - Olavo de Barros - Médico Veterinário - C.L.T. - Belém - Prestação de Contas de suprimento junto ao Setor de Expediente e reivindicações para melhores condições de trabalho da CASAGRI, no município de Marabá - 03 diárias - 11 à 13.05.77 - arbitrada 03 diárias - Cr\$ 150,00 - Total Cr\$ 450,00.

PORTARIA - 329 - 18.05.77 - Benjamim Alves Fernandes - Motorista - Quadro - Santa Izabel e Gleba do Tacajós - Conduzir e distribuir, mudas de guaraná, aos agricultores em prol do desenvolvimento do Projeto - 03 diárias - 28 à 30.04.77 - arbitrada 03 diárias - Cr\$ 124,00 - Total Cr\$ 372,00.

PORTARIA - 333 - 20.05.77 - Fabiano Pontes Fidalgo - Engº Agrº - C.L.T. - Castanhal - Verificação da área para implantação de um HA de algodão no campo experimental de multiplicação da cultura, no referido município - 1/2 diária - 20.05.77 arbitrada 1/2 diária - Cr\$ 90,00 - Total Cr\$ 90,00.

PORTARIA - 335 - 23.05.77 - Dayse Ana Batista Santos - Coordenadora de Convênio - Quadro - Fortaleza - Participar do I Simpósio sobre Pesca e Psicultura do Estado do Ceará - 04 diárias - 24 à 27.05.77 - arbitrada 04 diárias - Cr\$ 450,00 - Total Cr\$ 1.800,00.

PORTARIA - 336 - 23.05.77 - Maria Amélia dos Santos Ferreira Torres - Assistente Social - Quadro - Fortaleza - Participar do I Simpósio sobre Pesca e Psicultura do Estado do Ceará, - 04 diárias - 24 à 27.05.77 - arbitrada 04 diárias - Cr\$ 450,00 - Total Cr\$ 1.800,00.

PORTARIA - 338 - 30.05.77 - Antonio Luiz Barros de Azevedo - Topógrafo - C.L.T. - Benevides (Colônia Benfica) - Prosseguir a revitalização dos lotes agrícolas na referida Colônia - 15 diárias - 30.05 à 13.06.77 - arbitrada 15 diárias - Cr\$ 124,00 - Total Cr\$ 1.860,00.

PORTARIA - 303 - 11.05.77 - Santana Pereira - Moço de Convés - C.L.T. - Óbidos, Oriximiná, Terra Santa, Juruti e Faro - Transportar material agrícola e veterinário, gêneros alimentícios da Cobal e o Técnico para prestar assistência aos criadores da região - 03 diárias - 19 à 21.04.77 - arbitrada 03 diárias - Cr\$ 232,50 - Total Cr\$ 697,50.

PORTARIA - 304 - 11.05.77 - Melquiades Ramos dos Reis - Maquinista - C.L.T. - Óbidos, Oriximiná, Terra Santa, Juruti e Faro - Transportar ma-

terial agrícola e veterinário, gêneros alimentícios da Cobal, e o Técnico para prestar assistência aos criadores da região - 03 diárias - 19 à 21.04.77 - arbitrada 03 diárias - Cr\$ 232,50 - Total Cr\$ 697,50.

PORTARIA - 305 - 11.05.77 - José Rosa Pereira - Cozinheiro - C.L.T. - Óbidos, Oriximiná, Terra Santa, Juruti e Faro - Transportar material agrícola e veterinário, gêneros alimentícios da Cobal, e o Técnico para prestar assistência aos criadores da região - 03 diárias - 19 à 21.04.77 - arbitrada 03 diárias - Cr\$ 232,50 - Total Cr\$ 697,50.

PORTARIA - 306 - 11.05.77 - Severino Almeida dos Santos - Moço de Convés - C.L.T. - Óbidos, Oriximiná, Terra Santa, Juruti e Faro - Transportar material agrícola e veterinário, gêneros alimentícios da Cobal e o Técnico para prestar assistência aos criadores da região - 03 diárias - 19 à 21.04.77 - arbitrada 03 diárias - Cr\$ 232,50 - Total Cr\$ 697,50.

PORTARIA - 315 - 13.05.77 - Dinomar Barbosa Lobo - Agente Fiscal - Quadro - Área da pesca da piramutaba - Fiscalizar em conjunto com a marinha a área proibida para pesca da piramutaba estabelecida pela portaria nº 07/ de 25 de abril de 1976 - 05 diárias - 12.05 a 16.05.77 - arbitrada 05 diárias - Cr\$ 62,00 - Total Cr\$ 310,00.

PORTARIA - 318 - 16.05.77 - Francisco Harley de Araújo - Médico Veterinário - C.L.T. - Óbidos, Oriximiná, Juruti, Terra Santa e Faro - Prestar assistência técnica veterinária aos pecuaristas da região - 05 diárias - 19 à 23.04.77 - arbitrada 05 diárias - Cr\$ 232,50 - Total Cr\$ 1.162,50.

PORTARIA - 283 - 03/05/77 - Milton Farias dos Santos - Braçal - C.L.T. - Capitão Poço - Transportar material de revenda para a CASAGRI de Capitão Poço - 02 diárias - 05 à 06/04/77 - arbitrada 02 diárias - Cr\$ 124,00 - Total Cr\$ 248,00.

PORTARIA - 285 - 03/05/77 - José Elias Emim - Assessor - C.L.T. - Curuçá e São Francisco do Pará - Verificar trabalhos de topografia na região de Muriazinho e atender reclamação de posseiros ao núcleo Jambuaçu - 02 diárias - 15 à 16/04/77 - arbitrada 02 diárias - Cr\$ 180,00 - Total Cr\$ 360,00.

PORTARIA - 286 - 04/05/77 - Luiz Jorge de Souza Cabral - Motorista - C.L.T. - Curuçá e São Francisco do Pará - Conduzir o assessor José Elias Emim - 02 diárias - 15 à 16/04/77 - arbitrada 02 diárias - Cr\$ 124,00 - Total Cr\$ 248,00.

PORTARIA - 287 - 04/05/77 - José Elias Emim - Assessor - C.L.T. - Santa Maria do Pará e São Miguel do Guamá - Verificação "in loco" para atender reclamações sobre invasão de posse de terras - 02 diárias - 06 à 07/04/77 - arbitrada 02 diárias - Cr\$ 180,00 - Total Cr\$ 360,00.

PORTARIA - 288 - 04/05/77 - Dalácio José de Moraes - Motorista - Quadro - Santa Maria do Pará e São Miguel do Guamá - Conduzir o assessor José Elias Emim - 02 diárias - 06 à 07/04/77 - arbitrada 02 diárias - Cr\$ 124,00 - Total Cr\$ 248,00.

PORTARIA - 291 - 04/05/77 - Wilson Gonçalves Chaves - Técnico Agrícola - Quadro - Curuçá - Prosseguir na fiscalização do levantamento dos

Posseiros do Rio Muriazinho - 20 diárias - 09/05 à 28/05/77 - arbitrada 20 diárias - Cr\$ 124,00 - Total Cr\$ 2.480,00.

PORTARIA - 292 - 05/05/77 - Carlos Alberto Lima Nascimento - Engº Agrº - C.L.T. - Capitão Poço - Verificação do escoamento da Produção na Colônia Acalaca, em Capitão Poço e Inspeção na CASAGRI local, com vistas a passagem para a EMATER-PARÁ bem como verificar, "in loco" projeto Algodão na área - 03 diárias - 02 à 04/05/77 - arbitrada 03 diárias - Cr\$ 180,00 - Total Cr\$ 540,00.

PORTARIA - 294 - 06/05/77 - Vital Soares de Souza - Inspetor de Colônia - C.L.T. - Vigia, Santo Antonio do Tauá, Bonito, Vizeu e São Francisco do Pará - 25 diárias - 03/05 à 03/06/77 - arbitrada 25 diárias - Cr\$ 124,00 - Total CR\$ 3.100,00.

PORTARIA - 271 - 02/05/77 - Belmiro Raimundo Bandeira - Motorista - Quadro - Transportar sementes de algodão destinados ao mutuários dos referidos municípios - 10 diárias - 04 à 13/05/77 - arbitrada 10 diárias - Cr\$ 124,00 - Total Cr\$ 1.240,00.

PORTARIA - 272 - 03/05/77 - Eldonor Ferreira da Silva - Motorista - Quadro - Acará, Igarapé-Açu e Bragança - Transportar adubo, para o Projeto algodão - 10 diárias - 04 à 13/05/77 - arbitrada 10 diárias - Cr\$ 124,00 - Total Cr\$ 1.240,00.

PORTARIA - 273 - 03/05/77 - Agnaldo dos Santos Rodrigues - Motorista - Quadro - Castanhal - Conduzir esterco de galinha para o campo de produção de mudas em Castanhal, e conduzir madeiras para a construção de ripados naquela unidade da SAGRI - 06 diárias - 20 à 27/03/77 - arbitrada 06 diárias - Cr\$ 124,00 - Total CR\$ 744,00.

PORTARIA - 274 - 03/05/77 - Altamiro Beltrão Martins - Inspetor de Colônia - Quadro - Tomé-Açu - Proceder vistorias "in loco" para comprovação de benfeitorias para efeito de Titulação - 09 diárias - 03 à 11/05/77 - arbitrada 09 diárias - Cr\$ 124,00 - Total Cr\$ 1.116,00.

PORTARIA - 275 - 03/05/77 - Eldonor Ferreira da Silva - Motorista - Quadro - Capitão Poço - Transportar material de Revenda para a CASAGRI de Capitão Poço - 02 diárias - 05 à 06/04/77 - arbitrada 02 diárias - Cr\$ 124,00 - Total Cr\$ 248,00.

PORTARIA - 276 - 03/05/77 - Eldonor Ferreira da Silva - Motorista - Quadro - Capitão Poço, Ourém, Irituia, Igarapé-Açu, Maracanã, Nova Timboteua, Bujaru e Acará - Transportar sementes de algodão, destinados àquela região - 06 diárias - 18 à 22/04/77 - arbitrada 06 diárias - Cr\$ 124,00 - Total Cr\$ 744,00.

PORTARIA - 277 - 03/05/77 - Eldonor Ferreira da Silva - Motorista - Quadro, Benevides e Apeú - Transportar material clonal do Projeto Seringueira para Infra-Estrutura de Benevides e Apeú - 1/2 diária - 11/04/77 - arbitrada 1/2 diária - Cr\$ 62,00 - Total Cr\$ 62,00.

(Ext. Reg. nº 5636 - Dia. 04/11/77)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM

PROCESSO Nº 02506/77 CONVÊNIO Nº 157/77-SUDAM

Convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e o Governo do Estado do Pará, através de sua Secretaria de Estado de Agricultura, para execução do Projeto "Desenvolvimento da Cultura do Dendê" nos Municípios de Santa Izabel do Pará e Santo Antônio do Tauá, constante do Programa de Recuperação Sócio-Econômica do Nordeste Paraense - PRONORPAR.

A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, doravante denominada simplesmente SUDAM, neste ato representada pelo Superintendente Dr. HUGO DE ALMEIDA e o Governo do Estado do Pará, através de sua Secretaria de Estado de Agricultura, daqui por diante designado ESTADO, neste ato representado pelo Governador Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES, resolveram firmar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETIVO

O presente convênio tem por objetivo o fomento da cultura do dendê, através da produção de mudas para fornecimento a agricultores selecionados, aos quais também será prestada assistência técnica, tudo de conformidade com as especificações contidas no Projeto Técnico, Plano de Aplicação e Ficha Técnica correspondentes.

Subcláusula Primeira: - Os trabalhos referidos no "caput" desta cláusula, desenvolver-se-ão em áreas selecionadas - Municípios de Santa Izabel do Pará e Santo Antônio do Tauá - de acordo com a E.M. nº 003 de 08 de janeiro de 1976, dos Ministros do Interior e Chefe da Secretaria de Planejamento, aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República em 12 de janeiro de 1976.

Subcláusula Segunda: - O ESTADO será o executor dos trabalhos objetivados neste convênio, contando, para tanto, com recursos do Programa de Recuperação Sócio-Econômica do Nordeste Paraense, doravante denominado simplesmente PRONORPAR.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes:

I - Da SUDAM

a) liberar a importância de Cr\$ 600.000,00 (Seiscentos mil cruzeiros) à conta de recursos do PRONORPAR, oriundos do PIN - autorizados pela E.M. nº 075 de 26 de abril de 1977, dos Ministros do Interior e Chefe da Secretaria de Planejamento, aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República em 27 de abril de 1977 -, na forma do cronograma de desembolso constante da respectiva Ficha Técnica que se encontra anexada ao Processo SUDAM nº 02506/77;

b) analisar o Projeto Técnico apresentado pelo ESTADO, emitindo parecer quanto a sua adequação aos objetivos do PRONORPAR;

c) fiscalizar e emitir pareceres sobre o andamento dos trabalhos em execução;

d) analisar os relatórios trimestrais de acompanhamento elaborados pelo ESTADO;

e) cancelar ou modificar o Projeto Técnico, sempre que julgar conveniente.

II - Do ESTADO

a) concorrer com recursos da ordem de Cr\$... 600.000,00 (Seiscentos mil cruzeiros), provenientes do Governo do Estado do Pará e já previstos na programação anexa à sobredita E.M. nº 075 de 26 de abril de 1977;

b) apresentar à SUDAM o Projeto Técnico definitivo dentro de 90 (noventa) dias a partir da data de aprovação deste convênio pelo Conselho Deliberativo da SUDAM;

c) apresentar trimestralmente à SUDAM, relatórios físico-financeiros alusivos à execução dos trabalhos;

d) fornecer os elementos necessários para que a SUDAM possa acompanhar o andamento dos trabalhos em todas as etapas;

e) acatar todas as determinações e orientações emanadas da SUDAM, com vistas à análise e acompanhamento físico-financeiro do desenvolvimento dos trabalhos programados;

f) manter placa no local dos trabalhos, à vista do público, conforme modelo a ser fornecido pela SUDAM, com dizeres alusivos à colaboração financeira recebida do PRONORPAR, destacando inclusive que o Projeto é coordenado, acompanhado e fiscalizado pela SUDAM;

g) mencionar a sigla SUDAM/PRONORPAR em publicações técnicas, editais, licitações e quaisquer outros atos ou notícias divulgados na imprensa, que tenham relação com o presente convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA: - DA LIBERAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos quantificados na alínea "a" do item I da cláusula segunda e alínea "a" do item II da mesma cláusula, será feita ao ESTADO na forma do cronograma de desembolso mencionado na Ficha Técnica respectiva, anexa ao Processo SUDAM nº 02506/77, Ficha essa que passa a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

Subcláusula Única: - A aplicação dos recursos convencionados somente deverá ocorrer dentro dos objetivos constantes do Projeto Técnico, Plano de Aplicação e Ficha Técnica correspondentes.

CLÁUSULA QUARTA: - DO DEPÓSITO DOS RECURSOS

Os recursos que por força deste convênio vier o ESTADO a receber através da SUDAM, enquanto não forem aplicados aos fins a que se destinam, serão depositados em agência do Banco da Amazônia S/A - BASA, em conta especial a ser movimentada pelo ESTADO, obrigando-se este a enviar à SUDAM extrato dessa conta e fazer constar nos diversos documentos de sua prestação de contas o nome do sacado, os números, valores e as datas das emissões dos cheques com que

forem pagas as obrigações.

CLÁUSULA QUINTA: - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O ESTADO prestará contas à SUDAM dos recursos quantificados na alínea "a" do item I da cláusula segunda, até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste convênio.

Subcláusula Única: - A SUDAM somente dará como aceita a prestação de contas desses recursos, após emissão do Laudo Técnico favorável, por parte da equipe encarregada de acompanhar os correspondentes trabalhos.

CLÁUSULA SEXTA: - DA VINCULAÇÃO DO PESSOAL

O pessoal que o ESTADO, a qualquer título utilizar na execução do Projeto objetivado neste convênio, ser-lhe-á diretamente vinculado e subordinado, não tendo com a SUDAM relação empregatícia de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA: - DOS BENS MÓVEIS

Os bens móveis adquiridos pelo ESTADO com recursos especificados na alínea "a" do item I da cláusula segunda, serão de propriedade da SUDAM e permanecerão na posse do ESTADO até o final da vigência do acordo, quando serão devolvidos à SUDAM.

Subcláusula Primeira: - O ESTADO fornecerá à SUDAM relação detalhada desses bens, juntamente com a prestação de contas dos recursos reportados no "caput" desta cláusula.

Subcláusula Segunda: - No caso de haver anuência expressa do Superintendente da SUDAM à solicitação, por escrito, do ESTADO pleiteando que os bens continuem na posse do mesmo, poderá a correspondente permanência alongar-se até o final de suas vidas úteis, após o que o ESTADO os alienará, na forma da Lei, devendo o produto da venda ser recolhido aos cofres da SUDAM.

CLÁUSULA OITAVA: - DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser alterado, através de termos aditivos, bem como rescindido, de comum acordo entre as partes, ou, unilateralmente, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições.

Subcláusula Única: - No caso de rescisão ficará o ESTADO obrigado a comprovar até 60 (sessenta) dias, a contar da data da rescisão, a devida aplicação de todos os recursos que houver recebido através da SUDAM por força deste convênio.

CLÁUSULA NONA: - DA VIGÊNCIA

O presente convênio será submetido à aprovação do Conselho Deliberativo da SUDAM, devendo vigorar pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da aludida aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA: - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas porventura suscitadas na execução deste convênio.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Belém, 07 de outubro de 1977.

Dr. HUGO DE ALMEIDA
Superintendente da SUDAM

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado do Pará

TESTEMUNHAS:

Ângela da Silva Nazaré

Janete Farias Casseb

(Ext. Reg. nº 5.631. Dia: 4-11-77)

PROCESSO Nº 02489/77
CONVÊNIO Nº 158/77

Convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e o Governo do Estado do Pará, através de sua Secretaria de Estado de Agricultura, para execução do Projeto "Produção de Sementes e Mudas Forrageiras" no Município de Capitão Poço-PA, constante do Programa de Recuperação Sócio-Econômica do Nordeste do Pará - PRONORPAR.

A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, doravante denominada simplesmente SUDAM, neste ato representada pelo Superintendente Dr. HUGO DE ALMEIDA e o Governo do Estado do Pará, através de sua Secretaria de Estado de Agricultura, daqui por diante designado ESTADO, neste ato representado pelo Governador Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES, resolveram firmar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETIVO

O presente convênio tem por objetivo a produção de sementes e mudas forrageiras, através da formação de campos de produção desse insumo no Município de Capitão Poço-PA, o que será feito de acordo com as especificações contidas no Projeto Técnico, Plano de Aplicação e Ficha Técnica correspondentes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: - Os trabalhos referidos no "caput" desta cláusula, desenvolver-se-ão em área selecionada de conformidade com a E.M. nº 003 de 8 de janeiro de 1976, dos Ministros do Interior e Chefe da Secretaria de Planejamento, aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República em 12 de janeiro de 1976.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: - O ESTADO será o executor dos trabalhos objetivados neste convênio, contando, para tanto, com recursos do Programa de Recuperação Sócio-Econômica do Nordeste Paraense, doravante denominado simplesmente PRONORPAR.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS OBRIGAÇÕES
Constituem obrigações das partes:

I - DA SUDAM

a) liberar a importância de Cr\$ 1.150.000,00 (Hum milhão, cento e cinquenta mil cruzeiros) à conta de recursos do PRONORPAR, sendo Cr\$ 800.000,00 (Oitocentos mil cruzeiros) oriundos do PIN e Cr\$... 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil cruzeiros) da SUDAM - autorizados pela E.M. nº 075 de 26 de abril de 1977, dos Ministros do Interior e Chefe da Secretaria de Planejamento, aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República em 27 de abril de 1977 -, na forma do cronograma de desembolso constante da respectiva Ficha Técnica que se encontra anexada ao Processo SUDAM nº 02489/77.

b) analisar o Projeto Técnico apresentado pelo ESTADO, emitindo parecer quanto a sua adequação aos objetivos do PRONORPAR;

c) fiscalizar e emitir pareceres sobre o andamento dos trabalhos em execução;

d) analisar os relatórios trimestrais de acompanhamento elaborados pelo ESTADO;

e) cancelar ou modificar o Projeto Técnico, sempre que julgar conveniente.

II - DO ESTADO

a) concorrer com recursos da ordem de Cr\$... 300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros), provenientes do Governo do Estado do Pará e já previstos na programação anexa à sobredita E.M. nº 075 de 26 de abril de 1977;

b) apresentar à SUDAM o Projeto Técnico definitivo dentro de 90 (noventa) dias a partir da data de aprovação deste convênio pelo Conselho Deliberativo da SUDAM;

c) apresentar trimestralmente à SUDAM, relatórios físico-financeiros alusivos à execução dos trabalhos;

d) fornecer os elementos necessários para que a SUDAM possa acompanhar o andamento dos trabalhos em todas as etapas;

e) acatar todas as determinações e orientações emanadas da SUDAM, com vistas à análise e acompanhamento físico-financeiro do desenvolvimento dos trabalhos programados;

f) manter placa no local dos trabalhos, à vista do público, conforme modelo a ser fornecido pela SUDAM, com dizeres alusivos à colaboração financeira recebida do PRONORPAR, destacando inclusive que o Projeto é coordenado, acompanhado e fiscalizado pela SUDAM;

g) mencionar a sigla SUDAM/PRONORPAR em publicações técnicas, editais, licitações e quaisquer outros atos ou notícias divulgados na imprensa, que tenham relação com o presente convênio.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: - A despesa correspondente à participação financeira da SUDAM, neste instrumento, no valor de Cr\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil cruzeiros), corre à conta de recursos provindos do seu Orçamento de Receitas Diversas - Exercício de 1977, com a seguinte classificação: 4900 - Ministério do Interior - Entidades Supervisionadas - 4903 - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - 1648 - Desenvolvimento do Setor Agropecuário - 3000 - Despesas Correntes - 3100 - Despesas de Custeio - 3130 - Serviços de Terceiros - 3132 - Outros Serviços de Terceiros - Cr\$ 350.000,00, tendo referida despesa sido empenhada em 7.10.77, sob o nº 650/DEOF/77.

CLÁUSULA TERCEIRA: - DA LIBERAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos quantificados na alínea "a" do item I da cláusula segunda e alínea "a" do item II da mesma cláusula, será feita ao ESTADO na forma do cronograma de desembolso mencionado na Ficha

Técnica respectiva, anexa ao Processo SUDAM nº ... 02489/77, Ficha essa que passa a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: - A aplicação dos recursos convencionados somente deverá ocorrer dentro dos objetivos constantes do Projeto Técnico, Plano de Aplicação e Ficha Técnica correspondentes.

CLÁUSULA QUARTA: - DO DEPÓSITO DOS RECURSOS

Os recursos que por força deste convênio vier o ESTADO a receber através da SUDAM, enquanto não forem aplicados aos fins a que se destinam, serão depositados em agência do Banco da Amazônia S/A - BASA, em conta especial a ser movimentada pelo ESTADO obrigando-se este a enviar à SUDAM extrato dessa conta e fazer constar nos diversos documentos de sua prestação de contas o nome do sacado, os números, valores e as datas das emissões dos cheques com que forem pagas as obrigações.

CLÁUSULA QUINTA: - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O ESTADO prestará contas à SUDAM dos recursos quantificados na alínea "a" do item I da cláusula segunda, até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste convênio.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: - A SUDAM somente dará como aceita a prestação de contas desses recursos, após emissão do Laudo Técnico favorável, por parte da equipe encarregada de acompanhar os correspondentes trabalhos.

CLÁUSULA SEXTA: - DA VINCULADAÇÃO DO PESSOAL

O pessoal que o ESTADO, a qualquer título utilizar na execução do Projeto objetivado neste convênio, ser-lhe-á diretamente vinculado e subordinado, não tendo com a SUDAM relação empregatícia de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA: - DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser alterado, através de termos aditivos, bem como rescindido, de comum acordo entre as partes, ou, unilateralmente, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: - No caso de rescisão, ficará o ESTADO obrigado a comprovar até 60 (sessenta) dias, a contar da data da rescisão, a devida aplicação de todos os recursos que houver recebido através da SUDAM por força deste convênio.

CLÁUSULA OITAVA: - DA VIGÊNCIA

O presente convênio será submetido à aprovação do Conselho Deliberativo da SUDAM, devendo vigorar pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da aludida aprovação.

CLÁUSULA NONA: - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade Belém, Capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas porventura suscitadas na execução deste convênio.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Belém, 07 de outubro de 1977.

Dr. HUGO DE ALMEIDA

Superintendente da SUDAM

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado do Pará

TESTEMUNHAS:

Ângela da Silva Nazaré

Janete Farias Casseb

(Ext. Reg. nº 5.633. Dia: 4-11-77)

PROCESSO Nº 02507/77 CONVÊNIO Nº 159/77

Convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e o Governo do Estado do Pará, através de sua Secretaria de Estado de Agricultura, para execução do Projeto "Infraestrutura de Apoio às Culturas Produtoras de Óleos Essenciais", constante do Programa de Recuperação Sócio-Econômica do Nordeste Paraense - PRONORPAR.

A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, doravante denominada simplesmente SUDAM, neste ato representada pelo Superintendente Dr. HUGO DE ALMEIDA e o Governo do Estado do Pará, através de sua Secretaria de Estado de Agricultura, daqui por diante designado ESTADO, neste ato

representado pelo Governador Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES, resolveram firmar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETIVO

O presente convênio tem por objetivo a criação de uma infraestrutura de apoio às culturas produtoras de óleos essenciais, através da instalação e funcionamento de laboratório de análise química para o produto e realização de análises fisiológicas e morfológicas das culturas, tudo de conformidade com as especificações contidas no Projeto Técnico, Plano de Aplicação e Ficha Técnica correspondentes.

Subcláusula Primeira: - Os trabalhos referidos no "caput" desta cláusula, desenvolver-se-ão em áreas selecionadas - Municípios de Santa Izabel do Pará e Castanhal - de conformidade com a E.M. nº 003 de 8 de janeiro de 1976, dos Ministros do Interior e Chefe da Secretaria de Planejamento, aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República em 12 de janeiro de 1976.

Subcláusula Segunda: - O ESTADO será o executor dos trabalhos objetivados neste convênio, contando, para tanto, com recursos do Programa de Recuperação Sócio-Econômica do Nordeste Paraense, doravante denominado simplesmente PRONORPAR.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS OBRIGAÇÕES
Constituem obrigações das partes:

I - DA SUDAM

a) liberar a importância de Cr\$ 900.000,00 (Novecentos mil cruzeiros), à conta de recursos do PRONORPAR, oriundos do PIN - autorizados pela E.M. nº 075 de 26 de abril de 1977, dos Ministros do Interior e Chefe da Secretaria de Planejamento, aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República em 27 de abril de 1977 -, na forma do cronograma de desembolso constante da respectiva Ficha Técnica que se encontra anexada ao Processo SUDAM nº 02507/77;

b) analisar o Projeto Técnico apresentado pelo ESTADO, emitindo parecer quanto a sua adequação aos objetivos do PRONORPAR;

c) fiscalizar e emitir pareceres sobre o andamento dos trabalhos em execução;

d) analisar os relatórios trimestrais de acompanhamento elaborados pelo ESTADO;

e) cancelar ou modificar o Projeto Técnico sempre que julgar conveniente.

II - DO ESTADO

a) concorrer com recursos da ordem de Cr\$... 900.000,00 (Novecentos mil cruzeiros), provenientes do Governo do Estado do Pará e já previstos na programação anexa à sobredita E.M. nº 075 de 26 de abril de 1977;

b) apresentar à SUDAM o Projeto Técnico definitivo dentro de 90 (noventa) dias a partir da data de aprovação deste convênio pelo Conselho Deliberativo da SUDAM;

c) apresentar trimestralmente à SUDAM, relatórios físico-financeiro alusivos à execução dos trabalhos;

d) fornecer os elementos necessários para que a SUDAM possa acompanhar o andamento dos trabalhos em todas as etapas;

e) acatar todas as determinações e orientações emanadas da SUDAM, com vistas à análise e acompanhamento físico-financeiro do desenvolvimento dos trabalhos programados;

f) manter placa no local dos trabalhos, à vista do público, conforme modelo a ser fornecido pela SUDAM, com dizeres alusivos à colaboração financei-

ra recebida do PRONORPAR, destacando inclusive que o Projeto é coordenado, acompanhado e fiscalizado pela SUDAM;

g) mencionar a sigla SUDAM/PRONORPAR em publicações técnicas, editais, licitações e quaisquer outros atos ou notícias divulgados na imprensa, que tenham relação com o presente convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA: - DA LIBERAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos quantificados na alínea "a" do item I da cláusula segunda e alínea "a" do item II da mesma cláusula, será feita ao ESTADO na forma do cronograma de desembolso mencionado na Ficha Técnica respectiva, anexa ao Processo SUDAM nº 02507/77, Ficha essa que passa a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

Subcláusula Única: - A aplicação dos recursos convencionados somente deverá ocorrer dentro dos objetivos constantes do Projeto Técnico, Plano de Aplicação e Ficha Técnica correspondentes.

CLÁUSULA QUARTA: - DO DEPÓSITO DOS RECURSOS

Os recursos que por força deste convênio vier o ESTADO a receber através da SUDAM, enquanto não forem aplicados aos fins a que se destinam, serão depositados em agência do Banco do Estado da Amazônia S/A - BASA, em conta especial a ser movimentada pelo ESTADO, obrigando-se este a enviar à SUDAM extrato dessa conta e fazer constar nos diversos documentos de sua prestação de contas o nome do sacado, os números, valores e as datas das emissões dos cheques com que forem pagas as obrigações.

CLÁUSULA QUINTA: - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O ESTADO prestará contas à SUDAM dos recursos quantificados na alínea "a" do item I da cláusula segunda, até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste convênio.

Subcláusula Única: - A SUDAM somente dará como aceita a prestação de contas desses recursos, após emissão do Laudo Técnico favorável, por parte da equipe encarregada de acompanhar os correspondentes trabalhos.

CLÁUSULA SEXTA: - DA VINCULAÇÃO DO PESSOAL

O pessoal que o ESTADO, a qualquer título utilizar na execução do Projeto objetivado neste convênio, ser-lhe-á diretamente vinculado e subordinado, não tendo com a SUDAM relação empregatícia de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA: - DOS BENS MÓVEIS

Os bens móveis adquiridos pelo ESTADO com recursos especificados na alínea "a" do item I da cláusula segunda, serão de propriedade da SUDAM e permanecerão na posse do ESTADO até o final da vigência do acordo, quando serão devolvidos à SUDAM.

Subcláusula Primeira: - O ESTADO fornecerá à SUDAM relação detalhada desses bens, juntamente com a prestação de contas dos recursos reportados no "caput" desta cláusula.

Subcláusula Segunda: - No caso de haver anuência expressa do Superintendente da SUDAM à solicitação, por escrito, do ESTADO pleiteando que os bens continuem na posse do mesmo, poderá a correspondente permanência alongar-se até o final de suas vidas úteis, após o que o ESTADO os alienará, na forma da Lei, devendo o produto da venda ser recolhido aos cofres da SUDAM.

CLÁUSULA OITAVA: - DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser alterado, através de termos aditivos, bem como rescindido, de comum acordo entre as partes, ou, unilateralmente, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições.

Subcláusula Única: - No caso de rescisão, ficará o ESTADO obrigado a comprovar até 60 (sessenta) dias, a contar da data da rescisão, a devida aplicação de todos os recursos que houver recebido através da SUDAM por força deste convênio.

CLÁUSULA NONA: - DA VIGÊNCIA

O presente convênio será submetido à aprovação do Conselho Deliberativo da SUDAM, devendo vigorar pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da aludida aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA: - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas porventura suscitadas na execução deste convênio.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Belém, 11 de outubro de 1977.

Dr. HUGO DE ALMEIDA

Superintendente da SUDAM

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado do Pará

TESTEMUNHAS:

Ângela da Silva Nazaré

Janete Farias Casseb

(Ext. Reg. nº 5.634. Dia: 4-11-77)

**PROCESSO Nº 02505/77
CONVÊNIO Nº 160/77-SUDAM**

Convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e o Governo do Estado do Pará, através da sua Secretaria de Estado de Agricultura, para execução do Projeto "Infraestrutura de Apoio à Cultura do Algodão", constante do Programa de Recuperação Sócio-Econômica do Nordeste Paraense - PRONORPAR.

A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, doravante denominada simplesmente SUDAM, neste ato representada pelo seu Superintendente Dr. HUGO DE ALMEIDA e o Governo do Estado do Pará, através da sua Secretaria de Estado de Agricultura, daqui por diante designado ESTADO, neste ato representado pelo seu Governador Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES, resolveram firmar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETIVO

O presente convênio tem por objetivo a implantação de uma infraestrutura de apoio à cultura do algodão, através da instalação de um campo de produção e melhoramento genético da semente e pluma, no Município de Capitão Poço, para incrementar a cotonicultura da região nordeste do Pará, o que será feito de acordo com as especificações contidas no

Projeto Técnico, Plano de Aplicação e Ficha Técnica correspondentes.

Subcláusula Primeira: - Os trabalhos referidos no "caput" desta cláusula, desenvolver-se-ão em área selecionada de conformidade com a E.M. nº 003 de 08 de janeiro de 1976, dos Ministros do Interior e Chefe da Secretaria de Planejamento, aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República em 12 de janeiro de 1976.

Subcláusula Segunda: - O ESTADO será o executor dos trabalhos objetivados neste convênio, contando para tanto, com recursos do Programa de Recuperação Sócio-Econômica do Nordeste Paraense, doravante denominado simplesmente PRONORPAR.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS OBRIGAÇÕES
Constituem obrigações das partes:**I - Da SUDAM**

a) liberar a importância de Cr\$ 1.100.000,00 (Hum milhão e cem mil cruzeiros), à conta de recursos do PRONORPAR, sendo Cr\$ 600.000,00 (Seiscentos mil cruzeiros) oriundos do PIN e Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros) da SUDAM - autorizados pela E.M. nº 075 de 26 de abril de 1977, dos Ministros do Interior e Chefe da Secretaria de Planejamento, aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República em 27 de abril de 1977 -, na forma do cronograma de desembolso constante da respectiva Ficha Técnica que se encontra anexada ao Processo SUDAM nº 02505/77;

b) analisar o Projeto Técnico apresentado pelo ESTADO, emitindo parecer quanto a sua adequação aos objetivos do PRONORPAR;

c) fiscalizar e emitir pareceres sobre o andamento dos trabalhos em execução;

d) analisar os relatórios trimestrais de acompanhamento elaborados pelo ESTADO;

e) cancelar ou modificar o Projeto Técnico, sempre que julgar conveniente.

II - Do ESTADO

a) concorrer com recursos da ordem de Cr\$... 100.000,00 (Cem mil cruzeiros), provenientes do Governo do Estado do Pará e já previstos na programação anexa à sobredita E.M. nº 075 de 26 de abril de 1977;

b) apresentar à SUDAM o Projeto Técnico definitivo dentro de 90 (noventa) dias a partir da data de aprovação deste convênio pelo Conselho Deliberativo da SUDAM;

c) apresentar trimestralmente à SUDAM, relatórios físico-financeiros alusivos à execução dos trabalhos;

d) fornecer os elementos necessários para que a SUDAM possa acompanhar o andamento dos trabalhos em todas as etapas;

e) acatar todas as determinações e orientações emanadas da SUDAM, com vistas à análise e acompanhamento físico-financeiro do desenvolvimento dos trabalhos programados;

f) manter placa no local dos trabalhos, à vista do público, conforme modelo a ser fornecido pela SUDAM, com dizeres alusivos à colaboração financeira recebida do PRONORPAR, destacando inclusive que o Projeto é coordenado, acompanhado e fiscalizado pela SUDAM;

g) mencionar a sigla SUDAM/PRONORPAR em publicações técnicas, editais, licitações e quaisquer outros atos ou notícias divulgados na imprensa, que tenham relação com o presente convênio.

Subcláusula Única: - A despesa correspondente à participação financeira da SUDAM neste instrumento,

no valor de Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros), corre à conta de recursos providos do seu Orçamento de Receitas Diversas - Exercício de 1977, com a seguinte classificação: 4900 - Ministério do Interior - Entidades Supervisionadas - 4903 - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - 1648 - Desenvolvimento do Setor Agropecuário - 2 - Infraestrutura de apoio às culturas selecionadas: Algodão, Dendê, Óleos Essenciais e Maracujá - 3000 - Despesas Correntes - 3100 - Despesas de Custeio - 3130 - Serviços de Terceiros - 3132 - Outros Serviços de Terceiros - Cr\$... 500.000,00, tendo referida despesa sido empenhada em 10.10.77, sob o nº 652/DEOF/77.

CLÁUSULA TERCEIRA: - DA LIBERAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos quantificados na alínea "a" do item I da cláusula segunda e alínea "a" do item II da mesma cláusula, será feita ao ESTADO na forma do cronograma de desembolso mencionado na Ficha Técnica respectiva, anexa ao Processo SUDAM nº ... 02505/77, Ficha essa que passa a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

Subcláusula Única: - A aplicação dos recursos convencionados somente deverá ocorrer dentro dos objetivos constantes do Projeto Técnico, Plano de Aplicação e Ficha Técnica correspondentes.

CLÁUSULA QUARTA: - DO DEPÓSITO DOS RECURSOS

Os recursos que por força deste convênio vier o ESTADO a receber através da SUDAM, enquanto não forem aplicados aos fins a que se destinam, serão depositados em agência do Banco da Amazônia S/A - BASA, em conta especial a ser movimentada pelo ESTADO, obrigando-se este a enviar à SUDAM extrato dessa conta e fazer constar nos diversos documentos de sua prestação de contas o nome do sacado, os números, valores e as datas das emissões dos cheques com que forem pagas as obrigações.

CLÁUSULA QUINTA: - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O ESTADO prestará contas à SUDAM dos recursos quantificados na alínea "a" do item I da cláusula segunda, até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste convênio.

Subcláusula Única: - A SUDAM somente dará como aceita a prestação de contas desses recursos, após emissão do Laudo Técnico favorável, por parte da equipe encarregada de acompanhar os correspondentes trabalhos.

CLÁUSULA SEXTA: - DA VINCULAÇÃO DO PESSOAL

O pessoal que o ESTADO, a qualquer título utilizar na execução do Projeto objetivado neste convênio, ser-lhe-á diretamente vinculado e subordinado, não tendo com a SUDAM relação empregatícia de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA: - DOS BENS MÓVEIS

Os bens móveis adquiridos pelo ESTADO com os recursos especificados na alínea "a" do item I da cláusula segunda, serão de propriedade da SUDAM e permanecerão na posse do ESTADO até o final da vigência do acordo, quando serão devolvidos à SUDAM.

Subcláusula Primeira: - O ESTADO fornecerá à SUDAM relação detalhada desses bens, juntamente com a prestação de contas dos recursos reportados no "caput" desta cláusula.

Subcláusula Segunda: - No caso de haver anuência expressa do Superintendente da SUDAM à solicitação, por escrito, do ESTADO pleiteando que os bens continuem na posse do mesmo, poderá a correspondente permanência alongar-se até o final de suas

vidas úteis, após o que o ESTADO os alienará, na forma da Lei, devendo o produto da venda ser recolhido aos cofres da SUDAM.

CLÁUSULA OITAVA: - DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser alterado, através de termos aditivos, bem como rescindido, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições.

Subcláusula Única: - No caso de rescisão, ficará o ESTADO obrigado a comprovar até 60 (sessenta) dias, a contar da data da rescisão, a devida aplicação de todos os recursos que houver recebido através da SUDAM por força deste convênio.

CLÁUSULA NONA: - DA VIGÊNCIA

O presente convênio será submetido à aprovação do Conselho Deliberativo da SUDAM, devendo vigorar pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da aludida aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA: - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas porventura suscitadas na execução deste convênio.

Belém, 10 de outubro de 1977.

Dr. HUGO DE ALMEIDA

Superintendente da SUDAM

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado do Pará

TESTEMUNHAS:

Ângela da Silva Nazaré

Janete Farias Casseb

Anexo ao Convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e o Governo do Estado do Pará/Secretaria de Estado de Agricultura, para aplicação da importância de Cr\$... 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil cruzeiros) sendo Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros) da SUDAM, Cr\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros) do Governo do Estado do Pará e Cr\$ 600.000,00 (Seiscentos mil cruzeiros) do Programa de Recuperação Sócio-Econômica do Nordeste Paraense - PRO-NORPAR, do exercício de 1977, destinado ao Projeto "Infraestrutura de Apoio à Cultura do Algodão", de acordo com a Ficha Técnica constante do Processo nº 02505/77.

PLANO DE APLICAÇÃO

- Preparo mecanizado de 40 ha.	Cr\$ 400.000,00
- Implantação e manutenção de 40 ha. de campo de produção de sementes	Cr\$ 146.000,00
- Aquisição de 4.600 kg de adubos químicos	Cr\$ 21.000,00
- Aquisição de 100 l de defensivos agrícolas	Cr\$ 9.000,00
- Aquisição de utensílios agrícolas ...	Cr\$ 10.000,00
- Construção de 400 m ² de galpão	Cr\$ 200.000,00
- Aquisição de micro-trator c/implementos	Cr\$ 108.000,00
- Aquisição de combustível e lubrificantes	Cr\$ 5.000,00
- Assistência agrônoma ao campo de produção de sementes	Cr\$ 300.000,00

T O T A L: Cr\$ 1.200.000,00

(Ext. Reg. nº 5.635. Dia: 4-11-77)

PROCESSO Nº 02510/77 CONVÊNIO Nº 161/77-SUDAM

Convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e o Governo do Estado do Pará, através de sua Secretaria de Estado de Agricultura, para execução do Projeto "Desenvolvimento da Pecuária Leiteira", constante do Programa de Recuperação Sócio-Econômica do Nordeste Paraense - PRONORPAR.

A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, doravante denominada simplesmente SUDAM, neste ato representada pelo Superintendente Dr. HUGO DE ALMEIDA e o Governo do Estado do Pará, através de sua Secretaria de Estado de Agricultura, daqui por diante designado ESTADO, neste ato representado pelo Governador Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES, resolveram firmar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETIVO

O presente convênio tem por objetivo o desenvolvimento do plantel leiteiro da região nordeste do Pará, através da montagem de uma granja Modelo (Município de Capitão Poço), de um centro controlador e produtor de matrizes, bem assim da prestação de assistência técnica, tudo de conformidade com as especificações contidas no Projeto Técnico, Plano de Aplicação e Ficha Técnica correspondentes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: - Os trabalhos referidos no "caput" desta cláusula, desenvolver-se-ão em áreas selecionadas - Municípios de Primavera, Castanhal, Vigia, S. Caetano de Odívalas, Inhangapi, S. Francisco do Pará, Igarapé-Açu, Peixe-Boi, Capitão Poço e Santa Izabel do Pará - de acordo com a E.M. nº 003 de 8 de janeiro de 1976, dos Ministros do Interior e Chefe da Secretaria de Planejamento, aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República em 12 de janeiro de 1976.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: - O ESTADO será o executor dos trabalhos objetivados neste convênio, contando, para tanto, com recursos do Programa de Recuperação Sócio-Econômica do Nordeste Paraense doravante denominado simplesmente PRONORPAR.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes:

I - Da SUDAM:

a) liberar a importância de Cr\$ 1.600.000,00 (Hum milhão e seiscentos mil cruzeiros) à conta de recursos do PRONORPAR, sendo Cr\$ 600.000,00 (Seiscentos mil cruzeiros) oriundos do PIN e Cr\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros) da SUDAM - autorizados pela E.M. nº 075 de 26 de abril de 1977, dos Ministros do Interior e Chefe da Secretaria de Planejamento, aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República em 27 de abril de 1977 -, na forma do cronograma de desembolso constante da respectiva Ficha Técnica que se encontra anexada ao Processo SUDAM nº 02510/77.

b) analisar o Projeto Técnico apresentado pelo ESTADO, emitindo parecer quanto a sua adequação aos objetivos do PRONORPAR;

c) fiscalizar e emitir pareceres sobre o andamento dos trabalhos em execução;

d) analisar os relatórios trimestrais de acompanhamento elaborados pelo ESTADO;

e) cancelar ou modificar o Projeto Técnico, sempre que julgar conveniente.

II - Do ESTADO:

a) concorrer com recursos da ordem de Cr\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil cruzeiros), provenientes

do Governo do Estado do Pará e já previstos na programação anexa à sobredita E.M. nº 075 de 26 de abril de 1977;

b) apresentar o Projeto Técnico definitivo dentro de 90 (noventa) dias a partir da data de aprovação deste convênio pelo Conselho Deliberativo da SUDAM;

c) apresentar trimestralmente à SUDAM, relatórios físico-financeiros alusivos à execução dos trabalhos;

d) fornecer os elementos necessários para que a SUDAM possa acompanhar o andamento dos trabalhos em todas as etapas;

e) acatar todas as determinações e orientações emanadas da SUDAM, com vistas à análise e acompanhamento físico-financeiro do desenvolvimento dos trabalhos programados;

f) manter placa no local dos trabalhos, à vista do público, conforme modelo a ser fornecido pela SUDAM, com dizeres alusivos à colaboração financeira recebida do PRONORPAR, destacando inclusive que o Projeto é coordenado, acompanhado e fiscalizado pela SUDAM;

g) mencionar a sigla SUDAM/PRONORPAR em publicações técnicas, editais, licitações e quaisquer outros atos ou notícias divulgados na imprensa, que tenham relação com o presente convênio.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: - A despesa correspondente à participação financeira da SUDAM, neste instrumento, no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros), corre à conta de recursos provindos do seu Orçamento de Receitas Diversas - Exercício de 1977, com a seguinte classificação: 49.00 - Ministério do Interior - Entidades Supervisionadas - 49.03 - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - 1648 - Desenvolvimento do Setor Agropecuário - 4 - Desenvolvimento da Pecuária Leiteira - 3000 - Despesas Correntes - 3100 - Despesas de Custeio - 3130 - Serviços de Terceiros - 3132 - Outros Serviços de Terceiros - Cr\$ 1.000.000,00, tendo referida despesa sido empenhada em 10.10.77, sob o nº 653/DEOF/77.

CLÁUSULA TERCEIRA: - DA LIBERAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos quantificados na alínea "a" do item I da cláusula segunda e alínea "a" do item II da mesma cláusula, será feita ao ESTADO na forma do cronograma de desembolso mencionado na Ficha Técnica respectiva, anexa ao Processo SUDAM nº 02510/77, Ficha essa que passa a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: - A aplicação dos recursos convencionados somente deverá ocorrer dentro dos objetivos constantes do Projeto Técnico, Plano de Aplicação e Ficha Técnica correspondentes.

CLÁUSULA QUARTA: - DO DEPÓSITO DOS RECURSOS

Os recursos que por força deste convênio vier o ESTADO a receber através da SUDAM, enquanto não forem aplicados aos fins a que se destinam, serão depositados em agência do Banco da Amazônia S/A - BASA, em conta especial a ser movimentada pelo ESTADO, obrigando-se este a enviar à SUDAM extrato dessa conta e fazer constar nos diversos documentos de sua prestação de contas o nome do sacado, os números, valores e as datas das emissões dos cheques com que forem pagas as obrigações.

CLÁUSULA QUINTA: - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O ESTADO prestará contas à SUDAM dos recursos quantificados na alínea "a" do item I da cláusula segunda, até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste convênio.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: - A SUDAM somente dará como aceita a prestação de contas desses recursos, após emissão do Laudo Técnico favorável, por parte da equipe encarregada de acompanhar os correspondentes trabalhos.

CLÁUSULA SEXTA: - DA VINCULAÇÃO DO PESSOAL

O pessoal que o ESTADO, a qualquer título utilizar na execução do Projeto objetivado neste convênio, ser-lhe-á diretamente vinculado e subordinado, não tendo com a SUDAM relação empregatícia de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA: - DOS BENS MÓVEIS

Os bens móveis adquiridos pelo ESTADO com os recursos especificados na alínea "a" do item I da cláusula segunda, serão de propriedade da SUDAM e permanecerão na posse do ESTADO até o final da vigência do acordo, quando serão devolvidos à SUDAM.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: - O ESTADO fornecerá à SUDAM relação detalhada desses bens, juntamente com a prestação de contas dos recursos reportados no "caput" desta cláusula.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: - No caso de haver anuência expressa do Superintendente da SUDAM à solicitação, por escrito, do ESTADO pleiteando que os bens continuem na posse do mesmo, poderá a correspondente permanência alongar-se até o final de suas vidas úteis, após o que o ESTADO os alienará, na forma da Lei, devendo o produto da venda ser recolhido aos cofres da SUDAM.

CLÁUSULA OITAVA: - DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser alterado, através de termos aditivos, bem como rescindido, de comum acordo entre as partes, ou, unilateralmente, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: - No caso de rescisão, ficará o ESTADO obrigado a comprovar até 60 (sessenta) dias, a contar da data da rescisão, a devida aplicação de todos os recursos que houver recebido através da SUDAM por força deste convênio.

CLÁUSULA NONA: - DA VIGÊNCIA

O presente convênio será submetido à aprovação do Conselho Deliberativo da SUDAM, devendo vigorar pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da aludida aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA: - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas porventura suscitadas na execução deste convênio.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Belém, 11 de outubro de 1977.

Dr. HUGO DE ALMEIDA

Superintendente da SUDAM

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

TESTEMUNHAS:

Janete Farias Casseb

Ângela da Silva Nazare

(Ext. Reg. nº 5.632. Dia: 4-11-77)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas SEVOP

A V I S O

TOMADA DE PREÇO Nº 12/77

A Comissão de Julgamento e Processamento das Licitações, avisa aos interessados, que se encontra afixado no hall de entrada na sede da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, situada à Trav. do Chaco nº 2158, o Edital de Tomada de Preço nº 12/77, para perfuração de um poço artesiano para suprimento da carência de água no Colégio Antonio Lemos.

A abertura das propostas ocorrerá no dia 07 de novembro de 1977, às 11 horas.

Os elementos necessários para a Licitação poderão ser obtidos na sala da Divisão de Estudos e Projetos do Departamento de Obras desta Secretaria.

Belém, 29 de outubro de 1977.

João Bosco Vasconcelos de Miranda

Presidente da Comissão de Processamento e Julgamento das Licitações.

Visto:

Engº Pedro Paulo de Lima Dourado

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

(Ext. Reg. nº 5616 - Dias: 02, 04 e 05/11/77)

TOMADA DE PREÇOS Nº 13/77

A V I S O

A Comissão da Licitação, avisa aos interessados que se encontra afixado no hall de entrada, na sede da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, situada à Trav. do Chaco nº 2158, o Edital da Tomada de Preço nº 13/77-SEVOP, para fornecimento de materiais de construção, agrupadas em: 01 Ferragens em Geral; 02 Madeiras em Geral; 03 Material Elétrico e Bombas; 04 Material Cerâmico; 05 Materiais de Fibrocimento; 06 Materiais Hidráulicos; Tintas em Geral e 08 Vidros.

A abertura das propostas ocorrerá no dia 11 de novembro em curso, às 17 horas.

Os elementos necessários para a Licitação poderão ser obtidos na sala da Divisão de Material do Departamento de Administração desta Secretaria.

Belém, 1º de novembro de 1977.

Ernesto Reis Braga

Presidente da Comissão de Licitação

Visto:

Engº Pedro Paulo de Lima Dourado

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

(Ext. Reg. nº 5617 - Dias: 02, 04 e 05/11/77)

Secretaria de Estado de Educação**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO****AVISO DE EDITAL**

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, através do Departamento de Atividades Auxiliares (DAA), chama a atenção das firmas interessadas que fará realizar às 17:00 horas do dia 07 de novembro do corrente ano, em sua sede situada à Praça da República nº 1020, Edifício Costa Leite, 1º andar, TOMADA DE PREÇOS Nº 34/77-SEDUC, para aquisição de material de consumo (giz branco comum e plastificado anti-alérgico), destinado às Escolas da Rede Estadual.

Belém, 18 de outubro de 1977.

Prof. **JOSÉ BARROS TELES**
Presidente da Comissão Especial de Licitação

Visto:

Prof. **ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA**
Secretário de Estado de Educação

(Ext. - Reg. nº 5651 - Dia: 04/11/77).

Secretaria de Estado da Fazenda

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**PORTARIA Nº 82 DAG-SEFA DE 31 DE OUTUBRO DE 1977**

O Diretor do Departamento de Administração Geral da Secretaria de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 467/76 GAB-SEC e, tendo em vista o contido no processo protocolizado nesta Secretaria sob o nº 5848/77 de 18.10.77,

RESOLVE:

CONCEDER o suprimento nos termos do art. 42 do Decreto 8.909, de 26.11.74, a servidora Lídia Lopes de Lima, substituta eventual da Chefe do Serviço Regional de Administração da Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 2ª Região Fiscal, no valor de Cr\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil cruzeiros) sendo Cr\$ 77.300,00 (setenta e sete mil e trezentos cruzeiros) para atender despesas de Material de Consumo; Cr\$ 57.700,00 (cinquenta e sete mil e setecentos cruzeiros) para elementos de Serviços de Terceiros e Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) para encargos Diversos, nos meses de novembro e dezembro visto que, essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após esgotado o período de aplicação.

José Maria Chaves da Costa
Diretor do Departamento de
Administração Geral da SEFA
(Ext. - Reg. nº 5629. Dia: 04.11.77)

CRF-1 - Conselho Regional de Farmácia do Estado do Pará e Território Federal do Amapá

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Presidente do Conselho Regional de Farmácia no uso de suas atribuições legais faz saber aos farmacêuticos e firmas, abaixo relacionados que ficam notificados a comparecerem a sede do CRF-1, no horário das 8.00 às 11.30 e 14.00 às 17.30 horas, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste a fim de saudarem os seus débitos.

FARMACÊUTICOS:

- 01 - Dr. Ildo Santos de Santana
- 02 - Dr. Walter da Silva Jorge João
- 03 - Dr. Leandro Pimentel do Nascimento
- 04 - Dr. Benedito Barata de Oliveira
- 05 - Dr. Pedrilho Garcia Veras
- 06 - Dr. Vivaldo Maurício Amorim
- 07 - Dr. José Maria dos Santos Vieira
- 08 - Dr. Cantídio Rodrigues Gomes
- 09 - Dr. José Assis Ribeiro
- 10 - Dr. Pedro Murrieta Santos
- 11 - Dr. Thomaz Aquino da S. Araújo
- 12 - Dra. Raimunda Weyl A. Costa
- 13 - Dra. Irene de A. Vieira
- 14 - Dr. José Edmilson Lobato
- 15 - Dr. Raimundo F. G. Beleza Filho
- 16 - Dra. Raimunda Fátima Ribeiro de Nazaré
- 17 - Dr. Carlos de Assis Agnelli Monteiro
- 18 - Dra. Maria das Graças Tuma Bentes
- 19 - Dra. Elisiana Pereira de Oliveira
- 20 - Dr. Francisco Silva Pereira
- 21 - Dra. Anna Lúcia Costa Pereira
- 22 - Dr. Paulino da Rocha Viana
- 23 - Dra. Maria Helena G. F. Rapazote Trindade
- 24 - João Nazareno Rodrigues da Silva
- 25 - Dra. Maria Nilce F. R. da Silva
- 26 - Dra. Maria da Conceição Miranda Paraense
- 27 - Dr. Walter Fernandes Barradas
- 28 - Dr. Pompeu Costa Lima Neto
- 29 - Dr. José Barbosa Neto

FIRMAS:

- 01 - Costa Gomes Comércio Ltda. (Belém)
- 02 - Alves & Fernandes Ltda. (Belém)
- 03 - Companhia Paraense de Abastecimento - CIPAB - (Belém)
- 04 - PARABRILHO - Empresa de Prestação de Serviços Gerais. (Belém).
- 05 - Francisca Barroso Forte (Posto de Medicamentos)
- 06 - Elias Mourão Borges (Marabá) - Posto de Medicamentos
- 07 - Abelardo Benassuly Moreira (Cametá) - Posto de Medicamentos
- 08 - Álvaro Maria Machado Tavares (Gurupá). Posto de Medicamentos
- 09 - V. Silva Medicamentos Norte (Belém - Brasília).
- 10 - O. S. Lima - Monte Alegre
- 11 - João Oliveira e Silva (São Domingos do Capim)
- 12 - G. A. da Costa (São João do Araguaia)
- 13 - G. Damasceno (Ourém)

- 14 - F. M. Polaro (Monte Alegre)
 15 - C. Ferreira (Conceição do Araguaia)
 16 - Walter Correia do Couto (Altamira)
 17 - Laboratório Dom Bosco Ltda. (Belém).
 18 - Mário Palha de Moraes Bittencourt - Lab. de Análises Clínicas
 19 - Casa de Saúde São Sebastião (Santarém)
 20 - Queiroz & Carra Ltda. (Conceição do Araguaia)
 21 - Carlos Alberto Rodrigues da Silva (Ambulatório Médico) Belém.
- Expirado o presente prazo, os débitos serão cobrados na forma da Lei.
 Belém, 31 de outubro de 1977.

Dr. Carlos Alberto Fernandes Nazaré
 Presidente do CRF-1

(T. nº 01457 - Reg. nº 5648 - Dia: 04/11/77)

Secretaria de Estado de Saúde Pública

COMISSÃO DE INQUÉRITO

PORTARIA Nº 01

O Presidente da Comissão de Inquérito, designado pela Portaria nº 1034 de vinte e hum de setembro de mil novecentos e setenta e sete, do Exmo. Sr. Dr. Manuel Ayres, Secretário de Estado de Saúde Pública:

RESOLVE:

Na forma do § 1º do artigo 196, do Estatuto dos funcionários Públicos do Estado e Municípios, designar a funcionária Maria da Graça Godinho Martins, Escriturária, Matrícula nº 236.114, para desempenhar as funções de Secretária da mesma Comissão.
 Belém, 24 de outubro de 1977

Dr. Octávio Paulo Cabral Wanzeller

Presidente da Comissão de Inquérito

(Ext. Reg. - nº 5641. Dia: 04.11.77)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Departamento de Trânsito do Estado do Pará

DETRAN - Pará

AVISO

A Comissão de Licitação da Concorrência Pública nº 01/77 para a exploração do transporte misto para a CEASA-PA, objeto da Portaria nº 167/77, assinada pelo Sr. Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, resolve adiar o prazo para abertura das propostas para o dia 30 (trinta) de novembro de 1977, considerando que o tempo estipulado foi exíguo, face às exigências contidas no Edital nº 01/77, sobretudo com referência à apresentação de projetos técnicos.

Belém, 01 de novembro de 1977.

Arqtº Guilherme Henrique de M. Lobato

Presidente da Comissão

(Ext. - Reg. nº 5646. Dia: 04.11.77)

Departamento de Estradas de Rodagem - DERPA-Pa.)

EXTRATO DO CONTRATO DE ADJUDICAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PG - 124/77.

Art. 54, do Decreto nº 73.140/73.

1 - PARTES:

Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará - DERPA, sediado em Belém, Capital do Estado do Pará, à Avenida Almirante Barroso nº 3639, representado por seu Diretor Geral, Engº Valdir Sergio dos Santos e a Firma R. O Pacheco - Engenharia, estabelecida à Travessa D. Romualdo Coelho 992, representada pelo Engº Rodolfo de Oliveira Pacheco.

2 - FUNDAMENTO LEGAL:

A presente adjudicação de serviços está devidamente autorizada pelo Engº Diretor Geral do DERPA e decorrer do Edital de Tomada de Preços nº 50/77, objeto do Processo nº 7394/77.

3 - OBJETO, LOCALIZAÇÃO E DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços a executar referem-se a construção de um barracão em madeira de lei, no Km-70 da Rodovia Pa - 253, Trecho Irituia/Capitão Poço, com as seguintes especificações: a) escavação 20,0 m³; b) aterro entre baldrames 100,0 m³; c) Fundações: alicerces 20,0 m³ e baldrames 15,0 m³; d) Pilares em madeira de lei 150 unidades; e) Cobertura em telha comum 250 m²; f) Paredes em madeira de lei 250,0 m²; g) Pisos cimentados 300,0 m²; h) Portas e ferragens VB.

4 - VALOR E DOTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O valor estimado dos serviços é de Cr\$ 216.260,00 (duzentos e dezesseis mil, duzentos e sessenta cruzeiros), correndo as despesas à conta da verba 4.1.1.7.02.02.04.00, do Orçamento do DERPA para o exercício de 1977 conforme Nota de Empenho nº 7364, de 20.10.77, emitida pelo Serviço de Execução Orçamentária do DERPA.

5 - PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo para conclusão total dos serviços será de noventa (90) dias, consecutivos, contados da data da expedição da 1ª Ordem de Serviço pela Fiscalização do DERPA.

ATESTO a veracidade destes dados, para a devida publicação no **Diário Oficial do Estado do Pará**.

Belém, 31 de outubro de 1977.

Dr. Jorge Faciola de Souza

Chefe da Procuradoria Geral, em exercício

VISTO:

Engº Valdir Sergio dos Santos

Diretor Geral do DER-PA

(T. nº 01456. Reg. nº 5643. Dia: 04.11.77)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

COORDENADORIA ESPECIAL

ARAGUAIA — TOCANTINS

PROJETO FUNDIÁRIO AÇAILÂNDIA

COMISSÃO ESPECIAL DE DISCRIMINAÇÃO DE TERRAS DEVOLUTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO COM PRAZO DE
60 (SESSENTA) DIAS

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, pelo Presidente da Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolutas no Estado do Maranhão, criada pela Portaria INCRA nº 1.125, de 20 de 9 de 1977, publicada no Diário Oficial da União do dia 24 de 10 de 1977, com fundamento nos artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976, e de acordo com os artigos 11 e 97 a 102, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, combinados com as disposições da Lei nº 4.947, de 06 de abril de 1966, e ainda conforme for a espécie da Lei nº 2.597, de 12 de setembro de 1955, ou Decreto-Lei nº 1.164, de 01 de abril de 1971, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.243, de 30 de outubro de 1972, pela Lei nº 5.917 de 10 de setembro de 1973, e pelo Decreto-Lei nº 1.473, de 13 de julho de 1976, CONVOCA AS SEGUINTESSOAS: Abel Silveira Rocha, Abelar Xavier Neves, Abdias Barbosa dos Santos, Abílio Ataides dos Santos, Abílio José Saraiva, Acúcio Ferreira do Nascimento, Adair Ferreira Domiciano, Adão José de Sousa, Adeb Moreira, Ádio de Oliveira Andrade, Adelcio Cordeiro Ataíde, Adélio Brito Amorim, Ademar Sena Bastos, Aelson Araújo de Lima, Afonso Chaves Sobrinho, Ágil Cabral Tavares, Agripino Mendes de Oliveira, Alberto Brito Ribeiro, Alcebiades José da Silva, Alípio Alves de Sousa, Alírio da Silva Silveira, Almerindo Alves Ferreira, Almir Santos Sousa, Almiro Ferreira dos Santos, Alonso da Rocha Sales, Alvarico Machado Ramos, Amandio Rodrigues de Carvalho, Américo Marinho Lopes, Américo Moreira de Carvalho, Ana Pereira da Conceição, Anísio Moreira dos Santos, Anísio Lopes de Oliveira, Anfilólio Antônio Guimarães, Angelito Teófilo Pereira, Antenor Nunes Machado, Antonio Alves Martins, Antonio Alves Pereira, Antonio Neto, Antonio Batista dos Santos, Antonio Bispo Café, Antonio Ferreira dos Santos, Antonio Fernandes Pessoa, Antonio Jesus de Oliveira, Antonio José Vaqueiro, Antonio Manoel de Olivei-

ra, Antonio Nunes dos Santos, Antonio Oliveira dos Santos, Antonio Pedro Gonçalves, Antonio Pereira de Sousa, Antonio Rodrigues de Sousa, Antonio Viana Rocha, Antonio Viana da Silva, Antonio Vitorino Rodrigues, Arlindo Cardoso de Matos, Armando Pereira dos Santos, Armando de Martins Porto, Apolinário Alves Martins, Ativo Pereira Lopes, Aurelino Francisco Santos, Aurindo Dias dos Santos, Aurindo Alves Fagundes, Avelino Viana França, Ayer Ribeiro de Sousa, Balbino Felizardo da Cunha, Balbino José de Sousa, Bartolomeu de Sousa, Belarmono Germano da Silva, Belarmino Pereira de Arruda, Benedito Alves Macedo, Bento Costa Leite, Benvindo Soares da Silva, Blei Neves Martins, Cacilda Alves dos Santos e filhos, Catarino Ataíde Cordeiro, Cândido Aurelino, Casiano Caldeiro, Cecy Ávila de Oliveira, Cícero Almiro da Conceição, Clacidiano Mota da Silva, Claudemir Pinheiro da Silva, Claudino Pereira Costa, Claudomiro Damasceno Santos, Clemente José de Matos, Clever de Sousa, Conde Pereira do Amaral, Cristiano Apolinário de Brito, Dative de Araújo Almeida, Dative Pereira de Sousa, Dative dos Santos Braga, Dário José de Oliveira, Debaldo Gil de Sousa, Delmiro Alves Costa, Deo Santos Dias da Rocha, Derval Gonçalves de Oliveira, Deusdete Simião da Costa, Dionísio Dias do Vale, Diórcilio Alves Batista, Domingos de Oliveira Santos, Durcelino Soares Pinto, Durvalino Joaquim dos Santos, Durvalino José de Sousa, Edgar Inácio Pereira, Edvaldo Teófilo Pereira, Edivaldo Santos Rodrigues, Edson Cabral Tavares Sobrinho, Edson Moreira da Silva, Edmo José Stork, Elson Álvés Moreira, Elívio José dos Santos, Elezer Francisco de Sousa, Elvandy Ramalho dos Santos, Elias Ralim Mifarreg, Eneas Ataíde Pinheiro, Enedina Tomaz de Sousa, Epitácio da Silva Rocha, Epaninoandas Chaves Lacerda, Erasmino Alves Pereira, Esmeraldino Timóteo, Euclides Pereira Lima e filhos, Eutilio José de Sousa, Eunício Damasceno Santos, Eulina Santos Sousa, Epólio de Antonio José da Silva, Epólio Homério Vieira Ramos, Expedito Oliveira, Felisberto Correia Tigre, Felismino Pinheiro Pinto, Fernando Moreira Alves, Firmino Gonçalves Miranda, Floriano Gomes dos Santos, Francisco Avelino Cordeiro, Francisco Ferreira de Sousa, Francisco Pereira Costa, Francisco Renato Nunes, Francisco Rodrigues Ramos, Francisco Viana Neto, Gabriel Ferreira do Nascimento, Galvañ Oliveira Lopes, Geraldo Batista dos Santos, Geraldo Camilo de Sousa, Geraldo Machado, Geraldo Pinheiro da Rocha, Gedete Ferreira Lopes, Gelson José de Sousa, Gercil Ferreira Ramos, Gelson Rodrigues Sobrinho, Genésio Inácio Pereira, Geovano Mendes dos Santos, Geremias Rodrigues de Matos, Gilberto Ferreira Lopes, Gildete Ferreira Lopes, Gildete Gonçalves Porto, Glaucidiano Mota da Silva, Gladiston Antonio Pimenta, Gumercindo Dias Fernandes, Henrique Correia Tigre, Henrique de Sousa Pereira Neto, Herval Oliveira Lopes, Hilmar Cabral da Silva, Hugo Almeida Jardim, Irene Maria de Novais, Isaac Bispo dos Santos, Isais Viana

Rocha, Ismael Jeronimo dos Santos, Isnaldino Francisco Oliveira, Izael Avelino Cordeiro, Izael de Sousa Pereira, Izaias José Ferreira, Isais Viana Rocha, Jadir Silva Neto, Jaime Fernandes de Sousa, Jair Ferreira de Sousa, Jasmo Moreira Lima, Jason David dos Santos, Jeson Tavares Albuquerque, Jesuino Amorim dos Santos, Jesus Rodrigues, João Apóstolo Pereira, João Alves Martins, João Alves dos Santos, João Alves da Silva, João da Silva, João Alves Leite, João Ataíde Coelho, João Batista da Cruz, João Bispo dos Santos, João Cardoso da Silva, João Correia da Silva, João Francisco Dias, João Gomes Pereira, João Lisboa Sobrinho, João Lopes, João Valdir Trabach, João Moreira Pinto, João Pereira Doudou, João Ramalho dos Santos, João Santana Sobrinho, Joaquim dos Anjos de Sousa, Joaquim Ferreira dos Santos, Joaquim Gomes Figueiredo, Joaquim Pereira da Silva, Joaquim Pereira de Sousa, Joaquim Neres de Sousa, Joaquim Nunes Farias, Johdston Gomes Quaresma, Jonas Chaves Lacerda, José Alves Correia, José Alves de Sousa, José Alves Ferreira, José Alves Lacerda, José Amaral de Oliveira, José Antonio de Sousa, José Antonio dos Santos, José Arandino Saraiva, José Athaides dos Santos, José Avelino Rocha, José B. Carneiro, José Barbosa de Sousa, José Barbosa Domiciano, José Batista dos Santos, José Branco Ferreira, José Carvalho e Silva, José Carvalho Santana, Jorge da Rocha Viana, José de Jesus, José de Melo Costa, Jorge Engelharot, José Euzébio de Sousa, José Evaristo de Carvalho, José Francisco de Almeida, José Francisco de Almeida, José Francisco Silva, José Francisco Vital, José Joaquim de Sousa, José Lourenço Barbosa, José Luis da Cruz, José Marçalino Cabral, José Milton Pereira, José Moreira, José Moreira da Silva, José Pereira Monteiro, José Ramalho dos Santos, José Ribeiro da Silva, José Rodrigues Pereira, José Sabino de Sousa, José Sobrinho dos Santos, José Vieira de Aguiar, José Wilson Gonçalves dos Santos, Josefino Albino dos Santos, Josefino Moraes dos Santos, Josélio de Barros, Josias Ribeiro dos Santos, Jovano dos Santos Pinto, Jovelino Carreira Tigre, Jovina Andrade Costa, Jovino Alves Lima, Josué Martins de Oliveira, Juarez Ataíde de Sá, Júlio Francisco de Sousa, Juracy Vale Canguçu, Jurandy Alves Correia, Jurandy Colares Felix, Juvenil Ribeiro de Sousa, Juvenil Ribeiro de Sousa Filho, Klume Mendes Lopes, Laudelino Batista de Oliveira, Laurino José Pereira, Laurindo Pereira Figueiredo, Laurindo Pereira de Oliveira, Laurindo José Rodrigues de Oliveira, Leontino Prudente da Silva, Leovergildo Moreira, Levi Gomes Pereira, Lindauro Alves dos Santos, Linauro Pereira da Costa, Lindio Dias Ferreira, Lourival Oliveira Gomes, Lourival Rodrigues de Sousa, Lourival de Sousa Costa, Lucas Calis Batistales, Luciano José dos Santos, Luiz Dias dos Santos, Luiz Ferreira do Amaral, Luiz Rodrigues de Sousa, Luiz Trabach, Manoel Alves Ferreira, Manoel Alves Martins, Manoel Bispo Sales, Manoel Clementino Ferreira, Manoel Elias Sampaio, Manoel Ferreira da Costa, Manoel

Gonçalves, Manoel Isidoro, Manoel Luis de Lima, Manoel Melo de Sousa, Manoel Pereira Barros, Manoel Pereira de Sousa, Manoel Ribeiro da Silva, Manoel Rodrigues, Manoel Rodrigues de Sousa, Mardel Mendes Lopes, Marcelino Rodrigues Monteiro, Marcos Aurélio Barbosa, Maria Evangelista de Sousa, Maria Pereira da Rocha, Maria Ramalho Moreira, Martinho Bispo dos Santos, Martinho Wichel, Maurilho Honorato de Sousa, Melvino José de Almeida, Miguel Barbosa de Sousa, Miguel José de Almeida, Miguel Lopes Ferraz, Miguel Moreira Lima, Miguel Pereira Coimbra, Milton Alves Pereira, Milton Rodrigues Chaves, Nadalim Contra, Natanael Lacerda Silva, Nelson Farias da Rocha, Nelson Moreira, Ney Augusto Pereira, Nicanor Andrade, Milton da Rocha Viana, Noel Antunes Luz, Noemio Xavier Soares, Odete Brito Barros, Odilon Alves do Nascimento, Odelino Trabach, Olimpico Crisostomo, Oliria Conceição Alves, Onelio Pereira da Silva, Oracio Rodrigues Chave, Orozimbo Alves dos Santos, Orozino Oliveira dos Santos, Osmar de Oliveira Barros, Osmar Rodrigues da Silva, Osvaldo da Silva Rocha, Osvaldo Marinho da Rocha, Osvaldo Ribeiro da Silva, Otaviano Alves Cordeiro, Otavio José da Rocha, Otavio Sousa Campos, Otelino Cardoso de Oliveira, Otelino José da Silva, Otelino Neres dos Santos, Otelino Nunes da Silva, Otelino Soares Lima, Otilio Soares, Otoniel Correia Tigre, Ozorio Rocha, Ozorino Pereira Soares, Paulino José de Sousa, Paulino Pereira de Sousa, Patrocina Maria Saraiva, Pedro Alves Martins, Pedro Alves Rocha, Pedro Tabach, Percilio Neres da Silva, Pericles Sousa e Silva, Petrolino Rodrigues Chaves, Plinio da Silva Rocha, Porfirio dos Reis Silva, Raimunda Barbosa, Raimundo Gomes da Costa, Raimundo Lacerda de Lima, Raimundo Martins Santos, Roberval Ferraz Campos, Romão Vieira da Silva, Santa Rosa de Jesus Ferreira, Santa Rigonho Neto, Santos Rodrigues Sousa, Santos Soares Barbalho, Sebastião de Aguiar, Sebastião Inacio de Sousa, Sebastião Pereira dos Santos, Sebastião Roberto de Sá, Sarafim Gomes, Silmar Pereira da Silva, Silvio Marciano da Silva, Silvio Roberto Castanheira Silva, Sivaldo Fernandes dos Reis, Sipriano Neres de Sousa, Sival de I. Pereira, Temistocles Gonçalves de Matos, Teodoro Alves Villela, Transcolino José de Andrade, Uldorico Francisco de Sousa, Valdemar Francisco Lima, Valdenor Alves Pereira, Valdine Ferreira Lima, Valderi Alves dos Santos, Valdir Francisco da Silva, Valdivino Ambrosio dos Santos, Valdivino Ferreira dos Santos, Valdivino Soares Brito, Valdivio de Sousa Vaz, Vantuil Custodio de Farias, Ventilal José da Costa, Verissimi Correia Gusmão, Vicente José de Melo, Vicente Santos Costa, Vilma Pimenta Barbosa, Waldemar Francisco Lima, Valdemar Francisco Silva, Wilson Ferraz de Oliveira, e seus respectivos cônjuges, se casados forem, para na condição de proprietários, foreiros, arrendatários, ocupantes a qualquer títulos, confinantes, e ainda, quantos incertos ou desconhecidos, que se julgarem com direito a qualquer poção de terras situa-

da dentro do perímetro da área a ser discriminada no Distrito Açailândia, Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, caracterizada pelo memorial Descritivo integrante deste Edital. Apresentarem seus títulos, escrituras, documentos e informações de interesses, arrolar testemunhas, ou quaisquer outras provas em direito admitido que fundamentem a alegação de proprietário, foro, arrendamento ou ocupação sobre a referida área, a partir das 8:00 (oito) horas do primeiro dia a contar da data da segunda publicação deste edital, no Diário Oficial da União (D.O.U.) e pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos.

Obs: A área a ser discriminada atinge parte do Estado do Maranhão e parte do Estado do Pará, conforme memorial descritivo abaixo transcrito.

A apresentação dos citados documentos, deverá ser feita diretamente a esta Comissão no seguinte endereço: Colônia Gurupi, Distrito Açailândia, no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, CEP 65900, onde funciona o Projeto Fundiário Açailândia.

Açailândia, Ma

DR. JOSÉ DE RIBAMAR LAUANDE

Presidente da Comissão Especial

Presidente CE/CEAT-05

OAB-MA-2.115-PORTARIA Nº 1125/77

Membro Técnico da Comissão Especial

MEMORIAL - DESCRITIVO ÁGUA AZUL

Partindo do ponto da divisa dos Estados do Pará e Maranhão, à margem direita do rio Tocantins,

segue-se na direção Nordeste, até um ponto nos limites dos Municípios de São Domingos do Capim e Jacundá; desse ponto, segue-se essa divisa, na direção geral Noroeste, até encontrar as cabeceiras do rio Água Azul, em uma distância aproximada de 27.500 m (vinte e sete mil e quinhentos metros); desse ponto, segue-se pela margem direita do rio Água Azul, até a confluência do rio Ararandeuá ou Igarapé Braço Grande, por uma distância aproximada de 60.000 m (sessenta mil metros); desse ponto, segue-se por esse rio, pela sua margem esquerda, até o confluente denominado Igarapé 92, com um percurso de 54.000 m (cinquenta e quatro mil metros); desse ponto, segue-se pela margem esquerda desse igarapé, passando pela Rodovia PA-70, até a sua nascente máxima; desse ponto, desce em direção geral Sul, por uma distância aproximada de 4.000 m (quatro mil metros), até encontrar a nascente do ribeirão das pedras; desse ponto, segue-se pela margem direita do ribeirão das pedras até a sua foz com o Rio Tocantins, de onde desce-se pela sua margem direita até o ponto de partida desta descrição, num percurso de 85.000 m (oitenta e cinco mil metros).

A área contida nos limites acima descritos é de aproximadamente 175.000 ha (cento e setenta e cinco mil hectares), tomando-se como referências as cartas planimétricas SB-22-X-B e SB-22-X-D na escala de 1:250.000, publicada pelo RADAM, edição 1.973.

Açailândia, (Ma),..... / / 197...

Dr. WILSON ARRUDA NOBRE

Membro Técnico CE/CEAT-05

CREAA-0575/AP-19ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1125/77

(Ext. Reg. nº 5650 - Dias 04 e 08.11.77)

ANÚNCIOS

Agropecuária Vale do Guaporé S/A.

CGC - Nº 04.964.656/0001

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convidam-se os senhores Acionistas desta Sociedade, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 14 de novembro de 1977, às 10 horas, na sede social, na Cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- A. Aumento do Capital Autorizado
 - B. Modificação nos Estatutos Sociais
 - C. Outros assuntos de interesse da Sociedade.
- Belém, 01 de novembro de 1977.

A Diretoria

(Ext. Reg. nº 5638 - Dias: 02, 04 e 05.11.77)

Agropecuária Arco-Íris S/A

CGCMF 04986253/0001-37

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas desta Sociedade para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 28 de dezembro de 1977, às 10 horas, em sua sede social à avenida Presidente Vargas, 197, conjunto 201, nesta Capital, a fim de discutirem e votarem a seguinte ordem do dia:

- a) Aumento do Capital Social Autorizado;
- b) Adequação do Estatuto Social à Lei nº 6404, de 15 de dezembro de 1976, bem como sua consolidação;
- c) Outros assuntos de interesse social.

Belém, 18 de outubro de 1977.

ANDRÉ MORON FILHO

Diretor Superintendente

(Ext. Reg. nº 5.594. Dias: 01, 02, 04/11/77)

CODESPAR Companhia de Desenvolvimento Sul do Pará

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas da CODESPAR - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO SUL DO PARÁ, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, em Barreira do Campo, Município de Santana do Araguaia, Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, às 12:00 horas do dia 11 de novembro de 1977, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) alteração parcial dos estatutos sociais;
b) aumento do capital social de Cr\$ 19.000.000,00 para Cr\$ 23.500.000,00 com incorporação de reservas, no montante de Cr\$ 3.800.000,00 e Cr\$ 700.000,00 em dinheiro ou com a utilização de créditos em conta corrente, e,

c) outros assuntos de interesse social
Barreira do Campo, 24 de outubro de 1977

NICOLAU LUNARDELLI

Diretor Presidente

(Ext. Reg. nº 5609 - Dias: 01, 02, 04/11/77)

Sociedade de Fundo Educativo do Pará

Contrato de Alteração de Constituição da Sociedade de Fundo Educativo do Pará mantenedora do Colégio "Alcindo Cacella" com sede própria nesta capital à Avenida Pedro Miranda, nº 1377, como abaixo se contém e melhor se declara:

Carlos Alberto de Aragão Vinagre, brasileiro, casado, advogado, professor e jornalista, domiciliado e residente nesta capital, à Travessa Humaitá, nº 2322, sócio fundador e único remanescente, legítimo proprietário da SOCIEDADE DE FUNDO EDUCACIONAL DO PARÁ, mantenedora do Colégio "Alcindo Cacella", sito à Avenida Pedro Miranda, nº 1377, conforme ESCRITURA devidamente publicada no **Diário Oficial do Estado do Pará** de vinte e sete (27) de setembro de mil novecentos e sessenta (1960) e transcrita no Cartório de Registros Públicos - Primeiro Ofício sob o nº 63.610, Livro A, nº 03, e legalmente averbada na Junta Comercial do Pará, venho pelo presente, em todos os seus termos e na melhor forma de direito alterar o seguinte:

1 - Que nesta data passa a fazer parte da Sociedade de Fundo Educativo do Pará, a Sra. Elcione Therezinha Zahluth Barbalho, brasileira, casada, portadora do Curso Superior de Pedagogia e Administração Escolar, domiciliada e residente nesta cidade, à Travessa do Chaco, nº 1.908, Vila Marlene, casa nº 12, bairro do Marco, ficando a mesma assegurado todos os direitos em igualdade com o sócio-remanescente no que tange a administração ou lucros, como também no que concerne ao patrimônio da sociedade, ficando assegurados todos os termos do

CONTRATO DE CONSTITUINTE DA SOCIEDADE que não foram aqui mencionados ou alterados.

2 - A presente alteração foi feita com base no que preceitua o Contrato Social e as leis gerais ou especiais que regem a matéria.

3 - Pelo que mandamos datilografar o presente instrumento de alteração contratual que lido, e achado conforme, vai assinado, testemunhado, reconhecido, para ser devidamente legalizado. Belém, 1º de novembro de 1977.

FLORIPES DE ALBUQUERQUE VINAGRE

CPF 002614242/20

CARLOS ALBERTO DE ARAGÃO VINAGRE

CPF 002614242/20

ELCIONE THEREZINHA ZAHLUTH BARBALHO

CPF 000180312/34

JADER FONTENELLE BARBALHO

CPF 000180312/34

Testemunhas

aa) Ilegíveis

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as seis (6) assinaturas supra - Retro assinaladas com esta seta.

Em sinal A. Q. S. de verdade.

Belém, 02 de novembro de 1977.

Adriano de Q. Santos

Tabelião Substituto

CARTÓRIO CHERMONT

3º Ofício de Notas

Certifico e dou fé que a presente cópia xerográfica confere com o original, que me foi exibido nesta data pelo que autentico esta via.

Em sinal W.R. da verdade.

Belém, 03 de 11 de 1977.

Dr. Wolter Robillota

Tab. Substituto

(T. nº 01459. Reg. nº 5654. Dia: 04.11.77)

Rubertex Comércio e Indústria S/A.

CGC 04.925.301/0001-87

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente, convocamos os Senhores Acionistas, de RUBERTEX COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A, para, no próximo dia 11 de novembro de 1977, às 10:00 horas, na sede social, à Av. Bernardo Sayão nº 2.072, nesta Capital, reunirem-se, em Assembléia Geral Extraordinária, e deliberarem sobre o seguinte:

a) Proposta da Diretoria para elevação do teto do Capital Autorizado, de Cr\$ - 60.000.000,00 para Cr\$ - 75.000.000,00, e consequentemente alteração da letra estatutária respectiva;

b) Parecer do Conselho Fiscal sobre a proposta acima;

c) O que ocorrer.

Belém, 01 de novembro de 1977.

Jesus Medeiros

CPF 000406652

Diretor Superintendente

(T. nº 01453 - Reg. nº 5628 - Dias 02, 04 e 05.11.77)

Mafra S. A. — Agropecuária

C. G. C. 04972469/0001
**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO**

Convidam-se os Srs. Acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se na sede social à Av. Brás de Aguiar, 152, na cidade de Belém, Estado do Pará, às 10 horas do dia 11 de novembro de 1977, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do dia:

- a) Alteração dos artigos 7º a 15º; referentes à administração da Companhia;
- b) Eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) Outros assuntos.

Belém, 25 de outubro de 1977.

Mário Francisco Alves Júnior

Diretor - Presidente

(Ext. Reg. nº 5630 - Dias: 02,04 e 05.11.77)

CONFAP - Companhia Nova Fronteira Agro-Pecuária

C.G.C.M.F. Nº 04.965.992/0001-42
**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Pelo presente Edital, convocam-se os Senhores Acionistas desta sociedade para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 16 do mês de novembro, em curso, às 15 horas, em nossa sede social, na rua Brás de Aguiar nº 466, conj. 1001, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Alteração parcial dos estatutos sociais, inclusive do art. 4º, para aumento de capital autorizado de Cr\$ 40.000.000,00 para Cr\$ 73.000.000,00.
- b) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Belém, 01 de novembro de 1977.

Ass. ABRAHAM KASINSKI

Diretor-Presidente

(Ext. Reg. Nº 5655 - Dias: 04, 05 e 08/11/77)

Agropecuária Araguaia Rio Maria S.A.

Conceição do Araguaia - Pará

C.G.C. nº 05.427.430/0001-08

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1976.

Aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e seis, às 18 horas, na sede social (Fazenda Travessão) Município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária os acionistas titulares de ações ordinárias da AGROPECUÁRIA ARAGUAIA RIO

MARIA S.A., devidamente convocados na forma da lei e dos Estatutos Sociais. Assumiu a Presidência da Mesa o Diretor Presidente da Sociedade, Dr. Flávio Pinho de Almeida, na forma dos Estatutos, que convidou a mim, Dimas de Paula Ferreira, para secretariar os trabalhos da Assembléia. Em seguida o senhor Presidente pediu aos acionistas presentes, titulares de ações ordinárias que assinassem o Livro de Presença de Acionistas, para verificação do quorum legal de funcionamento e deliberação da Assembléia Geral Ordinária. Assinado o Livro, verificou-se estarem presentes mais de 50% (cinquenta por cento) de acionistas com direito a voto. Em seguida, por determinação do senhor Presidente, foi procedida a leitura do relatório da diretoria, da Conta de Lucros e Perdas e do Parecer do Conselho Fiscal, relativos aos atos e contas da administração correspondentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1975, documentos publicados no **Diário Oficial do Estado do Pará** no dia 24 de abril de 1976, e que estiveram à disposição dos senhores acionistas com a devida antecedência, na forma da lei, de acordo com anúncios publicados no **Diário Oficial do Estado do Pará**, nos dias 21, 23 e 24 de abril do corrente ano. Declarou o senhor Presidente em discussão os referidos documentos, lidos em obediência aos dispositivos legais. Depois de pequena pausa, e como ninguém solicitasse a palavra, o senhor Presidente os submeteu a votação, verificando-se a sua aprovação por unanimidade de votos com a abstenção dos legalmente impedidos. Com a palavra, o senhor Presidente pediu aos acionistas presentes que fixassem os honorários do Diretor Superintendente e Presidente. Por proposta do acionista Arnaldo Coutinho Furtado, a Assembléia fixou esses honorários em Cr\$ 11.000,00 (onze mil cruzeiros) e Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), respectivamente, para cada um dos aludidos Diretores, a partir do dia 01 de abril do corrente. Em seguida, o senhor Presidente lembrou aos presentes que deviam ser eleitos os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o ano de 1976. Procedida a eleição, verificou-se terem sido reeleitos: 1º - Para Membros Efetivos do Conselho Fiscal: Mário Cintra Gondinho Filho, brasileiro, casado, administrador de empresa, domiciliado e residente em São Paulo à Rua Turquia, 26; Dr. Paulo Sérgio Coutinho Galvão, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente em São Paulo à Av. Paulista, 2.202, 13º andar - conj. 133; Marcos Vieira da Cunha, brasileiro, casado, proprietário, domiciliado e residente em São Paulo à Alameda Ministro Rocha Azevedo, 1.274, 8º andar; Para Suplentes do Conselho Fiscal foram reeleitos: Dr. Roberto Fortes Martins de Mello, brasileiro, casado, engenheiro civil, domiciliado e residente em São Paulo à Rua Gabriel Monteiro da Silva, 1.211; Dr. Mauricio Pompeia Fraga, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente em São Paulo à Rua Buarque, 195; Dr. Cesário Galli Netto, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente em São Paulo à Praça Antonio Prado, 33 - 18º andar s/1805. Em seguida, o senhor Presidente pediu à Assembléia que fossem fixados os honorários dos membros efetivos do Conselho Fiscal, para o ano de 1976, tendo sido os mesmos fixados por deliberação da Assembléia em Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) anuais, para cada um dos membros efetivos ou

suplentes, estes quando convocados. Em seguida, o senhor Presidente agradeceu a presença dos acionistas e colocou a palavra à disposição dos que a quisessem usar. Como ninguém dela quis fazer uso, deu por suspensos os trabalhos da Assembléia para que eu secretário, lavrasse a presente Ata. Lavrada e lida em voz alta para os presentes foi a mesma aprovada por unanimidade dos acionistas titulares de ações ordinárias, presentes à Assembléia, em seguida assinaram-na (a) - Dimas de Paula Ferreira - Secretário; (a) Dr. Flávio Pinho de Almeida - Presidente da Mesa; (a) Sylvia Leda Amaral Pinho de Almeida; (a) João da Silveira Menezes; (a) Companhia Administradora e Comercial de Osasco (por seus Diretores Norberto Nigro e João Aparecido Barbosa); (a) Dalton Andrade Vidal; (a) Dr. Cesário Galli Netto; (a) Arnaldo Coutinho Furtado; (a) Dr. Hélio Dias Moura; (a) Dr. Egberto Lacerda Teixeira; (a) Dr. Hernani Gouveia.

Certificamos que a presente é cópia do Livro de "Atas das Assembléias Gerais" do qual foi extraída.

Flávio Pinho de Almeida

Presidente da Mesa

Dimas de Paula Ferreira

Secretário

11º CARTÓRIO DE NOTAS
ANTIGO TABELIONATO VEIGA

Reconheço a firma Flávio P. de Almeida e Dimas de P. Ferreira.

S. Paulo, 09 de dezembro de 1976.

Em testemunho L. M. R. de verdade

Luiz M. Rodrigues

Escrevente Autorizado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico por decisão da Primeira turma, reunida em 6.6.77, que foi arquivado nesta JUCEPA, sob o nº 1120/77, a 1ª via da presente Ata de Agropecuária Araguaia Rio Maria S.A.

Belém, 6 de junho de 1977.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral da JUCEPA

Adalberto Acatauassú Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ
"JUCEPA"

Aprovado sem efeito retroativo, na conformidade do disposto do Parágrafo Único do art. 73 do Dec. Federal nº 57.651 de 19.01.1966.

Belém, 6 de junho de 1977.

Alfredo F. Coelho

Secretário Geral

Adalberto A. Nunes

Presidente

(T. nº 01444, Reg. nº 5582, Dia: 04.11.77)

Companhia de Desenvolvimento Agro-Pecuário, Industrial e Mineral do Estado do Pará - CIDAPAR

C.G.C. - MF. Nº 05.770.003/0001

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 27 DE MAIO DE 1977.

Às 10:00 horas do dia 27 de maio de 1977, reuniram-se na sede social à Praça da Bandeira nº 90, nesta cidade, os acionistas representando mais de dois terços do capital social votante, conforme o apurado no livro de "Presença de Acionistas". Assumiu a Presidência dos trabalhos o acionista João Olavo Saldanha que convidou para secretariar o acionista Antonio Carlos Pacheco de Almeida. Constituída assim a mesa pediu o Presidente que o Secretário lesse o Edital de Convocação que fora publicado no **Diário Oficial do Estado do Pará** nos dias 19, 20 e 21 de maio e no jornal "O Estado do Pará" nos dias 19, 20 e 21 de maio e do seguinte teor: Companhia de Desenvolvimento Agro-Pecuário, Industrial e Mineral do Estado do Pará - CIDAPAR - C.G.C. - MF Nº 05.770.003/0001 - Sociedade de Capital Autorizado - Assembléia Geral Extraordinária - Convocação - Ficam convidados os Senhores Acionistas da Companhia de Desenvolvimento Agro-Pecuário, Industrial e Mineral do Estado do Pará - CIDAPAR, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 10 horas do dia 27 de maio de 1977, na sede social da empresa, à Praça da Bandeira nº 90, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) Mudança de Razão Social da Companhia de Desenvolvimento Agro-Pecuário, Industrial e Mineral do Estado do Pará - CIDAPAR; b) Alteração estatutária; c) Outros assuntos de interesse geral. Belém, 19 de maio de 1977. A DIRETORIA. Passando ao item a) da Ordem do Dia o Sr. Presidente informou que face a decisão judicial já transitada em julgado, havia necessidade de mudança na sigla CIDAPAR por sua semelhança com a empresa CIDAMAR localizada em Campinas, Estado de São Paulo. Pedindo a palavra, o acionista Clovis Ferro Costa, propôs que a nova sigla fosse PROPARÁ, ficando, por conseguinte assim denominada a nova razão social da empresa: Companhia de Desenvolvimento Agro-Pecuário, Industrial e Mineral do Estado do Pará - PROPARÁ. Submetida a proposta a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade. Passando ao item b) da Ordem do Dia, o Sr. Presidente explicou que face a mudança da sigla, havia consequentemente, necessidade de se alterar o artigo 1º do Estatuto Social que terá a seguinte redação: "Art. 1º sob a denominação de Companhia de Desenvolvimento Agro-Pecuário, Industrial e Mineral do Estado do Pará - PROPARÁ, fica constituída uma Sociedade Anônima de Capital Autorizado, que se regerá pelo presente estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis". Propôs ainda o Sr. Presidente que

se alterasse o artigo 26º do Estatuto Social, que passaria a vigorar com a seguinte redação: "Art. 26º - a Companhia terá um Conselho Fiscal composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, todos residentes no País, que somente será instalado por deliberação da Assembléia Geral, nos casos previstos no § 2º do artigo 161 da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976". Passando ao item c) da Ordem do Dia, o acionista Juarez Silva pediu a palavra e manifestou à Assembléia o profundo pesar pelo falecimento do fundador da Companhia, Sr. Antonio Mingone. Nada mais havendo a tratar, foi a reunião encerrada, tendo sido lavrada, lida, aprovada e assinada a presente ata por todos os presentes. Belém, 27 de maio de 1977. aa) Presidente - João Olavo Saldanha; Secretário - Antonio Carlos Pacheco de Almeida, Juarez Silva, Clóvis Ferro Costa, Raimundo Orlando Alves Guilhon, Serve - Administração, Participações, Comércio Ltda. pp Raimundo Orlando Alves Guilhon, Depar - Desenvolvimento do Pará Comércio e Agricultura S.A. pp Raimundo Orlando Alves Guilhon.

É o que contém o original que se encontra transcrito no livro próprio.

aa) João Olavo Saldanha

Antonio Carlos Pacheco de Almeida

CARTÓRIO KÓS MIRANDA
6º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço as assinaturas de João Olavo Saldanha e de Antonio Carlos Pacheco de Almeida.

Em sinal R. T. K. M. de verdade.

Belém, 8 de junho de 1977.

R. T. Kós Miranda

Tabeliã Vitalícia

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 31.10.77, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 2290-77, a 1ª via da presente Ata de Cia. Desenvolvimento Agro-Pec. Ind. e Mineral do Est. do Pará.

Belém, 31 de outubro de 1977.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral

Adalberto Acatauassú Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL

Aprovado nos termos do art. 97 do Decreto nº 62.934 de 02.7.68, tendo em vista o constante no processo nº DNPM 16.361/67.

Em 25.08.77.

Hildebrando Hermann

Chefe da Seção de Empresa de Mineração

(Ext. - Reg. nº 5647. Dia: 04.11.77)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 10324 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1977

Dispõe sobre a reabertura de Crédito Especial, autorizado pela Lei nº 4.669, de 09 de novembro de 1976.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com andamento na Lei nº 4.669, de 09 de novembro de 1976, que autoriza

o Poder Executivo a abrir o Crédito Especial, destinado a atender as despesas de Implantação e Funcionamento da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - EMATER - Pará,

DECRETA:

Art. 1º - Fica reaberto em favor da Secretaria de Estado de Agricultura, o Crédito Especial no valor de Cr\$ 100.000,00 (Cem Mil Cruzeiros), de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA					07.00	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA					07.01	
Cr\$ 1,00							
DISCRIMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA					VALOR	
	F	P	SP	P/A.	Natureza da Despesa		
Implantação e Funcionamento da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - EMATER - Pará	04	18	111	1	080	4120	100.000

DISCRIMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA					Natureza da Despesa	VALOR
	F	P	SP		P/A		
Organização do Setor de Divulgação e Publicação	03	07	043	1	004	3120	17.414,00
						3131	241,60
						3132	4.999,28

Sexta-feira, 4

DIÁRIO OFICIAL

Novembro - 1977 - 29

Implantação e Funcionamento da Assessoria Técnica					1	005	3120	15.000,00
							3132	1.600,00
Implantação e Funcionamento do Departamento de Administração do Pessoal Civil					1	006	3120	8.267,50
							3131	478,30
							3132	832,72
Implantação e Funcionamento do Departamento dos Serviços Gerais					1	007	3120	44.132,50
							3131	49,61
							3132	1.722,30
Implantação e Implementação do Centro de Treinamento	03	07	217	1		008	3120	16.603,99
							3140	8.000,00
TOTAL								119.341,80

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 03 de novembro de 1977.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

Prof. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. Nº 2.944 - Dia: 04.11.77).

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Cons. JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 56 77
PROCESSO Nº 31.816

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias os herdeiros do Dr. Alfredo José da Costa Machado, ex-diretor do Instituto Renato Chaves e Sra. Raimunda Ferreira dos Santos Salles, ex-tesoureira do mesmo Instituto.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 169 do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias do DIÁRIO OFICIAL, os herdeiros do Dr. Alfredo José da Costa Machado, ex-diretor do Instituto Renato Chaves e Sra. Raimunda Ferreira dos Santos, ex-tesoureira do mesmo Instituto, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação apresente defesa, nos autos do Processo nº 31.816, referente a prestação de contas do Instituto Renato Chaves, exercício Financeiro de 1974.

Belém, 13 de outubro de 1977

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 2816 - Dias 25/29/10 e 04/11/77)

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 58
PROCESSO Nº 36.603

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias ao Sr. Antônio Elias Neto, Ex-Prefeito Municipal de Bonito

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 201 do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, o Sr. Antônio Elias Neto, Ex-Prefeito Municipal de Bonito, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº 36.603, referente à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Bonito, exercício de 1976.

Belém, 17 de outubro de 1977

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 2816 - Dias 25/29/10 e 04/11/77)

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 59
PROCESSO Nº 36.194

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias ao Sr. Manoel Quirino de Souza, Presidente do CDM do Serviço Autônomo de Água de Santana do Araguaia.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 169 do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, o Sr. Manoel Quirino de Souza, Presidente do CDM do Serviço Autônomo de Água de Santana do Araguaia, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº 36.194, referente a Tomada de Contas do

Serviço Autônomo de Água de Santana do Araguaia, exercício de 1975.

Belém, 17 de outubro de 1977
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
 Conselheiro Presidente
 (G. Reg. nº 2816 - Dias 25,29/10 e 04/11/77)

EDITAL Nº 60/77
 PROCESSO Nº 37.146

DE CITAÇÃO, com prazo de quinze (15) dias ao Sr. Roldão de Almeida Lobato, Presidente do Serviço Autônomo de Água de Afuá.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no Art. 169 do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, o Sr. Roldão de Almeida Lobato, Presidente do CDM do Serviço Autônomo de Água de Afuá, a fim de, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresentar defesa, nos autos do Processo nº 37.146 - Tomada de Contas do Serviço Autônomo de Água de Afuá, exercício de 1976.

Belém, 18 de outubro de 1977

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
 Conselheiro Presidente
 (G. Reg. nº 2816 - Dias 25,29/10 e 04/11/77)

EDITAL Nº 61/77
 PROCESSO Nº 37.151

DE CITAÇÃO, com prazo de quinze (15) dias ao Sr. Raimundo Paulo de Aquino, Presidente do CDM do Serviço Autônomo de Água de Santarém Novo.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no Art. 169 do Regimento Interno, cita através do presente Edital que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, o Sr. Raimundo Paulo de Aquino, Presidente do CDM do Serviço Autônomo de Água de Santarém-Novo, a fim de, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresentar defesa, nos autos do Processo nº 37.151 - Tomada de Contas do Serviço Autônomo de Água de Santarém-Novo, exercício de 1976.

Belém, 18 de outubro de 1977
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
 Conselheiro Presidente
 (G. Reg. nº 2816 - Dias 25,29/10 e 04/11/77)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargador EDGARD VIANNA

3ª CÂMARA PENAL

ACORDÃO Nº 3.925

Recurso "Ex-Officio" de Habeas-Corpus da Capital
 Recorrente: Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal, em exercício
 Recorrido: Carmen Dutra dos Santos

Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho
 EMENTA: Em Matéria de Habeas-Corpus para evitar o fichamento criminal, sendo a decisão que o concedeu anterior à Súmula 568 do S. T. F., confirma-se o julgado. Recurso oficial improvido.

Vistos, etc...

Por todos estes motivos, acordam os Juizes da Eg. Terceira Câmara Penal do Eg. T. J. Estado do Pará, em discrepância de votos, negar provimento ao recurso, para manter a sentença recorrida.

Sala das sessões em Belém, aos 14 de outubro de 1977.
 a.a.) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL - Presidente
 Des. MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO - Relator

Secretaria do TJE - Belém, 31 de outubro de 1977.
 GENGIS FREIRE - Subsecretário do TJE
 (G. - Reg. nº 2932).

ACORDÃO Nº 3.926

Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital
 Recorrente: Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara Penal
 Recorrido: Jorge Manoel Ferreira dos Santos
 Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho

EMENTA: Tratando-se de prisão ilegal, por não haver flagrante nem ordem escrita da autoridade competente, impunha-se a concessão do habeas-corpus. Sentença confirmada na Sup. Instância. Recurso oficial improvido.

Vistos, etc...

Assim sendo, acordam os Juizes da Colenda terceira Câmara Penal do ven. T. J. do Estado do Pará, sem discrepância de votos, negar provimento ao recurso para em consequência manter a sentença recorrida.

Sala das sessões em Belém, aos 14 de outubro de 1977.
 a.a.) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL - Presidente

Des. MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO - Relator

Secretaria do TJE - Belém, 31 de outubro de 1977.

GENGIS FREIRE - Subsecretário do TJE.
 (G. - Reg. nº 2932).

3ª CÂMARA CÍVEL

ACORDÃO Nº 3.927

Agravo de Instrumento da Capital
 Agravante: Raimundo Nascimento
 Agravado: Raimundo Alves Pereira
 Relator: Des. Christo Alves.

EMENTA: Processo sumaríssimo. Audiência de instrução e julgamento realizada com inobservância do prazo mínimo previsto no art. 278 do CPC, do que resultou prejuízo à defesa. Nulidade. Recurso provido.

Vistos, etc...

Isto posto, acordam, à unanimidade, os Juizes da Eg. Terceira Câmara Cível do Col. T. J. do Estado do Pará, dar provimento ao recurso para, reformando o despacho recorrido, anular a audiência de instrução e julgamento, prosseguindo-se como de direito.

Sala das sessões, em Belém, aos 14 de outubro de 1977.
 a.a.) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL - Presidente
 Des. MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO - Relator

Secretaria do TJE - Belém, 31 de outubro de 1977.
 GENGIS FREIRE - Subsecretário do TJE
 (G. - Reg. nº 2932).

1ª CÂMARA PENAL

ACORDÃO Nº 3.928

Recurso "Ex-Officio" de Habeas-Corpus da Capital
 Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal, em exercício
 Recorrido: Paulo Roberto de Andrade Lopes
 Relatora: Desembargadora Lydia Dias Fernandes

EMENTA: Confirma-se a decisão recorrida pelos seus jurídicos e legais fundamentos.

Vistos, etc...

Acordam os Juizes da 1ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Custas na forma da lei.

Belém, 18 de outubro de 1977.

a.a.) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL - Presidente

Desdra. LYDIA DIAS FERNANDES - Relatora

Secretaria do TJE - Belém, 31 de outubro de 1977.

GENGIS FREIRE - Subsecretário do TJE

(G. - Reg. nº 2932).

ACORDÃO Nº 3.929

Recurso "Ex-Officio" de Habeas-Corpus da Capital
Recorrente: Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal

Recorrido: Domingos Antonio Barbosa

Relator; Desembargador Lydia Dias Fernandes

EMENTA: É ilegal a prisão para averiguações.

Vistos, etc...

Acordam os Juizes da 1ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida pelos seus jurídicos e legais fundamentos.

Belém, 18 de outubro de 1977.

a.a.) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL - Presidente

Desdra. LYDIA DIAS FERNANDES - Relatora

Secretaria do TJE - Belém, 31 de outubro de 1977.

GENGIS FREIRE - Subsecretário do TJE.

(G. - Reg. nº 2932).

CORDÃO Nº 3.930

Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital
Recorrente: Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal

Recorrido: José Melo da Costa

Relatora: Desembargadora Lydia Dias Fernandes

EMENTA: Confirma-se a decisão da 1ª Instância uma vez que a mesma está assente na lei em vigor.

Vistos, etc...

Acordam os Juizes da 1ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida pelos seus legais e jurídicos fundamentos.

Custas na forma da lei.

Belém, 18 de outubro de 1977.

a.a.) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL - Presidente

Desdra. LYDIA DIAS FERNANDES - Relatora

Secretaria do TJE - Belém, 31 de outubro de 1977.

GENGIS FREIRE - Subsecretário do TJE

(G. - Reg. nº 2932).

ACORDÃO Nº 3.931

Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital
Recorrente: Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal

Recorrido: Bernardo Ferreira de Nazaré

Relatora: Desembargadora Lydia Dias Fernandes

EMENTA: Confirma-se a decisão de 1ª Instância pelos seus jurídicos e legais fundamentos.

Vistos, etc...

Acordam os Juizes da 1ª Câmara penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso pelos seus jurídicos e legais fundamentos. Custas na forma da lei.

Belém, 18 de outubro de 1977.

a.a.) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL - Presidente

Desdra. LYDIA DIAS FERNANDES - Relatora

Secretaria do TJE - Belém, 31 de outubro de 1977.

GENGIS FREIRE - Subsecretário

(G. - Reg. nº 2932).

ACORDÃO Nº 3.932

Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Comarca de Monte Alegre

Recorrente: Dr. Pretor do Termo Judiciário de Prainha

Recorrido: Raimundo Dantas de Souza

Relatora: Desembargadora Lydia Dias Fernandes

EMENTA: É arbitrária a prisão que não resulta de flagrante ou ordem escrita de autoridade competente.

Vistos, etc...

Acordam os Juizes da 1ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida pelos seus legais e jurídicos fundamentos.

Custas na forma da lei.

Belém, 18 de outubro de 1977.

a.a.) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL - Presidente

Desdra. LYDIA DIAS FERNANDES - Relatora

Secretaria do TJE - Belém, 31 de outubro de

1977.

GENGIS FREIRE - Subsecretário do TJE

(G. - Reg. nº 2932).

3ª CÂMARA PENAL

ACORDÃO Nº 3.933

Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital
Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal, em exercício
Recorrido: Nacif das Mercês Sabino Neder

Relator: Des. Stéleo Menezes

EMENTA: I- Habeas-Corpus Preventivo em favor de paciente que possui Carteira de Identidade expedida pela SEGUP-PA, e que respondendo inquérito na Delegacia de Trânsito como autor de acidente que vitimou menor, deverá sofrer planilhamento criminal;
II- Sendo o pedido anterior ao advento da Súmula nº 568 do S. T. F., é de lhe ser concedido;

III- Recurso conhecido e improvido

Vistos, etc...

ACORDAM, à unanimidade de votos, os Desembargadores da Colenda 3ª Câmara Penal Isolada, em conhecer do recurso oficial, porém lhe negar provimento.

Belém, 21 de outubro de 1977.

a.a.) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL - Presidente

Des. STÉLEO MENEZES - Relator

Secretaria do TJE - Belém, 31 de outubro de 1977.

GENGIS FREIRE - Subsecretário do TJE

(G. - Reg. nº 2932).

3ª CÂMARA CÍVEL

ACORDÃO Nº 3.934

Agravo de Instrumento da Capital
Agravante: VIVENDA - Associação de Poupança e Empréstimo
Agravados: José Maria Santana e sua mulher.

Relator: Des. Stéleo Menezes

EMENTA: I- Imissão de Posse com base em Carta de Arrematação;

II- Não ocorrendo o prescrito no artigo 125 inciso I da Emenda Constitucional nº 1 de 17.10.1969, deve o Juiz processar e julgar o feito como entender de direito;

III- Agravo conhecido e provido.

Vistos, etc...

ACORDAM, por maioria de votos, os Desembargadores da Colenda 3ª Câmara Cível Isolada, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, conhecer do Agravo e dando-lhe provimento, cassar o despacho agravado, ordenando-se a baixa dos autos ao dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível, para processar e julgar o feito como entender de direito, vencida a Exma. Des. Lydia Dias Fernandes, convocada pela Presidência das Câmaras Isoladas para compor a Turma Julgadora, face o impedimento do Exmo. Des. Christo Alves, que votava pela remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Federal de Recursos. Custas e honorários advocatícios na base de 10% sobre o valor da causa, atribuídos ao agravado.

Belém, 21 de outubro de 1977.

a.a.) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL - Presidente

Des. STÉLEO MENEZES - Relator

Secretaria do TJE - Belém, 31 de outubro de 1977.

GENGIS FREIRE - Subsecretário

(G. - Reg. nº 2932).

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

De acordo com a Portaria nº IX.
RESENHA Nº 22/77

Belém, 31 de outubro de 1977.

1 - Reclamação nº 129/77

Reclamante: Cooperativa Integral de Reforma Agrária de Monte Alegre.

Reclamado: Acylino D'Almeida Lins, Oficial de Registro de Imóveis (1º Ofício).

Decisório: "...Como as partes não especificaram, até agora, quanto ~~um~~ entende ser de seu dever pagar e o outro, o reclamado, quanto pretende receber e levando em conta a urgência de se dirimir o impasse, defiro a reclamação para reformar orientação anterior, determinar que, no tocante ao registro de cédulas rurais, seja a cobrança efetuada conforme o art. 34 do Dec. Lei 167/67, c/c a lei 6.205/75, que excluiu o salário-mínimo como fator de correção monetária e Decreto nº 79.611, de 28.4.77, que fixou o valor de referência para a 3ª região em Cr\$ 686,70, não podendo as custas ultrapassarem 1/4 deste valor, ou seja Cr\$ 171,65. Quanto à hipoteca deverá ser cobrada de acordo com a Tabela XVI do Regimento de Custas do Estado (Dec. nº 100, de 24.1969 e Dec. 147, de 30.12.69) que estipula emolumentos em 1% sobre o valor do contrato, não podendo, porém, ultrapassar 1 valor de referência local. Assim sendo, em nenhum caso poderá o serventário, no caso, cobrar quantia superior a Cr\$ 858,35 pela cédula rural registrada e respectiva hipoteca averbada. Belém, 25 de outubro de 1977.

a) Des. Nelson Amorim - Corregedor Geral";

2 - Reclamação nº 127/77

Reclamada: Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível.

Reclamante: Emanuel de Souza Lobato

Reclamado: Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível.

Decisório: "Não estão satisfeitos os requisitos previstos nos artigos 439 e 440 do Código de Organização Judiciária. O advogado signatário, além de não fazer prova de indeferimento de seu pedido de reconsideração, nem ao menos juntou o instrumento de mandato que o habilita a representar o reclamante. Assim sendo, não tomo conhecimento da reclamação. Belém, 21 de outubro de 1977.

a) Des. Nelson Amorim - Corregedor Geral".

Des. NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM
Corregedor Geral da Justiça

(G. - Reg. nº 5644).

Resenhas da Justiça Estadual

EXPEDIENTE DO DIA 31 DE OUTUBRO DE 1977

SEGUNDA-FEIRA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - CÍVEL E COMÉRCIO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

4ª VARA

Proc. nº 370/77 - DESPEJO

Aut.: Adhemar da Silva Monteiro

Adv.: Octávio Augusto de B. Meira

Ré: Eugênia Bezerra

Adv.: Joselisa Corte Kauffman

Desp.: Pagar as custas devidas arquivem-se os presentes autos observadas as formalidades legais.

7ª VARA

Proc. nº 33/77 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut.: Joaquim Moreira Filho

Adv.: Dercyllios R. Noronha

Réu: Raimundo Sampaio Xerfan

Adv.: Rosomiro Arrais

Desp.: Renovem-se as diligências para o dia 21 de dezembro às 9:00 horas.

Proc. nº 457/77 - C/PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Aut.: Benemerita Soc. Portuguesa Benef. do Pará

Adv.: Orlando Antonio Fonseca

Réu: Raimundo Nonato Alves e Maria José de Abreu Alves

Desp.: Citem-se os requeridos para comparecerem à audiência de conciliação e julgamento, que ora designo para o dia 23 de dezembro, às 9:00 horas, onde deverão oferecer defesa e provas se as tiverem.

Proc. nº 426/77 - JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL

Req.: José Porpino da Silva

Adv.: Margui L. Gaspar

Desp.: Cite-se na forma do pedido.

PETIÇÃO DE: Socilar - Créd. Imobiliário S/A, por sua procuradora Dra. Maria da Glória Maroja, nos autos da Ação Executiva Hipotecária que move contra Amauri Menezes de Barros, requerendo a reconsideração do resp. despacho de fls. 62.

Desp.: N. A. como requer.

8ª VARA

Proc. nº 698/75 - ORDINÁRIA

Aut.: Soc. Importadora e Export. de Frutas em Geral

Ltda.

Adv.: José de Siqueira Rodrigues

Réu: Henrique Brito dos Santos

Adv.: Aylton Pinheiro

Desp.: Não há que falar em embargos, O executado veio a Juízo apenas declarar que o bem penhorado não lhe pertence, o que prova com uma certidão extraída em 1943. Assim, para que nenhuma dúvida, quanto à propriedade do objeto penhorado, deve o autor juntar certidão de imóvel atualizada e se comprovada a prioridade, inscreva-se a penhora.

Proc. nº 197/77 - ARROLAMENTO

Req.: Zuleika Palha de Moraes B. e outros

Adv.: Pedro Moura Palha

Req.: Antonio de Moraes Bittencourt e s/mulher

Desp.: Falem os interessados.

9ª VARA

PETIÇÃO DE: Angelina de Souza Pinho, por seu procurador Dr. Daniel C. de Souza, requerendo juntada dos documentos anexo aos autos da medida cautelar que move contra José Tomaz de Aquino Soares Couto.

Desp.: J. aos autos.

PETIÇÃO DE: Ana Maria Pinho de Menezes, por sua procuradora Dra. Odete da S. Carvalho, na ação de anulação de Venda, que move contra Raimundo Borges, pedindo reconsideração do despacho.

Desp.: N. A. Cls.

CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

ESCRIVÃ: ANA LOBATO

RESENHA DO DIA 28 DE OUTUBRO DE 1977 (Sexta-Feira)

1ª VARA

Processo nº 364 - AÇÃO DE OBRA NOVA

Req.: Firmino e Maria Rosa Gouveia da Silva

Adv.: Maria Elisa Salles

Reqd.: Ivo e Creuza de Tal

Desp. - Em provas

5ª VARA

Processo nº - AÇÃO ORDINÁRIA DE RESSARCIMENTO

Req.: Maria Amélia Gonçalves Langanke

Adv.: - Joselisa C. Kauffman

Reqd.: Prefeitura Municipal de Belém

Adv.: - Armando Pinheiro

Desp. - Contados, subam os autos ao E. Tribunal, observadas as formalidades legais.

Processo nº 465 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Req.: Ford Administração e Consórcios Ltda.

Adv.: Vanilson Ferreira Hesketh

Reqd.: Maria de Nazaré Amorim Figueiredo

Desp. - Esclareça a requerente sobre a certidão de fls. 11v.

Conclusos.

6ª VARA

Processo nº 283 - AÇÃO DE EMBARGOS

Req.: João Cardoso da Cunha

Adv.: Biatriz Dias Fernandes

Reqd.: Pedro Gomes Barbosa

Adv.: Antonio Villar Pantoja

Desp. - Em tempo digam os interessados

Processo nº 103 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Req.: Importadora de Ferragens S/A

Adv. - Carlos Balbino Potiguar

Reqd.: João Maria Carvalho Gonçalves

Adv. - Maria Lúcia Magno Patriarcha

Desp. - A contestação foi apresentada fora do prazo legal, pelo que determino o seu desentranhamento. Cumprida a determinação. Conclusos.

8ª VARA

Processo nº 401 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Req.: Terezinha Bandeira Pinto

Adv.: - Wilson Araújo Sousa

Reqd.: Antonio Afonso Rebelo Lamarão

Adv. - Renato (Carlos) Montes Almeida

Desp. - Contados e preparados, voltem-me conclusos.

Processo nº 438 - AÇÃO DE DESQUITE AMIGÁVEL

Req.: Raimundo Pereira de Sousa

Adv. -

Reqd.: Izabel Nery de Sousa

Desp. - Ouvi os cônjuges com as cautelas legais, exortando-os à reconciliação, sem resultado positivo. Assim, convencendo-me de que ambos livres e sem, deseja o desquite determino. a) A. Lavresse o termo de ratificação das declarações. b) Pague-se a taxa judiciária no valor constante desta petição. c) Ouça-se o M. Público. d) Contados e preparados, voltem-me conclusos.

Processo nº - AÇÃO DE EMBARGOS

Req.: Credi Jóias Ltda.

Adv.: - Creonor Santos Aragão

Reqd.: Orient Relógio do Brasil S/A

Adv. - Elias Pinto de Almeida

Desp. - N. A. Fale a parte contrária.

10ª VARA

Processo nº 442 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Req.: Laboratório Pierre Docta S/A

Adv. - Augusto Roberto Klautau de Araújo

Reqd.: J. Holanda Tomé

Adv. - Creonor Santos Aragão

Desp. - Devolvo o direito de escolher ao exequente

Processo nº 552 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Req.: Antônio Duarte da Cunha

Adv. - Manoel Tocantins Lobato

Reqd.: Joaquim Fagundes de Oliveira

Adv. - Ruy G. Silva

Desp. - Este Juízo às fls. 34 solicitou informação do Oficial de Justiça sobre o pedido do requerente. Ocorre, que tomou ciência e nada informou. Assim, determino que o mesmo preste esclarecimento a este Juízo, no prazo de 24 horas, sob pena de responsabilizado.

Processo nº 390 - AÇÃO DE DESPEJO

Req.: Olinda Santiago e Costa e outros

Adv. - Silvia Palmeira Borges da Costa

Reqdo.: Usina Igoronhom

Adv. - José Miguel do Nascimento

Desp. - Pelo exposto julgo procedente o pedido com base no item III do art. 4 do decreto lei nº 4, combinado com o art. 352 do antigo C.P.C., em consequência decreto o despejo da locatária Usina Igoronhom, da casa que ocupa na Praça General Magalhães nº 282 fixado o prazo de 10 (dez) dias (art. 9º do decreto nº 4, combinado com o art. 352 do C.P.C. anterior) para desocupação. Condeno a Ré ao pagamento das custas processuais em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P.I.R.

ANA LOBATO

Escrivã Vitalícia

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO

RESENHA DO DIA: 31.10.77

PRIMEIRA VARA

DESPEJO

Autor: Jorge Abraão Age (Adv. Joaquim Lemos Gomes de Souza)

Réu: T. Stolf - Comércio e Indústria

Despacho: "A conta. Belém, 31.10.77. a) Romão Amoedo Neto".

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Autor: B. Guedes (Adv. João Aguiar Carvalho)

Réu: Vaz & Cia.

Despacho: "Renovem-se as providências para o dia 10.11.77, do despacho de fls. 10. Belém, 31.10.77. a) Romão Amoedo Neto".

EXECUÇÃO

Autor: Nazir Elias Sury (Adva. Maria da Conceição Souza)

Réus: José de Almeida Ribeiro e Waldemar da Silva
Despacho: "Cite-se. Belém, 31.10.77. a) Romão Amoedo Neto".

TERCEIRA VARA

ORDINÁRIA

Autora: Cooperativa Agrícola Mista Paraense Ltda. (adv. Orlando Fonseca)

Réu: Sérgio Yassuo Massaki

Despacho: "Designo o dia 21.12.77, às 9,00 horas, para realização da audiência, cientes as partes, por encontrar-se o presente processo saneado e de serem as partes legítimas e estarem devidamente representadas. Belém, 21.10.77. a) Pedro Paulo Martins".

NONA VARA

ORDINÁRIA

Autor: Milton Guimarães Bentes (Adva. Maria Torres)

Réu: João Batista Cerqueira (Adv. Raimundo Puget)

Despacho no requerimento do autor requerendo juntada do mandado: "N. A. Como requer. Belém, 31.10.77. a) Maria Lúcia dos Santos".

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Autora: Maria Fonseca Ferreira Lopes (Adva. Joselisa Kauffman)

Réu: Renato Queiroz de Holanda (Adv. Pedro Lima)

Despacho: "Oficie-se ao Juiz de Direito da 3ª Vara, solicitando as necessárias informações sobre o referido processo de execução. Belém, 27.10.77. a) Maria Lúcia dos Santos".

DÉCIMA VARA

DESPEJO

Autor: Manoel Jorge de Lima Machado (Adv. Ademir Kato)

Réu: Vestibular Isaac Newton (Adva. Maria Buarque Corrêa)

Despacho no requerimento de contestação: "N. A. Conclusos. Belém, 31.10.77. a) Izabel Negreiros".

TEREZINHA GUEIROS

Escrivã Vitalícia

RESENHA DO CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

Belém do Pará, 31 de outubro de 1977

Ação: - Despejo - 9ª Vara - nº 223/77

Autor: - Antonio Bezerra Aguiar (Adv. Dr. José Lancry)

Réu: - Francinete Alves (Adv. Dr. Artemis Leite da Silva)

Despacho: - Sentença julgando procedente a ação e determinando a expedição de mandado de notificação com o prazo de 15 dias. Condeno a ré ao pagamento das custas e honorários do advogado do autor que arbitro em 10% sobre o valor da causa. I.

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO
ESCRIVÃO - HEBAL SARMAHO

RESENHA DO DIA 31.10.77

1ª Vara - Proc. nº 741/76 - Despejo

Aut.: Judah Eliezer Levy

Adv. - Orlando Fonseca

Réu: Claudionor Magno de Souza

Adv. - José de Siqueira Filho

Desp.: Cumpra-se o despacho de fls. Em, 31.10.77. (a) Romão A. Neto.

1ª Vara - Proc. nº 1513/76 - Despejo

Aut.: Leônidas Medeiros da Silva

Adv. - Moura Palha

Réu: Lourdes Colares

Adv. - Pojucan Tavares Jr.

Desp.: O cartório para certificar a data de apresentação da contestação. Em 31.10.77. (a) Romão A. Neto.

1ª Vara - Proc. nº 1201/77 - Nunciação de Obra Nova.

Aut.: Adelaide de Almeida e Paulo Edson Pereira

Adv. - Cesar Zacharias

Réu: Conterpa Const. e Terraplenagem

Adv. - Laurênio Rocha

Desp.: Recebo a apelação nos seus devidos e legais efeitos. Dê-se vista à parte contrária. Em 31.10.77. (a) Romão A. Neto.

4ª Vara - Proc. nº 1538/77 - Despejo

Aut.: Alfredo Faciola e Souza

Adv. - Amauri Faciola

Réu: Gerson Lopes Krelling

Adv. - José Acreano Brasil

Desp. - Julgo procedente a presente ação fixando em 60 (sessenta) dias o prazo para desocupação do questionado imóvel locado, sob pena de despejo compulsório. Sujeito os autores à multa legal máxima para o caso de desvio de uso. E condeno os réus a pagarem as custas do processo e os honorários do advogado dos autores, os quais arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor dado à causa P.I.R. Belém, 26 de outubro de 1977. (a) Armando Bráulio P. da Silva.

4ª Vara - Proc. nº 700/76 - Falência

Aut.: Otávio Bittencourt Pires

Adv. - José Maria Consolação

Réu: Agro. Ind. Irituia Ltda.

Desp. - Já manifestei-me às fls. dando-me por suspeito para funcionar neste processado. A nova distribuição para oportuna compensação. Belém, 27.10.77. (a) Armando Bráulio P. da Silva

8ª Vara - Proc. nº 1677/77 - Despejo

Aut.: Ursulina do Rosário S. Santos

Adv. - José A. Brasil

Réu: Wilson Marques dos Santos

Desp. - À conta. Em 31.10.77. (a) Climenie Pontes.

9ª Vara - Proc. nº 1408/77 - Executiva Hip.

Aut.: Vivenda Assoc. de Poupança

Adv. - Laudomício Ferreira

Réu: Waldir Aranha Lobo

Desp. - À conta. Em 27.10.77. (a) Maria Lúcia C. Gomes.

9ª Vara - Proc. nº 1691/77 - Consignação em Pagamento.

Aut.: José Pereira da Rocha

Adv. - José Bonifácio Pimentel
Réu: Carmen de Miranda Leopoldina
Desp.: Cite-se, designando o dia 03 de novembro, 11 horas, para o pagamento. 26.10.77. (a) Maria Lúcia C. Gomes.

CARTÓRIO RHOSSARD

Resenha do Cartório "RHOSSARD", 2º Ofício privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém do Pará. Dr. Romão Amoedo Neto, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, privativa de Órfãos.

1ª Vara - ARROLAMENTO - Ronaldo Ferreira da Fonseca, despacho "Expeça-se alvará". Advogada Dra. Maria da Graça Pereira.

1ª Vara - INVENTÁRIO - Antônio Pereira - Despacho "Lavre-se termo". Advogado.

1ª Vara - ARROLAMENTO - Wilson de Araújo Lobato - Despacho "Expeça-se alvará". Advogado dr. Edson Couto, Assistente Judiciário.

1ª Vara - INVENTÁRIO - Rolf Eugen Erichsen - Despacho. "Diga a inventariante". Advogado Dr. Egydio Machado Salles. Belém, 31 de outubro de 1977.

ODON GOMES DA SILVA

Escrivão

Observação: As Resenhas acima publicadas foram protocoladas na I.O.E., às 15:30 h do dia 01/11/77.

(Ext. Reg. nº 5645 - Dia: 04/11/77)

EDITAIS JUDICIAIS

ESTADO DO PARÁ

Comarca de Altamira

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor Adalberto Ambrosio de Souza, Juiz de Direito da sede da Comarca de Altamira, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, por nomeação legal etc....

Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO, virem ou dele por qualquer outro meio tenham conhecimento, que ficam citados regularmente o Senhor Leonidas Pinto e Outros, da Ação Civil de Pedido de Anulação de Transcrições de nº 182/77, em que é Requerente o Estado do Pará, por seu procurador Judicial, O Instituto de Terras do Pará ITERPA, nos termos da inicial e despachos a seguir transcritos: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Altamira. O Estado do Pará, por seu procurador judicial, o Instituto de Terras do Pará - ITERPA (art. 12 do C.P.C.) combinado com o art. 16 e §§ da Lei Estadual nº 4.584/75), com sede e foro à rua Farias de Brito, nº 56, na cidade de Belém, neste Estado (Instrumento de mandato e substabelecimento anexos), vem, respeitosamente, perante V. Excia., com fundamento no art. 146 do Código Civil, combinado com os arts. 271 e 274, do Código de Processo Civil, e ainda as disposições dos arts. 214 e 216 da Lei nº 6.015/73, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.216/75, propor a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE NULIDADE E CANCELAMENTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO, contra: 1 - Leonidas Pinto, 2. - Salomão Pimenta Aguiar, 3. - Simão José Caron, 4. - Sabino Antonio Moreira, 5. - Sebastião Alves Moreira, 6. - Brígido Gonçalves da Cruz, 7. - Eleodoro de

Assunção, 8. - José Sampaio, 9. - Brasilino Romão de Souza, 10. - Cassiano Coelho da Silva, 11 - Abraão Castro Almeida, 12. - Mariano Marques Oliveira, 13. - Benjamin José Caron, 14. - Elpidio Cândido de Lima, 15. - Elesbão França de Lisboa, 16. - Regosino Felipe Fonseca, 17. - Gregorio Peixoto de Miranda, 18 - Firmino Joaquim Soares, 19. - Antonio Batista Melo e contra os cônjuges dos que casados forem entre os acima mencionados, os herdeiros e ou sucessores legais de todos os acima enlistados; todos de qualificação, residência e domicílio ignorados, tudo pelas razões de fato e de direito a seguir deduzidas. I) Os Fatos; I.1.) Em 29.09.75, foram apresentadas junto à SAGRI, por Adalberto Luiz Niero, diversas Certidões de Títulos Definitivos de Vendas de Terras, supostamente expedidos em favor das dezenove (19) pessoas antes nominadas, para que fossem procedidos, nesse Órgão, os respectivos exames de autenticidade (doc. anexo); I.2.) Procedidas as diligências de estilo para tal fim, ficou constatado, pelo mencionado Órgão Sindicante, que os documentos em apreço não possuíam registro nos livros da Divisão competente (DIVISÃO DE TERRAS), emergindo daí, pela falta de precedente origem documental, o convencimento de que os mencionados Títulos tinham existência imaginária apenas no teor das Certidões implicadas em falsidade. Em face disso, houve a imediata apreensão de todas elas para uma consequente tomada de providências pelo suplicante (doc. incluso); I.3) Não obstante a inexistência concreta de quaisquer Títulos, com base nos quais pudessem ser emitidas as falsas certidões, foram elas, artificiosas e fraudulentamente confeccionadas em nome das pessoas nominadas, em favor das quais foram, respectivamente, efetuadas, de modo irregular e indevido obedecida aquela numeração as transcrições imobiliárias de fls. 277 sob o nº 4.504, fls. 277 sob o nº 4.505, fls. 277/8

sob o nº 4.506, fls. 278 sob o nº 4.507, fls. 278 sob o nº 4.508, fls. 279 sob o nº 4.511, 280 sob o nº 4.512, fls. 280 sob o nº 4.513, fls. 280/1, sob o nº 4.514, fls. 281 sob o nº 4.515, fls. 281 sob o nº 4.516, fls. 282 sob o nº 4.517, fls. 282 sob o nº 4.518, fls. 282/3 sob o nº 4.519, fls. 283 sob o nº 4.520, fls. 283 sob o nº 4.521, fls. 284 sob o nº 4.522, fls. 284 sob o nº 4.523, fls. 284 sob o nº 4.524, todas assentadas no Livro 3-J, do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca, conforme atestam os documentos inclusos; 1.4) Além da inexistência dos Títulos acima referidos, não houve, perante o Estado, nenhum processo regular de alienação de terras que pudesse justificar a inexistência desses documentos ou que viesse tornar essas áreas efetivamente desmembradas do Patrimônio Público, o que importa dizer pertencerem as áreas ao domínio e à propriedade do Estado. II.) O DIREITO. II.1) A alienação de terras públicas do Estado é processada, de modo a ensejar ato jurídico válido em que se opera a transferência de uma área do domínio público para o do particular, em tudo observada a legislação agrícola, agrária especificada, do Estado, desde a primeira Constituição Política do Brasil-República (1.891); II.2) No caso vertente, toda a extensão da área a que pretendem se referir as 19 certidões falsas já comentadas, jamais foi destada do Patrimônio Público Estadual, seja por venda, seja por concessão e seja ainda por qualquer outra forma de alienação. Jamais foi promovido pelas 19 pessoas, que figuram como beneficiários daqueles Títulos inexistentes, qualquer processo de aquisição das glebas em apreço, quer individual, quer coletivamente, perante qualquer setor competente; II.3) O artigo 859 do Código Civil induz a presunção "juris tantum" de domínio em favor da pessoa em cujo nome se inscreveu ou transcreveu o direito real; II.4) Mas, no caso presente, transparecem tão nítidas as nulidades e as falsidades das 19 certidões fraudulentamente, fabricadas, que essa presunção deixa de existir, ainda mais porque, a falsidade documental configura a inexistência do ato jurídico, e que, como tal, não gera direitos nem obrigações; II.5) Ante a evidente nulidade desses documentos, não podem progredir quaisquer medidas de propósitos convalescentes. Tem pertinência, sim, a identificação do ato imprestável para que ele seja banido da vida jurídica, onde ilegitimamente entrou; II.6) E, sendo o ato jurídico, que configuraria aquelas Certidões, de caráter absolutamente inexistente, a transcrição daquilo que juridicamente não existe, não pode, de modo algum, ser reputada como válida, senão como registro nulo de pleno direito; II.7) Não é difícil constatar-se a ilicitude da transcrição do Registro Imobiliário dessas 19 certidões, em seus registros originários, originais no Cartório de Imóveis desta Comarca. Com efeito, observa-se que essas transcrições foram feitas sob a égide da Lei nº 6.015/73 com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.216/75, que, em seu art. 195, impõe a exigência indispensável de se fazer menção ao registro anterior, o que veda o ingresso fácil ou facilitado de Títulos ilegítimos ou registro imobiliário. Veja-se a citação de Waldemar Loureiro in Registro da Propriedade imóvel, 6ª Ed. vol. I, forense, págs. 219 e 220. "Mesmo que se pretenda dispensar a prova do Título não subordinado a registro, não se pode dar guarida no registro a um título que lhe chega pela primeira vez

porque a propriedade não pode ser improvisada nem se extrair "Ex Nihil" não basta apresentar-se com uma escritura de compra e venda e provar que não há transcrição alguma em contrário. Cumpre determinar porque não é apresentado o título anterior, ou por outra, cumpre demonstrar que o seu título anterior não é dos que estavam sujeitos a registro. Veja-se ainda o que preleciona SERPA LOPES, in Tratado dos Registros Públicos" vol. IV, pág. 408, por conseguinte, não está unicamente a serviço de uma continuidade histórica, não se cinge a certificar a filiação da propriedade até o tempo atual função já de si importantíssima, também é um corolário lógico do sistema do registro imobiliário vigente, pelo motivo simples de que se o domínio se prova pelo registro imobiliário, esse mesmo registro não pode entrar de portas abertas ao ingresso fácil de qualquer título, sem que o transmitente prove o seu direito sobre a coisa alienada. Esse fundamento que nos levou a, em reiterados artigos, sustentar, grifamos. Tem-se, pois, que a partir da primitiva transcrição no registro de Imóveis das 19 certidões falsas, ora comentadas, os seus pseudo beneficiários investiram contra toda a sistemática estabelecida para registro imobiliário, além de pretenderem, com essa fraude, subtrair extensa área da propriedade do Estado, escudados em papéis por eles mesmos obtidos em violação à Lei. Contudo, não pode a burla merecer a guarida de justiça, como também não podem frutificar aquelas transcrições ilícitas, inteiramente contaminadas de vícios insanáveis; II.9) A atual Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015/73 com as alterações da lei nº 6.216/75), no seu art. 214, conservou a regra estatuída no Diploma anterior (decreto nº 4.857/39), ao dispor expressamente. "Art. 214. As nulidades de pleno direito do registro, uma vez provadas, invalidam-no, independentemente de ação direta". III. O Pedido. Por essas razões, o autor pede, com base nos dispositivos supra citados, e ainda nos arts. 145 e 146 do Código Civil, a decretação judicial de nulidade das 19 certidões falsas já referidas e o cancelamento, junto ao Registro de Imóveis desta Comarca de todas as transcrições, averbações, inscrições e matrículas resultantes daquelas certidões e incursas em nulidade de pleno direito, bem assim de todos e quaisquer outros registros vinculados àqueles assentamentos, e determinando-se desde logo a averbação da citação à margem dos mesmos, observada a regra estabelecida pelo art. 167, I, nº 21 da Lei de Registros Públicos em vigor (lei 6.216, de 30.06.1975) IV. O Requerimento. Requer o Autor a citação por Edital, dos réus Leonidas Pinto, Salomão Pimenta Aguiar, Simão José Caron, Sabino Antonio Moreira, Sebastião Alves Moreira, Brígido Gonçalves da Cruz, Eleodoro de Assunção, José Sampaio, Brasilino Romão de Souza, Cassiano Coelho da Silva, Abraão Castro Almeida, Mariano Marques Oliveira, Benjamin José Caron, Elpidio Cândido de Lima, Elesbão França de Lisboa, Regosino Felipe Fonseca, Gregorio Peixoto de Miranda, Firmino Joaquim Soares, Antonio Batista Melo, bem assim a dos cônjuges daqueles que casados forem, e de todos os herdeiros e ou sucessores dos mesmos requeridos, observadas, para tanto, as formalidades previstas no art. 231, e seguintes do C.P.C., já que se encontram em lugares incertos e não sabidos, para que todos eles venham contestar, se lhes aprouver, a

presente ação, no prazo legal, e afinal ser julgada procedente a presente demanda e determinando o cancelamento, por vício de nulidade absoluta, de todos os registros imobiliários em referência, condenando, ainda, os réus, ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios do patrono do autor e demais cominações legais. Requer também a intimação do Ministério Público, para os fins devidos (arts. 82, III e seguintes do C.P.C. e, finalmente isenção de pagamento de custas e taxas judiciárias, na forma do art. 16 § 3º da Lei nº 4.584/75. V. Das Provas. Protesta o Autor por todo o gênero de provas em direito admitidos especialmente, depoimento pessoal dos réus, juntada de documentos, vistoria pessoal de V. Excia., nos livros de Registros de Imóveis, onde se encontram assentados os mencionados registros, se for o caso, perícias e demais meios probatórios que se fizerem necessários durante o curso da presente ação. Atribui-se à Causa o valor de Cr\$ 40.000,00, para efeitos meramente fiscais, nestes termos Pede Deferimento. Altamira, 30.09.77. p.p. (a) Ilegível. Despacho. D. A. Conclusos. Altamira, 30.09.77. (a) A. Souza - J. Dir. Distribuição nº 1.004 - Ao Cartório do 1º Ofício. Altamira - 06.10.77 (a) O. França Barbosa - Distribuidor. Conclusão. Em seguida faço conclusos estes autos ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito desta Comarca, do que para constar fiz este termo. Eu, (a) João Moreira da Silva, escrivão, o escrevi e concluí em 12 de outubro de 1977. Conclusos. Despacho. Cite-se na forma requerida na inicial. Intime o A. a cumprir o que preceitua o art. 199 do C.P.C. Altamira 18.10.77. (a) A. Souza. J. Dir. Nesta data me foram entregues estes autos do que para constar fiz este termo. Eu, (a) João Moreira da Silva, escrivão o escrevi e datei de 13.10.1977. Dado e passado nesta cidade de Altamira, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos dezoito (18) dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e sete (1977). Eu, João Moreira da Silva, escrivão que o fiz datilografar e subscrevi.

Dr. Adalberto Ambrosio de Souza

Juiz de Direito da Comarca de Altamira

(Ext. - Reg. nº 5627. Dia: 04.11.77)

Comarca da Capital

JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL

CARTÓRIO PEPES

Dr. João Afonso S. Monarcha

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 45 DIAS

O Dr. ARMANDO BRÁULIO PAUL DA SILVA, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que a este Juízo e Cartório do 3º Ofício Cível, foi apresentada a petição propondo Ação Demarcatória por parte de MANOEL DIAS AZEVEDO e sua mulher Deolinda da Silva Azevedo, contra possíveis herdeiros e sucessores de JOSÉ LUIZ

CHAVES, LOURIVAL CARAMANHO e PEDRO DOS SANTOS CORREA, todos presumivelmente em lugar incerto e não sabido, e cita aos confinantes pela lateral direita os possíveis herdeiros e sucessores de PEDRO DOS SANTOS CORREA, pela esquerda e fundos, respectivamente, os confinantes e sucessores de LOURIVAL CARAMANHO e JOSÉ LUIZ CHAVES, tudo consoante a petição que vai a seguir fielmente transcrita: - Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca desta Capital, MANOEL DIAS AZEVEDO, e sua mulher DÉOLINDA DA SILVA AZEVEDO, ele português, casado, comerciante; ela brasileira, de prendas domésticas, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, à Rua Santa Maria, Conjunto D. Luiz, aptº 116, por seu procurador judicial, o advogado adiante assinado, instrumento de mandato anexo, vem, com fundamento nos arts. 950/956, do Código de Processo Civil, propor a presente Ação Demarcatória contra os possíveis herdeiros e sucessores de José Luiz Chaves, Lourival Caramanho e Pedro dos Santos Correa, todos presumivelmente em lugares incertos e não sabido dos suplicantes, pelas razões de fato e direito a seguir expostos: Os demarcantes adquiriram através de escritura pública de compra e venda, datada de 27 de março de 1974, lavrada nas Notas da Tabeliã Ana Bezerra Falcão, Município de Ananindeua, desta Capital, às fls. 86/87, do Livro nº 8, uma área de parte maior, edificada com uma benfeitoria, medindo 20,00 metros de frente ao correr do ramal do Cais do Porto da extinta Estrada de Ferro de Bragança, envolvendo uma área aproximadamente de 1.750 metros quadrados, de forma irregular, e distando numa linha diretamente aos fundos 50 metros,

terreno este situado nesta cidade com frente projetada para a atual Avenida Pedro Álvares Cabral, tudo conforme levantamento planimétrico procedido, e cujos croquis de locação se anexa a presente juntamente com a prova do domínio dos suplicantes, cuja transcrição se efetuou no livro 8-GG, às fls. 264 do Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca desta Capital. Tem os Autores o pleno domínio do terreno urbano em referência e desejam pela presente Ação Demarcatória, dirimir qualquer controvérsias sobre a imprecisão que possa existir nas divisas de sua propriedade com as outras lindeiras, posto que desapareceram os marcos cravados que pudessem definir exatamente as limitações com os confinantes assim discriminados, pela lateral direita, os possíveis herdeiros e sucessores de PEDRO DOS SANTOS CORREA, pela esquerda e fundos, respectivamente, idem com os de LOURIVAL CARAMANHO e JOSÉ LUIZ CHAVES. Nessas condições, requerem os suplicantes se digne V. Exa., de mandar citar os confinantes acima referidos, todos de identidade e endereços ignorados dos requerentes, através da publicação dos competentes editais, podendo os mesmos, contesta-la, querendo, no prazo legal, e tal ocorrendo tenha a ação em referência a sequência no rito ordinário, ou se não contestada no prazo devido, conheça V. Exa., dos efeitos, da revelia dos demandados, a fim de que seja julgada antecipadamente a lide na forma do permitido pelos arts. 285, 330, inciso II e 955 do Código de Processo Civil Brasileiro, a fim de que seja a presente ação julgada procedente e determinado o traçado da linha demarcada (art. 958), condenando-se os

rêus, nas custas processuais e honorários do patrono dos Autores, na ordem de 20 por cento (20%) sobre o valor da causa. Protesto os Suplicantes por todos os gêneros de provas permitidas em direito, inquirição de testemunhas, juntada de documentos e tudo mais que se fizer indispensável a instrução e julgamento do presente pedido. Dá-se a presente para os efeitos fiscais o valor de Cr\$ 6.000,00 (Seis Mil Cruzeiros). Nestes termos. Pedem-se e esperam deferimento. Belém, Pa., 02 de outubro de 1977. a) P. Procuração, Moacir Moraes Filho. - CPF. 0111.42472. DESPACHO DE FLS. 13. Citem-se por edital com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, observadas as formalidades legais. Belém, 13.10.1977. a) Armando Bráulio Paul da Silva. Será o presente edital publicado no DIÁRIO OFICIAL e na imprensa de grande circulação desta capital e na sede deste Juízo, na forma legal. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos vinte e seis dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e sete. Eu, João Afonso de Souza Monarcha, Escrivão, o subscrevi.

ARMANDO BRÁULIO PAUL DA SILVA

Juiz de Direito da 4ª Vara Cível

(T. Nº 01458 Reg. Nº 5649 Dia 04.11.77)

Comarca da Capital

CARTÓRIO FABILIANO LOBATO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HELIO FRANCO DE MACEDO e CARMELITA VILELA DE MACEDO, PELO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, NA FORMA ABAIXO.

A Doutora Izabel Vidal de Negreiros, Juíza de Direito da 10ª Vara Cível desta Comarca de Belém do Pará, República Federativa do Brasil, etc....

FAZ SABER aos que o presente edital com o prazo de dez (10) dias dele virem ou conhecimento tiverem que, por força do mesmo ficam intimados o senhor Helio Franco de Macedo, comerciante e sua mulher Carmelita Vilela de Macedo, do lar, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados atualmente em lugar incerto e não sabido, de que na AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA que lhes move VENDA - Associação de Poupança e Empréstimo, lhes foi penhorado o seguinte: Terreno edificado, situado à Trav. Barão do Triunfo, coletado sob o nº 3267, casa 02, perímetro compreendido entre as Av. Almirante Barroso e 25 de Setembro, nesta cidade, com uma construção térrea em alvenaria de tijolos, coberta com telhas, frente murada com entrada para veículos e contendo em seu interior os seguintes compartimentos: duas salas, três quartos, três banheiros, cozinha, garage, dependência de empregada, área de serviço, tendo uma área construída de 160,00 m², imóvel esse de propriedade dos requeridos acima mencionados, devendo em consequência os executados apresentarem embargos ou defesa que tiverem em seu favor, sob pena de revelia e demais cominações legais. E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância será o presente

Edital de Intimação de Penhora publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, República Federativa do Brasil, aos 18 de outubro de 1977. Eu, Edgar Lobato de Almeida, escrevente juramentado, do cartório do 8º Ofício do Cível e Comércio, o subscrevo na ausência ocasional da escrivã.

Izabel Vidal de Negreiros

Juíza de Direito da 10ª Vara Cível de Belém do Pará
(T. nº 01454. Reg. nº 5637. Dia: 04.11.77)

Protesto de Letras

Acham-se neste Cartório à Rua Senador Manoel Barata, nº 217, nesta cidade, para serem protestados de acordo com as leis vigentes, os títulos abaixo relacionados: Raimundo Augusto Pinto Oliveira - NP - Cr\$ 12.250,00, Cifra Empreendimentos Comerciais Ltda. DP - Cr\$ 10.502,00, Desmatadora Cearense Ltda. - DP - Cr\$ 9.750,00, Gráfica Martins Ltda. - DP - Cr\$ 6.340,00, Stylo Artes Gráficas - DP - Cr\$ 3.559,33, R. F. da Silva - DP - Cr\$ 8.350,50, Edmar de Souza Carvalho - NP - Cr\$ 15.403,70, saldo, Carlos Alberto Mendes Garcia - NP - Cr\$ 19.560,32, saldo, Francisco de Vasconcelos de Magalhães - NP - Cr\$ 36.842,40, saldo, Haroldo Soares dos Reis - NP - Cr\$ 65.000,00, José Otávio Carrera Silva - NP - Cr\$ 65.000,00, Soc. Merc. Agropec. Terra Santa Ltda. - DP - Cr\$ 8.796,00, Serra do Norte Com. Ind. Ltda. - 4 DPS - Cr\$ 17.135,00 e 3 de Cr\$ 26.530,00-C, uma, pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados para dentro no prazo de 72 horas, virem pagar ou darem as razões do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém, 1º de novembro de 1977.

CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS

MOURA PALHA

— II OFÍCIO —

Nazaré L. P. de Moura Palha

Oficial

(T. nº 01455. Reg. nº 5642. Dia: 04.11.77)

Tribunal de Justiça do Estado do Pará

O Exmo. Sr. Des. Edgard Augusto Vianna, Presidente do Tribunal de Justiça exarou às fls. 36 e 36v. dos autos de Recurso Cível da Comarca da Capital em que é recorrente Marcelo de Miranda Lobato e recorrida a Corregedoria Geral do Estado sendo o relator o Exmo. Sr. Des. Ary da Silveira, o seguinte despacho:

I - O Parecer de fls., do eminente Chefe do Ministério Público, o Exmo. Sr. Des. Procurador Geral do Estado, colocou o problema do presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO em seus justos termos.

II - Em verdade, a Constituição Federal não permite a interposição e por consequência o deferimento, de Recurso Extraordinário em decisões outros

que não sejam as proferidas, em única ou última instância, por outros Tribunais para o Pretório Excelso.

III - O julgado representado pelo acórdão nº 13, do Egrégio Conselho da Magistratura não foi, é óbvio, pelo Venerado Tribunal de Justiça local.

Por tais razões, de claro entendimento e evitando inútil perda de tempo, liminarmente INDEFIRO o presente Recurso Extraordinário, em face de seu indiscutível desacordo com o mandamento constitucional.

Em, 27 de outubro de 1977

(a) EDGARD AUGUSTO VIANNA, Presidente
Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça,
Belém, 1º de novembro de 1977.

Luís Faria
Secretário do TJE
(G. Reg. nº 2932)

ANÚNCIOS DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 08 de novembro para julgamento dos seguintes feitos:

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: M. N. Ferreira (Dr. Artemis Leite da Silva)

Apda: Julieta Gomes da Silva (Dr. Manoel Tocantins Lobato)

Relator: Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares

IDEM, IDEM, IDEM

Apte: GELOPESCA S.A. (Dr. Leoncio José Ledo)

Apda: T. Stolf Comércio Indústria (Dr. Rodnir Souza)

Relatora: Desembargadora Lydia Dias Fernandes

IDEM, IDEM, IDEM

Apte: S.A. Philips do Brasil (Dr. Luiz Roberto Meira)

Apdo: Eletrobel Engenharia Comércio e Representação Ltda. (Dr. Moura Palha)

Relatora: Desembargadora Lydia Dias Fernandes.

IDEM, IDEM, IDEM

Apte: José Assayag Sobrinho (Dr. Ademar Kato)

Apda: Ford Administração e Consórcio Ltda. (Dr. Vanilson Ferreira Hesketh)

Relatora: Desembargadora Lydia Dias Fernandes.

IDEM, IDEM, SOURE

Apte: Dêlcio Carlos Nunes Gouvêa (Dr. Arthur Alves Ramos)

Apdo: Pedro de Souza Nascimento (Dr. Haroldo Fernandes)

Relatora: Desembargadora Lydia Dias Fernandes.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.
Belém, 01 de novembro de 1977.

Gengis Freire
Subsecretário do TJE
(G. Reg. nº 2932)

32ª CONFERÊNCIA ORDINÁRIA DAS CÂMARAS REUNIDAS REALIZADA EM 31 DE OUTUBRO DE 1977, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR ALUIZIO DA SILVA LEAL, PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS.

CÂMARAS CRIMINAIS

Pedido de Habeas-Corpus - Impetes: Os advs. Artemis Leite da Silva e Flavio de Carvalho Maroja a favor de Zenaide Ferreira Diniz.

O Des. Ossiam Almeida pediu vista dos autos.
Adiado.

Idem, idem - Impete: Marciana de Souza Sarmiento a favor de João Ciriaco Ramos Filho
— Negaram a ordem, contra os votos dos desembargadores Lydia Dias Fernandes, Antonio Koury e Ricardo Borges Filho.

Idem - Impete: O acad. Manoel José Monteiro Siqueira a favor de Francisco de Oliveira Lobato.
— Negaram a ordem, contra os votos dos desembargadores Lydia Dias Fernandes e Ary da Motta Silveira.

Idem, Idem - Impete: O adv. Wilson Magalhães a favor de Luiz Henrique Silva Araujo.

— Negaram a medida, unanimemente.

Idem - Impete: O adv. Ronaldo Loureiro a favor de Edemir Dantas da Costa.

— Negaram a ordem, contra o voto da Desdra. Lydia Dias Fernandes.

Idem - Impete: O adv. Wilson Magalhães a favor de Lucia Conceição Farias.

— Negaram a ordem, contra os votos dos Desembargadores Lydia Dias Fernandes, Edgar Lassance Cunha e Steleo Menezes.

Idem - Impete: O acad. José Américo Guimarães a favor de Rosa Maria Saraiva.

— Concederam a ordem, sem prejuízo do processo a que a paciente responde, contra os votos dos Desembargadores Antonio Koury, Ary da Motta Silveira e Christo Alves Filho.

Idem - Impete: O acad. Geraldo Magela Pinto de Souza a favor de Carlos Alberto Marques de Araujo.

— Negaram a ordem, unanimemente.

Idem - Impetes: Maria de Nazaré Lima Ferreira e Antonio Carlos de Souza Filho a favor de Paulo Sergio de Lima ou Paulo Sergio de Lima Ferreira.

— Julgaram prejudicado, unanimemente.

Idem - Impete: A acad. Leocadia Marília Schiocahet a favor de Edna Barbosa da Silva.

— Negaram a ordem, convertendo, porém, a atual prisão em domiciliar em face da gestação da paciente de 8 meses, unanimemente.

CÂMARAS CÍVEIS

Mandado de Segurança - Capital - Repte: Georgios Joannis Ninos - Reqdos: a MM. Juíza de Direito da 8ª Vara Cível - Relator: Des. Ossiam Almeida - Adiado.

Idem, idem - Repte: Alberto Abbud - Reqdo: O dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível - Relator: Des. Ary da Motta Silveira.

— Negaram a segurança, unanimemente, não votando por impedido, o Des. Lassance Cunha.

Idem, idem - Reqte: Ivan Souza Franco Sardo

Leão - Reqda: A MM. Juíza de Direito da 9ª Vara Cível - Relator: Des. Antonio Koury (Pub. no D.O 19.10).

— Negaram a segurança, à unanimidade,

deixando de votar por impedido o Des. Steleo Menezes.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 1º de novembro de 1977.

Luís Faria
Secretário do TJE

(G. Reg. nº 2932)

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE Nº 194/77
EXPEDIENTE DO DIA: 17.10.77

Juiz Federal e Diretor do Foro - Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal - Dr. Aristides Porto de Medeiros

Diretor de Secretaria - Dr. José Aguiar Barroso

Of. Circ. DRF/GAB/Nº 06/77 do Delegado da Receita Federal em Belém

Assunto: Comunica posse e exercício

Despacho: Acusar o recebimento e agradecer. Belém, 17.10.77. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Of. nº 690/77-SP/SR/DPF/PA do Superintendente Regional do Departamento de Polícia Federal.

Assunto: Informa que o Agente João Batista Jacobs é lotado na Superintendência Regional do DPF no Rio de Janeiro.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 17.10.77. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição de Antonio de Pádua Pessoa Porpinho (Adv. Dr. Djalma Chaves)

Assunto: Desiste das alegações preliminares, reservando-se à apresentação de alegações finais.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Assunto: requer seja determinado o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial nos autos do Proc. nº 5763.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Assunto: Requer desistência do Proc. nº 8703, solicitando que após homologação, lhe sejam devolvidos os documentos que instruíram a peça vestibular.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Assunto: Requer juntada do instrumento de mandado aos autos do Processo nº 5851.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 17.10.77. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 8975 - Execução

Exeqte: Inst. Nac. de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Carlos Abnader)

Exeqtda: Agenor Moreira Irmão Ltda.

Despacho: Esclareça o Exequente em que disposição legal se fundamenta para requerer a expedição de Ofício a outro Juízo com pedido de abandono de quantia. Belém, 17.10.77. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 10939 - Mandado de Segurança

Impete: Cécil Augusto de Bastos Meira (Adv. em causa própria)

Impetda.: Universidade Federal do Pará

Despacho: A manifestação do Ministério Público. Belém, 17.10.77. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Ofício-Circular DRF/GAB nº 06/77 de 10.10.77 da Delegacia da Receita Federal - do Delegado Sebastião de Jesus Lima.

Assunto: Comunica sua posse e exercício naquela Delegacia.

Despacho: Acusar o recebimento e agradecer. Belém, 17.10.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Of. nº 597/77-JF de 13.10.77, do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal de Goiás - Adhemar Ferreira Maciel.

Assunto: Resposta ao contido no of. 997 deste Juízo.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 17.10.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição de Raimundo Pereira Lima Filho (Adv. Dr. Francisco Nunes Salgado)

Assunto: Requer unificação de penas e livramento condicional nos autos da Ação Penal que lhe move a Justiça Pública.

Despacho: A. Conclusos. Belém, 17.10.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 8946 - Execução

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Exeqtdos: Teobaldo Galvão Serra e outros

Despacho: I - Informe a alegada inventariante do espólio de Teobaldo Galvão Serra em que Juízo se processa o respectivo inventário, bem como comprove aquela sua atribuída condição. II - Citem-se os demais Executados (avalistas). III - Intime-se. Belém, 17.10.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 12834 - Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P.: Dr. Paulo Meira)

Réus: Ronald Guimarães Levinsohn e outros

Despacho: Anexo por cópia

Nº 12854 - Pedido de Arquivamento de Inquérito Policial

Reqte: Ministério Público (Proc. Design.: Dr. Moacyr Bernardino Dias)

Despacho: Remetam-se estes autos à Procuradoria Geral da República, apensando-se aos presentes os do P. A. nº 327. Belém, 17.10.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 327 - Pedido de Providências

Reqte: Dr. Carlos Ailson Peixoto (1º Promotor Público de Belém)

Despacho: O contido nestes autos diz mais respeito a assunto de ordem administrativa referente ao Ministério Público Federal. Como os autos principais deverão ser remetidos à Procuradoria Geral da República, para as providências previstas no art. 28 do Código de Processo Penal, mando que se apensem os presentes aqueles, visando nestes o pronunciamento da ilustre chefia do Ministério Público, reservando-me para oportunamente decidir sobre a matéria de minha competência. Belém, 17.10.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 13094 - Mandado de Segurança

Impete: Seltom Hotéis S/A (Adva. Dra. Maria das Graças Gonçalves Ribeiro)

Impdo: Delegacia da SUNAB

Sentença: Vistos, etc. Trata-se de Mandado de Segurança requerido "contra a Delegacia da Superintendência Nacional de Abastecimento", ou seja, foi dado como Impetrado um Órgão, integrante da estrutura administrativa da Autarquia criada pelo art. 1º da Lei Delegada nº 5, de 26/9/62. Ocorre que, consoante estatuído no art. 1º, CAPUT, da Lei nº 1.533, de 31/12/51; no art. 10, inciso IX, da Lei nº 5.010, de 30/5/66; e, no art. 125, CAPUT, inc. VIII e art. 153, § 21, da vigente Carta Magna, o remédio legal extraordinário será impetrado contra ato de autoridade (pessoa física) e não contra entidade (ou órgão). Assim, IN CASU há ILEGITIMATIO AD CAUSAM passiva, que implica na carência da ação, pelo que, com fundamento no que estabelece o art. 8º, CAPUT, da prefalada Lei nº 1.533, de 31/12/51, indefiro a

inicial. Custas EX LEGE. P.R.I. Belém, 17.10.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Proc. nº 12834

Autos de Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P.: Dr. Paulo Meira)

Réus: Ronald Guimarães Levinsohn e outros

Despacho: Não vejo em que o processo e julgamento dos crimes de que trata a denúncia possam ser considerados como de competência do foro federal. Alias, hipótese análoga (fls. 86/91) foi apreciada pelo MM. Juízo de Direito da 2ª Vara Penal da Comarca desta Capital, tendo o magistrado estadual se dado por plenamente competente para conhecer do feito (fls. 188).

DATA VENIA, o fato de o E. Tribunal Federal de Recursos - ao julgar o CC nº 2.564-PA - haver se pronunciado pela competência deste Juízo para "decidir se o agente fiduciário do Banco Nacional de Habitação exerce função delegada do Poder Público (fls. 216) não autoriza entender-se que a presente Ação Penal deva tramitar perante esta Seção Judiciária.

Conforme acentuado no despacho juntado por cópia a fls. 276, o que aquela ilustrada Corte assentou foi que o Mandado de Segurança seria processado no foro federal, ao qual caberia dizer se a instituição financeira, como agente fiduciária de uma empresa pública, exerce delegação de poderes, isso "para deferir ou não o processamento da segurança". É que entidades privadas podem desempenhar funções delegadas do Poder Público, e, atuando nessa condição, seus agentes estão sujeitos a praticar atos ofensivos a direito líquido e certo de outrem, contra os mesmos cabendo o remédio legal extraordinário diante da extensão prevista no § 1º do art. 1º da Lei nº 1.533, de 31.12.51. Quer dizer: administradores e representantes de pessoas jurídicas privadas podem ser sujeitos passivos do WRIT, posto que no caso são considerados autoridades por ficção.

IN-CASU, porém, a extensão do foro para julgamento da Ação Penal não se justifica, sendo certo que a hipótese vertente é de crime contra a economia popular, cujo processo e julgamento cabe à Justiça Comum.

Ante o exposto, dou pela não competência do foro federal para conhecimento deste feito, e determino a remessa dos autos à Justiça Estadual.

Intime-se.

Belém, 17 de outubro de 1977.

ARISTIDES MEDEIROS

Juiz Federal

(Ext. Reg. nº 5586 - Dia: 01/11/77)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE Nº 195/77

EXPEDIENTE DO DIA: 18.10.77

Juiz Federal e Diretor do Foro - Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal - Dr. Aristides Porto de Medeiros

Diretor de Secretaria - Dr. José Aguiar Barroso

Of. nº 1109/77-CART/SR/DPF/PA do Dr. Francisco Paulo Toscano - Delegado de Polícia Federal.

Assunto: Fotografias e individuais datiloscópicas do indiciado Raimundo Edmilton Acioli Abreu (Encaminha).

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 18.10.77. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição de Costa & Alves Ltda. (Adv. Dr. Nelson Cunha)

Assunto: Solicita juntada ao Proc. nº 1.176 do subestabelecimento de procuração feita pelo Adv. Dr. Max Cardoso Vieira.

Despacho: Idêntico ao acima.

Defesa Prévia de Maria Auxiliadora Oliveira da Costa (Adv. Dr. José de Siqueira Rodrigues Filho), ref. o Processo nº 12.159.

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 336 - Inquérito Policial nº 106/77-SR/PA

Despacho: I - Concedo prazo até o dia 30 de novembro vindouro para complementação das diligências. II - Retornem os autos à esfera policial. Belém, 18.10.77. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Telex NR. SA 499 - Apelações do Ministro Márcio Ribeiro - Presidente Primeira Turma Tribunal Federal de Recursos.

Assunto: Julgando apelação criminal 3636 sendo apelantes Justiça Pública e Waldenê Joaquim Pereira de Carvalho e apelados Justiça Pública e Francisco Assis Izola e outros, decidiu, por unanimidade, negar provimento a Apelação do Ministério Público e dar provimento, em parte a apelação de Waldenê Joaquim Pereira de Carvalho p/reduzir a pena ao mínimo com direito a sursis.

Despacho: A Secretaria. Belém, 18.10.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Ofício nº 320/77 de 06.10.77 da Seção Judiciária do Distrito Federal

Assunto: Requer devolução da Carta Precatória extraída dos autos da Execução Processo nº 107-ED/76.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 19.10.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Ofício DRF/SIJ nº 712/77 de 14.10.77 da Delegacia da Receita Federal em Belém.

Assunto: Resposta ao contido no of. nº 957 deste Juízo.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de Antônio Maria de Freitas Leite e sua mulher Ana Klautau Leite (Adv. Dr. Antônio Maria Freitas Leite)

Assunto: Requer baixa dos autos de Execução que lhe move a Caixa Econômica Federal, à conta, para efeito de liquidação.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de José Pires de Araújo (Adv. Dr. José Antônio Coelho)

Assunto: Vem apresentar embargos à execução

Despacho: A. em apenso. Belém, 18.10.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição de M. G. dos Santos & Cia. Adv. Dr. Dorival Pereira Tangerino)

Assunto: Vem opor embargos à execução, em que a Fazenda Nacional promove contra o requerente.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Edwiges Conceição R. Moraes)

Assunto: Requer a suspensão do curso do processo nº 12.958 pelo prazo de 3 meses.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 19.10.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 78-IP - Inquérito Policial 82/77

Despacho: Ao Ministério Público, para os devidos fins. Belém, 18.10.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 38-IP - Inquérito Policial nº 104/76

Despacho: I - Concedo, em prorrogação, prazo até ao dia 30 de novembro vindouro para complementação das diligências. II - Retornem os autos à esfera policial. Belém, 18.10.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 13216 - Carta Precatória

Depte: Juiz Federal no Estado do Maranhão

Depdo: Juiz Federal no Estado do Pará

Despacho: Cumpra-se. Belém, 18.10.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 13216 - Carta Precatória

Depte: Juiz Federal no Estado do Maranhão

Depdo: Juiz Federal no Estado do Pará

Despacho: Cumpra-se. Belém, 18.10.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 13214 - Justificação

Justfite: Oscarina Dias Guimarães (Adva. Dra. Maria da Graça Palha de Souza)

Despacho: Assino à Requerente o prazo de 10 dias para indicar a parte Requerida, bem como para esclarecer conclusivamente qual é o pedido, posto que no item 3 da inicial consta um e no item final há menção a outro. Intime-se. Belém, 18.10.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 13215 - Procedimento Ordinário

Autor: Fernando José Hoyos Bentes (Adva. Dra. Carmem Lúcia Mendes Cunha)

Ré: Caixa Econômica Federal

Despacho: Consoante dispõem o parágrafo único do art. 1º do Decreto-Lei nº 759, de 12/8/69, e o subitem 1.4 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 66.303, de 6/3/70, o foro da Caixa Econômica Federal é na Capital Federal, onde inclusive tem sua sede (v. Decreto nº 68.682, de 25/5/71). Ora, se foro é o local onde a pessoa deve ser demandada, e se o da aludida empresa pública foi instituído por disposição especial, - que não pode ser derrotada por nenhuma de caráter geral, ainda que posterior, - tem-se que esta Seção Judiciária é incompetente RATIONE LOCI para conhecer do presente feito (cf. Ac. de 17/4/75, do TFR Pleno, no CC nº 2.343-SP, Rel. Min. Paulo Távora, IN DJU de 24/9/75, pág. 6831), sendo certo que entender de modo diferente seria fazer TABULA RASA do preceito que instituiu o foro legal acima referido, tornando-o letra morta. Ante o exposto, mando que se remetam estes autos à Seção Judiciária do Distrito Federal. Intime-se. Belém, 18.10.77. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO:

Distribuição dos feitos da Primeira Instância, em audiência realizada às 12:00 horas do dia 12 de outubro de 1977.

CLASSE — I — AÇÕES ORDINÁRIAS:

nº 13215 - Requerente: Fernando José Hoyos Bentes
Requerida: Caixa Econômica Fed. do Pará

Ao: MM. Juiz Fed. A. Medeiros

CLASSE — III — PROCESSOS DE EXECUÇÃO:

nº 13165 - Exequente: A Fazenda Nacional

Executado: Jerônimo Rodrigues Filho

Ao: MM. Juiz Fed. A. Medeiros

nº 13166 - Exequente: A Fazenda Nacional

Executado: João Pimentel Corrêa

Ao: MM. Juiz Fed. A. Santiago

nº 13167 - Exequente: A Fazenda Nacional

Executado: João Pinto dos Santos

Ao: MM. Juiz Fed. A. Medeiros

nº 13168 - Exequente: A Fazenda Nacional

Executado: João Pinto dos Santos

Ao: MM. Juiz Fed. A. Santiago

nº 13169 - Exequente: A Fazenda Nacional

Executado: José Acrísio Figueiredo

Ao: MM. Juiz Fed. A. Medeiros

nº 13170 - Exequente: A Fazenda Nacional

Executado: José Batista da Costa

Ao: MM. Juiz Fed. A. Santiago

nº 13171 - Exequente: A Fazenda Nacional

Executado: José Maria Silva

Ao: MM. Juiz Fed. A. Medeiros

nº 13172 - Exequente: A Fazenda Nacional

Executado: José Gualberto de Farias

Ao: MM. Juiz Fed. A. Santiago

nº 13173 - Exequente: A Fazenda Nacional

Executado: José Pereira de Freitas

Ao: MM. Juiz Fed. A. Medeiros

nº 13174 - Exequente: A Fazenda Nacional

Executado: José Raimundo M. Figueira

Ao: MM. Juiz Fed. A. Santiago

nº 13175 - Exequente: A Fazenda Nacional

Executado: Lúcio Oliveira da Silva

Ao: MM. Juiz Fed. A. Medeiros

nº 13176 - Exequente: A Fazenda Nacional

Executado: Lourival Campos Cunha

Ao: MM. Juiz Fed. A. Santiago

nº 13177 - Exequente: A Fazenda Nacional

Executado: Manoel Furtado da Silva

Ao: MM. Juiz Fed. A. Medeiros

nº 13178 - Exequente: A Fazenda Nacional

Executado: Manoel de Jesus Pinheiro

Ao: MM. Juiz Fed. A. Santiago

nº 13179 - Exequente: A Fazenda Nacional

Executado: Manoel Antonio Ferreira

Ao: MM. Juiz Fed. A. Medeiros

nº 13180 - Exequente: A Fazenda Nacional

Executado: Martins Filhos Ind. e Comércio

Ao: MM. Juiz Fed. A. Santiago

nº 13181 - Exequente: A Fazenda Nacional

Executado: Mário A. Cardoso

Ao: MM. Juiz Fed. A. Medeiros

nº 13182 - Exequente: A Fazenda Nacional

Executado: Maria Estêla Teixeira Silva

Ao: MM. Juiz Fed. A. Santiago

nº 13183 - Exequente: A Fazenda Nacional

Executado: Manoel Luiz da Costa Menezes

Ao: MM. Juiz Fed. A. Medeiros

nº 13184 - Exequente: SUNAB

Executado: Maracajá Hotéis e Turismo

Ao: MM. Juiz Fed. A. Santiago

nº 13185 - Exequente: SUNAB

Executado: Hotéis de Turismo da Amazônia S/A

Ao: MM. Juiz Fed. A. Medeiros

nº 13186 - Exequente: SUNAB

Executado: Seltom Hotéis S/A

Ao: MM. Juiz Fed. A. Santiago

nº 13187 - Exequente: SUNAB

Executado: Seltom Hotéis S/A

Ao: MM. Juiz Fed. A. Medeiros

nº 13188 - Exequente: SUNAB

Executado: Seltom Hotéis S/A

Ao: MM. Juiz Fed. A. Santiago

nº 13189 - Exequente: SUNAB

Executado: Maracajá Hotéis S/A

Ao: MM. Juiz Fed. A. Medeiros

nº 13190 - Exequente: SUNAB

Executado: Maracajá Hotéis S/A

Ao: MM. Juiz Fed. A. Santiago

nº 13191 - Exequente: SUNAB

Executado: Hotéis de Turismo da Amazônia S/A

Ao: MM. Juiz Fed. A. Medeiros

nº 13192 - Exequente: SUNAB

Executado: Seltom Hotéis S/A

Ao: MM. Juiz Fed. A. Santiago

nº 13193 - Exequente: SUNAB

Executado: Maracajá Hotéis e Turismo S/A

Ao: MM. Juiz Fed. A. Medeiros

nº 13194 - Exequente: SUNAB

Executado: Seltom Hotéis S/A

Ao: MM. Juiz Fed. A. Santiago

nº 13196 - Exequente: A Fazenda Nacional

Executado: Moacir Vieira Gomes

Ao: MM. Juiz Fed. A. Medeiros

nº 13197 - Exequente: A Fazenda Nacional

Executado: Moacir Vieira Dias

Ao: MM. Juiz Fed. A. Santiago

nº 13198 - Exequente: A Fazenda Nacional

Executado: Nardino Amoras

Ao: MM. Juiz Fed. A. Medeiros

nº 13199 - Exequente: A Fazenda Nacional

Executado: Oscar Santos Navegação S/A

Ao: MM. Juiz Fed. A. Santiago

nº 13200 - Exequente: A Fazenda Nacional

Executado: Oscar da Silva Costa

Ao: MM. Juiz Fed. A. Medeiros

nº 13201 - Exequente: A Fazenda Nacional

Executado: Oseas Corrêa Lobato

Ao: MM. Juiz Fed. A. Santiago

nº 13202 - Exequente: A Fazenda Nacional

Executado: Palmazon

Ao: MM. Juiz Fed. A. Medeiros

nº 13203 - Exequente: A Fazenda Nacional

Executado: Mercantil Ind. do Cóco

Ao: MM. Juiz Fed. A. Santiago

nº 13204 - Exequente: A Fazenda Nacional

Executado: Primar S/A

Ao: MM. Juiz Fed. A. Medeiros

nº 13205 - Exequente: A Fazenda Nacional

Executado: Procópio Américo Pamplona Lacerda

Ao: MM. Juiz Fed. A. Santiago

nº 13206 - Exequente: A Fazenda Nacional

Executado: Raimundo Abdon da Silva

Ao: MM. Juiz Fed. A. Medeiros

nº 13207 - Exequente: A Fazenda Nacional

Executado: Raimundo Costa Pereira

Ao: MM. Juiz Fed. A. Santiago

nº 13208 - Exequente: A Fazenda Nacional

Executado: Raimundo Moura Dias

Ao: MM. Juiz Fed. A. Medeiros

nº 13209 - Exequente: A Fazenda Nacional

Executado: Raul Américo Borborema Reis Ferreira

Ao: MM. Juiz Fed. A. Santiago

nº 13210 - Exequente: A Fazenda Nacional

Executado: Rui Fernando Martins

Ao: MM. Juiz Fed. A. Medeiros

nº 13211 - Exequente: A Fazenda Nacional

Executado: Rui dos Santos Silva

Ao: MM. Juiz Fed. A. Santiago

nº 13212 - Exequente: A Fazenda Nacional

Executado: Sebastião Ramos da Silva

Ao: MM. Juiz Fed. A. Medeiros

CLASSE — V — AÇÕES DIVERSAS:

nº 13217 - Requerente: Empresa Brasileira de Correios e

Telegrafos

Requeridos: Telma Pedro Barros e outros

Ao: MM. Juiz Fed. A. Medeiros

CLASSE — VI — FEITOS NÃO CONTENCIOSOS:

nº 13214 - Requerente: Oscarina Dias Guimarães

Requerido: IPASE

Ao: MM. Juiz Fed. A. Medeiros

nº 13216 - Deprecante: O Juiz Federal no Estado do Mara-

nhão

Deprecado: MM. Juiz Fed. A. Medeiros

CLASSE — VII — AÇÕES CRIMINAIS:

nº 13164 - Autora: A Justiça Pública

Reus: Maria de Nazaré Carvalho e outros

Ao: MM. Juiz Fed. A. Santiago

nº 13195 - Autora: A Justiça Pública

Reus: Antonio Maria de Souza e outros

Ao: MM. Juiz Fed. A. Santiago

(Ext. Reg. nº 5587 - Dia: 01.11.77)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica notificada a firma PAPELARIA LOYOLA, localizada em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 1ª JCJ-910/77, em que é reclamante o senhor Carlos Marques da Costa, de que deverá se manifestar, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da publicação, sobre os cálculos elaborados pela Secretaria da Junta, nos autos do Processo em referência.

E, para chegar ao conhecimento da interessada é passado o presente Edital que será publicado no *Diário Oficial do Estado* e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, à Travessa D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 2º andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Pará, aos 31 dias do mês de outubro de 1977. Eu, Raimundo Nonato da Silva, Aux. Jud. TRT-8ª AJ-022.4, lavrei o presente. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevi.

ÁLVARO ELPÍDIO VIEIRA AMAZONAS

Presidente da 1ª JCJ de Belém

(G. - Reg. nº 2924).

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificado LIVRARIA E PAPELARIA LOYOLA, domiciliado em lugar incerto e não sabido, reclamada no Processo nº 1ª JCJ-1.004/77, em que é reclamante Raimundo Nascimento Farias, que na audiência realizada à 24.10.77, às 16:30 horas, foi exarada a seguinte decisão:

RESOLVE a MM. 1ª JCJ de Belém, por unanimidade julgar procedente, em parte a reclamação, para condenar a reclamada LIVRARIA E PAPELARIA LOYOLA, a pagar ao reclamante Raimundo Nascimento Farias, a quantia de Cr\$ 36.278,00, a título de Aviso Prévio Cr\$ 1.164,00; Gratificação de Natal Cr\$ 776,00; Férias Simples Cr\$ 1.164,00; Férias Proporcionais Cr\$ 388,00; e Indenização em dobro Cr\$ 32.786,00, e ainda sem divergência julgar improcedente a parcela de hs. extras por falta de amparo legal. Fica o valor da presente condenação sujeito a correção monetária na forma da Lei. Custas pela reclamada sobre o valor da alçada na quantia de Cr\$ 1.047,21 e, pelo reclamante sobre o valor da parte julgada improcedente arbitrada em Cr\$ 1.000,00, na quantia de Cr\$ 93,73, de que fica isento na forma da Lei.

E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que deverá ser publicado na *Imprensa Oficial do Estado*, e afixado no local de costume na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos trinta e um dias do mês de outubro de 1977. Eu, Hermano Martins, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevi.

ÁLVARO ELPÍDIO VIEIRA AMAZONAS

Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª JCJ de Belém

(G. - Reg. nº 2923).

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado o senhor Antonio Eny da Silva, domiciliado em local incerto e não sabido, que deverá comparecer à Secretaria da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750, a fim de depositar custas no valor de Cr\$ 547,21, devidas nos autos do Processo nº 258/77 e anexos, em que reclamou contra Estacon S.A.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 31 dias do mês de outubro de 1977. Eu, Ana Diniz, Téc. Jud. TRT 8ª AJ. 021.6, lavrei. E eu, Cirene Silva, Chefe de Secretaria, subscrevo.

ÁLVARO ELPÍDIO VIEIRA AMAZONAS

Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª JCJ de Belém

(G. - Reg. nº 2922).

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (COM PRAZO DE VINTE DIAS)

O Doutor RIDER NOGUEIRA DE BRITO, Juiz Presidente da QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM:

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado CIFRA - Empreendimentos Comerciais Ltda., com endereço incerto e não sabido, reclamado nos autos do Processo nº 4ª JCJ-1.102/77, em que é reclamante Newton Nazareno Lacorte Maia, para tomar ciência do teor da SENTENÇA prolatada no dia 25.10.77, às 13:00 horas, cuja conclusão é a seguinte: "Resolve a MM. Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, sem divergência, julgar procedente em parte a presente reclamação, para condenar a reclamada Cifra - Empreendimentos Comerciais Ltda., a pagar ao reclamante Newton Nazareno Lacorte Maia, Cr\$ 868,80 de aviso prévio; Cr\$ 144,80 de férias; Cr\$ 144,80 gratificação de Natal; Cr\$ 57,92 de FGTS; Cr\$ 1.448,00 de salário retido em dobro, tudo no total de Cr\$ 2.664,32 (dois mil, seiscentos e sessenta e quatro cruzeiros e trinta e dois centavos), além de juros de mora e correção monetária nos termos da lei. Tão logo transite em julgado a presente decisão, deverá a Secretaria anotar a CTPS do reclamante, na forma indicada na fundamentação, adotando as providências ali determinadas. Improcedentes as demais parcelas por falta de amparo legal. Custas de Cr\$ 201,05, pela reclamada, sobre o valor da condenação....".

Secretaria da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e sete. Eu, Ivani Siqueira Teixeira, Aux. Jud. AJ-022.5, datilografei. E eu, Ana Cavalcante de Macedo Lima, Diretora de Secretaria, subscrevi.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Juiz Presidente da 4ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 2912)

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de vinte dias

Pelo presente Edital, fica citada Judith Augusta da Silva, que se encontra em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do processo nº 5ª JCJ-3/77, em que é exequente, Hermogena Miranda dos Santos, para pagar, em quarenta e oito (48) horas, ou garantir, a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$-6.815,84 (Seis Mil, Oitocentos e Quinze Cruzeiros e Oitenta e Quatro Centavos), correspondente ao principal e custas, devidos nos termos da decisão proferida no processo supra, em audiência de 21.07.77, do seguinte teor: "Resolve a MM. 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, a Unanimidade, julgar provado o vínculo empregatício entre as partes e a reclamatória procedente para condenar Judith Augusta da Silva, a pagar à Hermogena Miranda dos Santos, Cr\$-7.466,00, a título de Aviso Prévio, Férias 73/74; 74/75; e 75/76, Gratificação de Natal de 1975 e 1976 e Indenização. Transitada em jul-

gado a sentença, anote-se a Carteira de Trabalho da demandante de acordo com a fundamentação, comunicando o fato às autoridades competentes, improcede a diferença de salários e a compensação por falta de amparo legal. Custas pela Reclamada de Cr\$-396,53, sobre o valor da condenação e pela reclamante, etc..."

R E S U M O:

Valor da condenação		Cr\$-9.826,61	
Quantia depositada		Cr\$-3.500,00	Cr\$-6.326,61

Custas s/condenação		Cr\$- 362,93	
Custas de execução		Cr\$- 126,30	Cr\$- 489,23

TOTAL A DEPOSITAR		Cr\$-6.815,84
-------------------	-------	---------------

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRÁ, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 25 dias do mês de outubro de 1977. Eu, Jaime H. S. dos Anjos, Aux. Jud. AJ-022.4, datilografei. E eu, José Alexandre de Mello Jr., respondendo pelo expediente da Secretaria, subscrevi.

JACEMIR FERNANDES DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da Quinta JCJ de Belém.

(G. - Reg. nº 2927).

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(Prazo de vinte dias)

Pelo presente Edital, fica notificada Francisca Ribeiro da Costa, que se encontra em lugar incerto e não sabido, exequente nos autos do processo nº 5ª JCJ-102/77, em que INCOBEL - Indústrias de Conservas Mainatá Ltda., é executada, a informar, querendo, no prazo de cinco (5) dias, o endereço correto da executada supra, para prosseguimento da execução no referido processo.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e seis dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e sete. Eu, Milton Alencar Vieira, A. Judiciário - TRT AJ-022.5., datilografei. E eu, José Alexandre de Mello Junior, p/Diretor da Secretaria, subscrevi.

JACEMIR FERNANDES DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na Presidência da 5ª JCJ de Belém

(G. - Reg. nº 2929).

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Prazo de vinte dias

Pelo presente EDITAL, fica notificado MONTEG - Engenharia e Indústria Ltda., que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do processo nº 5ª JCJ-659/77, em que é reclamante Carlos Alberto Souza Nunes, de que foi protocolado nesta Junta a reclamação verbal do referido reclamante, que pleiteia da reclamada a título de aviso prévio, gratificação de natal, férias, salário retido, horas extras, baixa na carteira de trabalho, juros e correção monetária, na quantia de Cr\$-5.358,00 (cinco mil, trezentos e cinquenta e oito cruzeiros) e ilíquido; que foi designado para audiência inaugural o dia 25 de novembro de 1977, às 16:00 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, nesta audiência deverá o reclamado oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três; que o seu não comparecimento implicará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato; sendo-lhe facultado fazer-se substituir por qualquer preposto que tenha conhecimento do fato cujas declarações obrigarão o proponente. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e sete. Eu, Oneide da Silva Pereira, Aux. Judiciário, AJ.022.5, datilografei. E eu, Alexandre de Mello Junior, Diretor de Secretaria Substituto, subscrevi.

JACEMIR FERNANDES DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 5ª JCJ de Belém

(G. - Reg. nº 2928)

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 12 de dezembro de 1977, às 15:00 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por Nilson Brito Vilhena, contra Sebastião Cordeiro de Vasconcelos, bens esses encontrados à Av. Alcindo Cacela, 995, e que são os seguintes:

Um (1) conjunto de sala composto de um sofá e duas poltronas, confeccionados em aço cromado, possuindo assentos e encostos estufados revestidos em curvin cor de vinho. Acompanhando uma (1) mesinha de centro pintada na cor branca no estado.

VALOR ATRIBUÍDO: Cr\$ 1.000,00 (Hum Mil Cruzeiros).

Uma (1) mesa para escritório confeccionada em madeira, possuindo quatro gavetas, no estado.

VALOR ATRIBUÍDO: Cr\$ 300,00 (Trezentos Cruzeiros).

Uma (1) luminária para mesa de escritório, marca "LUS-TRON", no estado.

VALOR ATRIBUÍDO: Cr\$ 100,00 (Cem Cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora, e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 27 de outubro de 1977. Eu, Nazaré C. Pinto, Téc. Judiciário, datilografei. E eu, Raimundo B. Freire, Enc. do Setor de Execução.

JOSÉ CLÁUDIO MONTEIRO DE BRITO

Juiz do Trabalho

(G. - Reg. nº 2930).

Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região

RESOLUÇÃO Nº 1.749/77

PROCESSO TRT P-6868/77

HOMOLOGA o resultado final das provas realizadas para fins de preenchimento, através de ascensão funcional, de vaga de Agente de Segurança Judiciária, código TRT-8ª-AJ-025.2, classe A ref. 21, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente - do TRT da 8ª Região.

AUTORIZA a nomeação, através de ascensão funcional, do candidato aprovado em 1º lugar.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Comissão designada para efetuar os trabalhos relativos à ascensão funcional para provimento de vaga de Agente de Segurança Judiciária, código TRT-8ª-AJ-025.2., classe A, ref. 21, apresentou o Relatório de suas atividades após ter concluído os seus trabalhos;

CONSIDERANDO que o resultado final foi o seguinte: 1º lugar: EMANOEL GARIBALDI FARIAS DE LIMA, média 6.15 e 2º lugar: ROOSEVARGAS NAZARÉ DE SÁ, média 5,58;

R E S O L V E, unanimemente: a) HOMOLOGAR o resultado final das provas realizadas para fins de preenchimento, por ascensão funcional, de vaga de Agente de Segurança Judiciária, código TRT-8ª-AJ-025.2, classe A, ref. 21: 1º lugar - EMANOEL GARIBALDI FARIAS DE LIMA e 2º lugar - ROOSEVARGAS NA-

ZARÉ DE SÁ; b) AUTORIZAR a nomeação, através de ascensão funcional, do candidato aprovado em 1º lugar EMANOEL GARBALDI FARIAS DE LIMA, para exercer o cargo de AGENTE DE SEGURANÇA JUDICIÁRIA, código TRT-8ª-AJ-025.2, classe A, ref. 21, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente - do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, em vaga decorrente da progressão funcional de RAIMUNDO BARRETO PICAÑO, com lotação na Secretaria deste TRT.

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. Belém, 26 de outubro de 1977.

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA

Juíza Vice-Presidente, no exercício da Presidência

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Juiz Togado

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS

Juiz Togado

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO

Juiz Togado

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Convocada

EXPEDITO LOBATO FERNANDEZ

Juiz Empregador

DURVAL ISRAEL

Suplente de Juiz Empregado

(G. - Reg. nº 2926).

PODER LEGISLATIVO ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Presidente: Dep. ANTÔNIO ALVES TEIXEIRA

Ata da 109ª Reunião ORDINÁRIA, 2º período da 3ª Sessão Legislativa da 8ª Legislatura da Assembleia Legislativa realizada em 19 de outubro de 1977.

Presidente: Srs. Deputados Antonio Teixeira e João Augusto.

1º Secretário: Sr. Deputado Antonio Pereira

2º Secretário: Sr. Deputado Oséas Silva.

Aos dezenove dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e sete, às quinze horas no Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. Presidente, Deputado Antonio Teixeira, Secretariado pelos Deputados Antonio Pereira e Oséas Silva, invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos com o 1º Secretário procedendo à leitura do seguinte Expediente: CONVITE: do Superintendente da SUDAM, convidando os membros deste Poder para participarem do jantar de confraternização, a ser realizado na barraca da Santa a partir de 21:00 horas do dia 21.10.77; do Governador do Estado convidando o Presidente desta Casa para o jantar que oferecerá na Barraca da Santa, dia 19.10.77, às 20:00 horas; OFÍCIOS: do Governador do Estado comunicando que os Projetos de Lei nºs: 57 e 54/77 desta Casa, foram sancionados e assinadas as Leis que passaram a fazer parte da Legislação com os nºs: 4748 e 4747, respectivamente: do Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado, em atenção ao Ofício nº 2767/77; do Comandante da 8ª Região Militar, acusando o recebimento do ofício nº 2807/77. Após a leitura do Expediente, o Sr. Presidente anunciou o PEQUENO EXPEDIENTE, concedendo a palavra ao Deputado Osvaldo Melo, que apresentou requerimento solicitando que seja encaminhada ao DER cópia do memorial do Presidente do Centro Comunitário de Camiranga, no Município de Vizeu em que solicita continuidade e conclusão da estrada que ligará a Vila de Camiranga à BR-316. Seguiu-se na Tribuna o Deputado José Chaves fazendo sua análise à situação institucional do País. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Everaldo Martins, reportando-se sobre a visita que realizou juntamente com outros Deputados desta Casa às instalações do programa agrocanavieiro na Transamazônica. Passando ao GRANDE EXPEDIENTE, ocupou a Tribuna o Deputado Haroldo Tavares, por cessão de direito do Deputado Brabo de Carvalho. Com a palavra o orador protestou contra o discurso do Deputado Federal Sérgio Cardoso de Almeida, da ARENA, de São Paulo, em Altamira, pregando a eliminação de áreas verdes na região Amazônica, para ampliar o desmatamento, até mesmo por processo químico desfolhante. Para endossar as palavras do orador, manifestaram-se os Deputados: Everaldo Martins e Vicente Queiroz. Concluiu o orador mostrando que o equilíbrio ecológico é fundamental para a sobrevivência da humanidade. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Gerson Peres, fazendo um apelo ao reitor da Universidade Federal do Pará, no sentido de reformular os termos da Circular editada a 10 do corrente que estabelece critérios para a permanência de estudantes no Núcleo Universitário, integrados no curso de 1º Grau. Concluiu o orador: tecendo comentários em torno do pro-

nunciamento do Deputado José Chaves a quando do Pequeno Expediente. Passando à 1ª PARTE DA ORDEM DO DIA, foi aprovada a Ata da 108ª Sessão Ordinária. Para apresentação de Projeto ocupou a Tribuna o Deputado Vicente Queiroz apresentando um Projeto de Lei elevando à categoria de município, a Vila Rondon, de São Domingos do Capim. Seguiu-se na Tribuna o Deputado José Chaves, apresentando um Projeto de Lei visando a contagem recíproca de tempo de serviço para efeito de aposentadoria do funcionalismo público estadual, através de Convênio a ser firmado com o INPS. O orador foi aparteado pelo Deputado Vicente Queiroz. Foram aprovados os requerimentos dos Deputados: Osvaldo Melo de congratulações pelo aniversário do Jornalista Rômulo Maíorana; Brabo de Carvalho, Antonio Amaral, Osvaldo Melo, Célio Sampaio e Maximino Porpino de congratulações à PARATUR pela colocação do palanque metálico na Praça da República. Para discutir este requerimento ocupou a Tribuna o Deputado Brabo de Carvalho dizendo da procedência do requerimento. O Deputado Vicente Queiroz ocupou a Tribuna para manifestar o seu apoio ao requerimento sendo aparteado pelo Deputado Brabo de Carvalho. Em seguida o requerimento foi aprovado. Aprovados ainda os requerimentos: do Deputado Domingos Juvenil solicitando urgência para o requerimento nº 1822/77; do Deputado José Chaves solicitando urgência para o requerimento nº 1880/77; dos Deputados Vicente Queiroz e Everaldo Martins, suspendendo os trabalhos do próximo dia 24. Em discussão o requerimento nº 1671 do Deputado José Chaves. O Deputado Célio Sampaio ocupou a Tribuna manifestando o seu entendimento em torno da matéria. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Vicente Queiroz manifestando o seu apoio ao requerimento sendo aparteado pelo Deputado Célio Sampaio ficando inscrito com 12 minutos para a próxima Sessão. O Deputado Antonio Teixeira passou a Presidência ao Deputado João Augusto de Oliveira que anunciou a 2ª PARTE DA ORDEM DO DIA. Continuou em discussão o Projeto de Lei da Deputada Vera Albuquerque, autorizando o Governo do Estado a criar a "Escola de Administração Penitenciária do Estado". O Deputado Carlos Vinagre ocupou a Tribuna, solicitando que o Processo retornasse à Mesa Diretora o que foi indeferido pela Mesa, através de aparte manifestou-se o Deputado Haroldo Tavares. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Haroldo Tavares, manifestando o seu ponto de vista em torno da matéria. Para debater com o orador manifestaram-se através de apartes os Deputados: Carlos Vinagre, Brabo de Carvalho, Fernando Bahia e Vicente Queiroz. O Processo continuou em discussão para a próxima Sessão. Em seguida o Sr. Presidente convocou os Srs. Deputados para uma Sessão Extraordinária dentro de cinco minutos encerrando a presente às 18:00 horas, na qual compareceram os Deputados: Antonio Amaral, Antonio Pereira, Antonio Teixeira, Brabo de Carvalho, Célio Sampaio, Cezar Franco, Domingos Juvenil, Everaldo Martins, Fernando Bahia, Gerson Peres, Haroldo Tavares, João Augusto, João Mota, Lauro Sabbá, Maria de Nazaré, Osvaldo Melo, Oséas Silva, Victor Paz, Zeno Veloso, Carlos Vinagre, José Chaves, José Guilherme, Lucival Barbalho, Maximino Porpino, Ronaldo Campos, Santana Costa e Vicente Queiroz. Ausentes os Deputados: Plínio Pinheiro e Vera Albuquerque. Foi lavrada a presente Ata, que após lida e aprovada

em Plenário será assinada pelos Membros da Mesa. Sala de Reuniões do "Palácio Cabanagem", em 19 de outubro de 1977.

- aa) Sr. Deputado ANTONIO TEIXEIRA
Presidente
Sr. Deputado MAXIMINO PORPINO FILHO
1º Secretário
Sr. Deputado RONALDO CAMPOS
2º Secretário

(G. Reg. nº 2.914)

Ata da 13ª reunião SOLENE, 2º período da 3ª Sessão Legislativa da 8ª Legislatura da Assembléia Legislativa realizada em 18 de outubro de 1977.

- Presidente: Sr. Deputado Antonio Teixeira
1º Secretário: Sr. Deputado Oséas Silva
2º Secretário: Sr. Deputado Maximino Porpino

Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e sete, às 18:00 horas no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. Presidente, Deputado Antonio Teixeira, secretariado pelos Deputados Oséas Silva e Maximino Porpino, invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos, e informou que a presente Sessão destinava-se a proceder à entrega de títulos honoríficos ao comerciante Genésio Fernandes Pina, Engenheiro Civil Mário Domingos Grisólia, Industrial Sahid Xerfan e Borges Publicidade. A Banda de Música da Polícia Militar do Estado entoou o Hino do Pará. Em seguida, o Sr. Presidente convidou os Deputados Osvaldo Melo, Domingos Juvenil, Vicente Queiroz, Carlos Vinagre e Haroldo Tavares para introduzirem os homenageados no Plenário, o que foi feito em seguida. Para compor a Mesa dos Trabalhos o Sr. Presidente convidou as seguintes autoridades: Dr. Carlos Frazão, representante do Governo do Estado; Representante do Tribunal de Justiça do Estado; Representante do Vice-Governador do Estado; Representante da Federação das Indústrias do Pará; Representante do Banco do Estado do Pará; Representante do BASA; Representante da Asso-

ciação Comercial do Pará. Em seguida o 1º Secretário procedeu à leitura dos Decretos Legislativos que concederam os Títulos de "Honra ao Mérito", ao comerciante Genésio Fernandes Pina, Engenheiro Civil Mário Domingos Grisólia, Industrial Sahid Xerfan, representado por seu irmão, e à Borges Publicidade, na pessoa de seu presidente José Borges Correa. Em seguida os títulos foram entregues pelos Deputados Vicente Queiroz, Maximino Porpino, José Guilherme e Carlos Vinagre, respectivamente. Para falar em nome do MDB ocupou a Tribuna o Deputado José Guilherme, que apontou os feitos individuais de cada um dos homenageados, mostrando a procedência das honrarias que estavam sendo concedidas por esta Casa. Para falar em nome da ARENA ocupou a Tribuna o Deputado Oséas Silva, traçando a biografia dos homenageados, e endossando as palavras do Deputado José Guilherme. O Sr. Bechara Fraha Neto ocupou a Tribuna para em nome dos homenageados, agradecer aquelas honrarias concedidas por esta Casa. Em seguida o Sr. Presidente agradeceu a todos que vieram prestigiar a presente Sessão, encerrando a mesma às 19:00 horas, com a Banda da Polícia Militar entoando o Hino Nacional. Compareceram à presente Sessão os Deputados: Antonio Amaral, Antonio Teixeira, Brabo de Carvalho, Célio Sampaio, Cezar Franco, Domingos Juvenil, Everaldo Martins, Gerson Peres, Fernando Bahia, Haroldo Tavares, João Augusto, João Mota, Lauro Sabbá, Maria de Nazaré, Osvaldo Melo, Oséas Silva, Victor Paz, Zeno Veloso, Carlos Vinagre, José Chaves, José Guilherme, Lucival Barbalho, Maximino Porpino, Ronaldo Campos, Santana Costa, Vicente Queiroz. Ausentes os Deputados Plínio Pinheiro e Vera Albuquerque. Foi lavrada a presente Ata que, após ser lida e aprovada em Plenário, será assinada pelos membros da Mesa. Sala de Reuniões do "Palácio Cabanagem", em 18 de outubro de 1977.

- aa) Sr. Deputado ANTONIO TEIXEIRA
Presidente
Sr. Deputado MAXIMINO PORPINO FILHO
1º Secretário
Sr. Deputado RONALDO CAMPOS
2º Secretário

(G. Reg. nº 2.914)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

RESOLUÇÃO Nº 51/77
PROCESSO Nº 2486-77

Aprova instruções para o Concurso Público - C-8

O Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições legais e à unanimidade de seus juizes.

RESOLVE aprovar as seguintes Instruções para o Concurso Público C-8 destinado a habilitar candidatos para o exercício de Agente de Portaria do Quadro de Pessoal de sua Secretaria.

Instruções para o Concurso Público C-8 (Agente de Portaria).

Art. 1º - São requisitos para a Inscrição:

- a) ser brasileiro;
- b) ter dezoito (18) anos completos no mínimo e quarenta (40) incompletos, salvo se o candidato já for funcionário público;
- c) comprovar quitação com as obrigações eleitorais e militares;
- d) apresentar comprovante de conclusão da 8ª série do Primeiro Grau, ou equivalente;
- e) apresentar certidão negativa de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça do Estado, Justiça Federal e Auditoria Militar;
- f) apresentar carteira de identidade civil;
- g) apresentar duas (2) fotografias recentes, de frente;
- h) preencher e assinar requerimento e fichas de inscrição;
- i) pagar a taxa de inscrição no valor de Cr\$ 20,00.

Art. 2º - O prazo para apresentação dos pedidos de inscrição será de 15 dias, contados da publicação no "Bo-

letim Eleitoral", do Diário Oficial do Estado, do respectivo Edital.

Art. 3º - O local das inscrições será uma dependência especial no subsolo do edifício sede deste T.R., à Rua João Diogo nº 288.

Art. 4º - O concurso será realizado na sede do T.R.E., em dia hora previamente anunciados através da imprensa diária desta Capital.

Art. 5º - A classificação final será feita pelo total de pontos obtidos, observadas as seguintes normas:

- a) o total de pontos será dado pela soma dos produtos obtidos da multiplicação dos graus das provas pelos coeficientes constantes das instruções específicas;
- b) em caso de igualdade de pontos, terá preferência, para efeito de desempate, o candidato que:
 - 1 - estiver servindo à Justiça Eleitoral;
 - 2 - tiver prestado serviços de qualquer espécie à Justiça Eleitoral;
 - 3 - obtiver maior grau em Português e sucessivamente em Matemática e Conhecimentos Gerais.

Art. 6º - A publicação do resultado final será feita através de lista contendo apenas a classificação final dos habilitados.

Art. 7º - Será excluído do concurso o candidato que:

- a) tornar-se culpado de incorreção ou descortesia para com qualquer dos fiscais ou autoridades presentes às provas.
- b) durante a realização de qualquer prova, for surpreendido em comunicação com outro candidato, seja

verbalmente, por escrito ou por mímica, bem como utilizar-se de livros, notas ou impressos;

c) durante a vista de prova, adulterar as respostas nela contidas, comprovando-se esse fato por flagrante ou perícia.

Art. 8º - A revisão de provas poderá ser deferida mediante as seguintes condições:

- a) os candidatos só poderão apresentar um único pedido de revisão;
- b) o pedido de revisão deverá indicar precisamente as questões e pontos a serem objeto de revisão;
- c) o pedido deverá ser apresentado ao Presidente da Comissão dentro de 48 horas contadas da vista das provas.

Art. 9º - A validade do concurso será por três (3) anos, contados da data da publicação da respectiva homologação:

Art. 10 - As condições gerais do concurso são as seguintes:

- a) a inscrição implica conhecimento destas instruções e compromissos expresso do candidato de aceitar as condições do concurso como se acham estabelecidas;
- b) os candidatos só poderão participar das provas mediante apresentação do Cartão de Inscrição e Carteira de Identidade Civil;
- c) as provas serão realizadas de uma só vez e terão a duração total de três (3);
- d) não haverá segunda chamada, qualquer que seja o motivo alegado para a ausência do candidato;
- e) existe apenas uma vaga na classe inicial da Categoria Funcional de Agente de Portaria;
- f) os casos omissos, serão decididos pelo Presidente do Tribunal que poderá, se achar conveniente, levá-los ao Plenário.

Art. 11 - Constituem instruções específicas do concurso aquelas pertinentes às tarefas atribuídas ao Agente de Portaria e às provas de habilitação.

Art. 12 - São tarefas atribuídas aos Agentes de Portaria (Cód....)

- a) receber, fazendo a devida verificação, a correspondência dirigida ao Tribunal e aos Cartórios Eleitorais da Capital;
- b) fazer entrega, cobrando os respectivos recibos, da correspondência oficial do T.R.E. e Juizes Eleitorais da Capital dirigida aos diversos Órgãos Públicos e entidades sediadas em Belém;
- c) atender aos Juizes e funcionários, no encaminhamento de papéis e prestação de pequenos obséquios, desde que no recinto do Tribunal ou Cartório Eleitorais da Capital.
- d) cumprir diligências ordenadas por seus superiores, dentro de seus limites funcionais e no interesse da Justiça Eleitoral;
- e) prestar serviços de natureza braçal, como sejam o transporte de volumes contendo material para eleições, o deslocamento de móveis e máquinas e outros quando da realização de apuração de eleições;
- f) auxiliar o Chefe do Setor de Arquivo e Portaria;
- g) atender às partes e prestar informações, conforme as disposições regulamentares e instruções especiais que receber;
- h) numerar, colecionar e arquivar cópias de expedientes;
- i) guardar o material de uso da Seção onde estiver servindo, zelando pela limpeza, ordem e conservação dos mesmos;
- j) executar tarefas de natureza repetitiva, sob orientação permanente, condizente com sua qualificação funcional;

Art. 13 - As provas do concurso serão de duas categorias: eliminatórias e classificatórias; e de três espécies: Português, Matemática e Conhecimentos Gerais.

Art. 14 - São eliminatórias as seguintes provas:

- a) - Português. Esta prova constará de:
 - I - redação de pequenas comunicações sobre o assunto de serviço com mínimo de 5 e máximo de 10 linhas;
 - II - questões objetivas sobre ortografia, concordância nominal e verbal, pronomes de tratamento, regência verbal.

b) - Matemática. Constará de questões sobre:

- I - sismetas de medidas; números e grandezas proporcionais; regras de três, porcentagem e juros simples;
- II - operações fundamentais com números inteiros e fracionários; operações simples com números relativos.

Art. 15 - As provas de Português e Matemática valerão até 100 pontos cada uma, considerando-se habilitado apenas os que alcançarem nota igual ou superior a sessenta (60) em cada prova.

Art. 16 - Haverá apenas uma prova classificatória que será a de Conhecimentos Gerais, organizada objetivamente, com questões sobre: História, Geografia e Organização Social e Política do Brasil, correspondente ao programa oficial ao primeiro grau de ensino;

b) Atualidades locais, tais como: nomes de autoridades; endereços de Órgãos Públicos; siglas, etc.

Art. 17 - Os coeficientes multiplicadores para essas provas serão:

- a) para a prova de Português = 3 (três);
- b) para a prova de Matemática = 2 (dois)
- c) para a prova de Conhecimentos Gerais = 1 (um).

Art. 18 - Haverá, ainda, uma prova de investigação social, que visa constatar, através de informações de fontes idôneas, se o candidato não apresenta contra indicação para exercer cargo público.

Art. 19 - A prova de investigação social não terá nota e se o candidato não for aprovado será desclassificado do concurso, não cabendo qualquer recurso.

Art. 20 - Das decisões da Comissão de Concurso caberá interposição de recurso ao Tribunal Regional no prazo de 48 horas da ciência da decisão que será publicada no "Boletim Eleitoral" do Diário Oficial do Estado para esse efeito.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 20 de outubro de 1977.

(aa) - Edgar Maia Lassance Cunha, Presidente e Relator; Manoel de Christo Alves Filho; Aristides Porto de Medeiros; Romão Amocdo Neto; Calistrato Alves de Mattos; Orlando Dias da Rocha Braga; Ademir Kato; Paulo Rúbio de Souza Meira; Proc. Reg. Eleitoral.

(G. Reg. - nº 2.903)

A T O Nº 1.430

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando das suas atribuições legais e,

Considerando que na próxima segunda feira comemora-se o "Recício" de Nossa Senhora de Nazaré,

R E S O L V E:

Em relação aos órgãos da Justiça Eleitoral em Belém, suspender o expediente do dia 24 de outubro vindouro.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 21 de outubro de 1977.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

(G. Reg. nº 2.904)

A T O Nº 1.431

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista a decisão desta Corte, em sessão do dia 19 de outubro, ao apreciar o proc. 2.979-77,

R E S O L V E:

Nomear Preparador Eleitoral junto a 19ª Zona - Monte Alegre, o eleitor: Dr. José de Figueiredo Moura Filho, para a localidade de Monte Dourado (município de Almeirim).

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Gabinete do Presidente, em 21 de outubro de 1977.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

(G. Reg. nº 2.904)